



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2875—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
1ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	63

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado José Carlos Ferreira Machado, a partir desta data, **Laisa Pinheiro Lacerda de Araújo**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 299/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Processo nº 12.0.0000457700,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização de mutirão de audiências de conciliação referente ao seguro DPVAT, nos dias 28 e 29 de maio de 2012, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e no período de 29 a 31 de maio de 2012, na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

Art. 2º. Outorgar aos Juizes **Gilson Coelho Valadares e Nelson Coelho Filho**, em caráter excepcional, competência jurisdicional plena para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nos processos pautados para o mutirão.

Art. 3º. Designar os servidores **Larisse Rodrigues Prado, Indira Matos Freitas, Paola Lazzaretti Victor, Khellen Alencar Calixto, Bruna Ferreira Macedo e Julvan Andrade Modesto**, para atuarem no mutirão como conciliadores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 300/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 385/2011 e 121/2012, publicadas nos Diários da Justiça nº 2727 – Suplemento 1, de 14 de setembro de 2011, e 2830, de 8 de março de 2012, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Portarias nº 385/2011 e 121/2012 na parte em que concederam o **enquadramento** ao servidor Jorge Renato Pagano, alterando-as, com as devidas correções, conforme anexo único do presente ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL							
Mat.	Nome	Cargo	Onde se lê	Leia-se	Data de Progressão		
1199 45	JORGE RENATO PÁGANO	Técnico Judiciário de 2ª Instância	C 1	B 1	26/2/2011	1	0
1199 45	JORGE RENATO PÁGANO	Técnico Judiciário de 2ª Instância	C 2	B 1	26/2/2012	1	0

PORTARIA Nº 301/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 200/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2851, de 12 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 200/2012 na parte em que concedeu o **enquadramento** a servidora Lucilene Aparecida da Silva, alterando-a, com as devidas correções, conforme anexo único do presente ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL							
Mat.	Nome	Cargo	Onde se lê	Leia-se	Data de Progressão		
26274 5	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	Analista Técnico	B 6	A 5	2/2/2012		

PORTARIA Nº 302/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 21 de maio de 2012, o **Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO** nas Comarcas de **Arapoema, Colméia e Filadélfia**.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 06/2012/CGJUS/TO

"Altera o Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO, que instituiu o Sistema de Controle de Armas de Fogo - CAF".

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo PA-41532;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a respeito da atualização de dados sobre armas e munições sob a custódia do Poder Judiciário tocaninense por prazo superior a um ano;

CONSIDERANDO que, em um primeiro momento, tendo em vista o indispensável atendimento a essa determinação, foi criado o Sistema de Cadastro de Arma de Fogo - CAF, cuja adoção foi geral e englobou todas as Varas Judiciais tocaninenses;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase inicial de implantação do Sistema CAF, tornou-se desnecessária a sua alimentação pelas Varas que não possuem armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO que o Provimento nº. 09/2011-CGJUS não estipulou prazo razoável para que as escriturarias judiciais do Estado do Tocantins realizem o levantamento e o cadastramento de todas as armas de fogo e munições custodiadas em Juízo;

CONSIDERANDO que referidas escriturarias, devido ao elevado volume de serviços e escassez de servidores, realmente necessitam de um prazo para cumprirem integralmente o Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º A art. 2º, do Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO, passam a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 2º Não havendo arma ou munição a ser cadastrada, ficam dispensadas de atualizar mensalmente o Sistema as seguintes serventias:

- I - Varas de Família e Sucessões;
- II - Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;
- III - Varas de Precatórias, Falências e Concordatas;
- IV - Juizados Especiais Cíveis;
- V - Turmas Recursais;
- VI - Varas Cíveis, desde que não cumulem a competência com as da Infância e Juventude."

"§ 3º Devem atualizar mensalmente o Sistema, independentemente da existência de arma ou munição a ser cadastrada:

- I - Varas Criminais, inclusive as de Execução;
- II - Juizados Especiais Criminais;
- III - Juizados Especiais da Infância e Juventude;
- IV - Varas da Infância e Juventude;
- V - Varas Especializadas no Combate à Violência contra a Mulher;
- VI - Conselho da Justiça Militar;
- VII - Varas que cumulem a competência com Infância e Juventude."

"§ 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de maio de 2012, para que as escriturarias listadas no § 3º providenciem o levantamento de todas as armas de fogo e munições sob sua cautela e o respectivo cadastramento no Sistema de Cadastro de Armas de fogo - CAF."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

DÚVIDA SUSCITADA NA DISTRIBUIÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11238/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITANTE: JUIZA SILVANA PARFENIUK – Em substituição
AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: - **DISTRIBUIÇÃO - DESEMBARGADOR APOSENTADO PREVENÇÃO DO SUBSTITUTO- NÃO OCORRÊNCIA - LIVRE DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - PREVENÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.** Afastada a prevenção do Desembargador Relator, no caso por ter se aposentado, o feito deve ser regularmente distribuído por sorteio, não se transmitindo para o sucessor. Consoante as normas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, é prevento para conhecer todos os recursos posteriores, o Relator que recebeu por livre distribuição agravo de instrumento e, por decisão monocrática, tenha determinado sua conversão em agravo retido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, deliberaram em declarar a competência do Juiz Hêlvécio de Brito Maia Neto, em substituição à Desembargadora Willamara Leila, para processar e julgar o Agravo de Instrumento nº 11238/10, nos termos do voto da relatora, o qual fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores, Luiz Gadotti e Ângela Prudente. Acórdão de 26 de abril de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de 2012. Rita de Cacia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1023/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1402/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 19/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Informações ao Poder Judiciário - INFOJUD e do 1º Seminário "Meu Pai, Meu Presente".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1022/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1400/2012, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso e Pium, no dia 17/05/2012, com a finalidade de conduzir servidores Edward Afonso Kneipp, e Mário Sérgio Loureiro Soares, objetivando realizar vistoria técnica nos imóveis que abrigam os Fóruns de Paraíso do Tocantins e Pium.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1021/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1399/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 10 a 11/05/2012, com a finalidade de participar do I Seminário de Justiça Terapêutica e Penas Alternativas do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1020/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1398/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Natividade/TO, no período de 15 a 16/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1019/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1397/2012, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Colméia/TO, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores: Juliane Silva Fernandes e Daiany Crystina Guimarães, objetivando a implantação do Sistema E-PROC, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1018/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1396/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Wanderlândia, no dia 10/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática para realização de audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1017/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1393/2012, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Arapoema/TO, no período de 21 a 25/05/2012, com a

finalidade de conduzir os servidores: Esley de Abreu Oliveira e Marcela Batista Botelho, para implantação do Sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1016/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1394/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandré Marques e Silva, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Wanderlândia, no dia 09/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática para realização de audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1015/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1392/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Wanderlândia, no dia 08/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática para realização de audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1014/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1391/2012, resolve conceder ao **Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/Tocantins, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento para habilitação do INFOJUD e outras determinações do Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 294,06 (duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1013/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1390/2012, resolve conceder ao servidor **Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância-Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 08 a 11/05/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 294,06 (duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1012/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1389/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Wanderlândia, Tocantinópolis, Ananás, Augustinópolis, Itaguatins, Xambioá e Itacajá, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de atender pedido da Diretoria de Infraestrutura e Obras, objetivando instalação de equipamentos de áudio e vídeo em salas de audiências naquelas Comarcas, conduzindo o colaborador eventual Carlos Cavalcante de Abreu, Técnico de Som.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1011/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1388/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178** e **Públio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o pagamento de 9,50 (nove e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arrais, Taguatinga e Dianópolis, no período de 20 a 29/05/2012, com a finalidade de fazer entrega, instalação e manutenção nos equipamentos de informática naquelas Comarcas, visando a implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1010/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1386/2012, resolve conceder ao servidor **Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352350**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 20 a 22/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantação e utilização do referido processo na Comarca de Xambioá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1009/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1385/2012, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis, Itaguatins, Ananás e Xambioá no período de 12 a 16/05/2012, com a finalidade de fazer adequação dos pontos de Rede, bem como apoio a instalação dos equipamentos de informática nas Comarcas das cidades citadas acima, visando a implantação do **Processo Eletrônico E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1008/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1384/2012, resolve conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Wanderlândia, Tocantinópolis, Ananás, Augustinópolis, Itaguatins, Xambioá e Itacajá, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de executar serviços

de instalação de equipamentos de Áudio e Vídeo para atender as salas de audiências criminais das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1007/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1383/2012, resolve conceder à **Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta-Juzs, Matrícula 352439**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de participar de Curso do INFOJUD, atendendo convocação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1006/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1382/2012, resolve conceder ao **Dr. Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 03 a 08/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE - 1º encontro do mês de junho. Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE F. 842/843

EMBARGANTE: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 866, a seguir transcrito: “Verifico que a pretensão do embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “*ex adversa*” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, *verbis*: STF - Data de Julgamento: 14/12/1999 - Número da Classe: 250396 - Segunda Turma - Relator: Min. Marco Aurélio - Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo. Face ao exposto determino a intimação do Embargado, para querendo contra-arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos.P.I. Cumpra-se. Palmas, 16/05/2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1554/10 (10/0081546-0)

REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – AUTOS Nº. 1502/09 TJ – TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

EMBARGADA: MARIA MAGALY GUEDES FAILSON

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REVISOR: Juiz EURIPEDES LAMOUNIER

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – SISTEMA DE CÁLCULO E ÍNDICES DE CORREÇÃO – ATO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR CONSIDERADO NULO – RETORNO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL AO STATUS QUO ANTE – QUESTÃO DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL PELO STJ – UNANIMIDADE - VANTAGENS INERENTES A CARREIRA E PROGRESSÃO FUNCIONAL DEVIDAS – VERBA RELATIVA A REEMBOLSO EXCLUÍDA DO CÁLCULO - PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. – *havendo no julgado expressa menção sobre os efeitos patrimoniais que a decisão envolve, inclusive no que tange ao retroativo, a simples execução do acórdão engloba os pagamentos pretéritos relativos ao cargo para o qual a embargada foi reintegrada, não havendo que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.* 2. – *Inexiste controvérsia quando verificado que os índices de correção pretendidos pelo embargante se apresentam idênticos aqueles utilizados na planilha do cálculo do valor da execução.* 3. – *Uma vez anulado o ato de demissão da embargada, bem como todo o processo administrativo respectivo opera-se o retorno da sua situação funcional ao status quo ante ao ato anulado.* 4. – *Neste contexto, são devidos a servidora ilegalmente demitida, os efeitos patrimoniais decorrentes da reintegração, referentes a progressões da carreira, bem como os direitos e benefícios pecuniários do cargo, aos quais teria recebido não fosse o malsinado ato de demissão.* 6. – *Aquele que, sem justa causa, se enriquece às custas de outrem, e o embargante ao reter as verbas inerentes ao cargo da embargada assim, agiu, deve ser obrigado a restituir o indevidamente auferido (artigo 884 do Código Civil), sobretudo na hipótese em que o ato que originou a retenção, ou negativa ao pagamento foi anulado por decisão judicial.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, apenas para excluir da execução, os cálculos relativos a verba REDAF, devendo a execução prosseguir nos termos do parágrafo 3º, do art. 475 – B, do CPC, com recálculo do quantum exequendo, considerada a exclusão mencionada. Em razão da sucumbência recíproca, deixou de condenar as partes em honorários, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry e Bernardino Lima Luz, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas, Des. Luiz Gadotti, e, momentânea da Des. Ângela Prudente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas – TO, 26 de abril de 2012. Desembargador ANTÔNIO FELIX.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 22/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10991/10 (10/0088348-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7.5783-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO).
AGRAVANTE: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS.
ADVOGADOS: MYCHAELL BORGES FERREIRA E OUTRO.
AGRAVADO(A): ADOLFO MARIA DO CARMO.
ADVOGADOS: JOSÉ DUARTE NETO E OUTRO
LITISDENUNCIADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. TEOTONIO ALVES NETO
TERCEIRO INTERESSADO: C.R.A CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (EM SUBSTITUIÇÃO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-13333/11 (11/0093723-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 71947-6/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.
APELADO: LUÍZA FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13692/11 (11/0095007-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45501-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO.
ADVOGADOS: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS E OUTRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14132/11 (11/0096887-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2435/05 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ VALDIVINO FOLA.
ADVOGADOS: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA, RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12306/10 (10/0089909-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105091-1/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 21.568/02).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
APELADO: A S MORAES E CIA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíza Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13629/11 (11/0094820-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3963/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: UILSON MIRANDA MACIEL.
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíza Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11696/10 (10/0087770-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36626-7/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: ISMAEL DIAS PEREIRA.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíza Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-9621/09 (09/0077037-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.2466-4/07 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
APELANTE: EUVALDO LEÃO DA COSTA.
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-9776/09 (09/0077704-4)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 1842/99, 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.
APELADO: UBIRATAN THADEU DE CASTRO.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-9694/09 (09/0077342-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 12617-3/09 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA - REPRESENTANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA.
 APELADO: ROSIMAR ROCHA DE PAULA PIRES.
 ADVOGADOS: ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13475/11 (11/0094423-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 25414-0/07 DA UNICA VARA).
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, CELSO MARCON, HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS.
 APELADO: RODRIGO PEREIRA SOUSA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-14067/11 (11/0096604-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 36064-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ANANIAS PEREIRA BARBOSA.
 ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
 PROC. MUN.: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA, E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13646/11 (11/0094883-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 92403-9/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: NADIR BEZERRA AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADOS: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8695/09 (09/0073183-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 22228-5/05 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: COZINHAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-12500/10 (10/0090492-7)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 9479-8/10 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICIPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
 ADVOGADA: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
 APELADA: MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA.
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13754/11 (11/0095180-3)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 26147-0/09 - DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
 ADVOGADOS: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRA
 APELADO: CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
 ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-14161/11 (11/0096953-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1571/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
 PROC. MUN.: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: CSB CONSTRUTORA LTDA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
IMPEDIMENTO
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11541/10 (10/0087054-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61403-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
 ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO: GETÚLIO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº 18/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª Sessão Ordinária Judicial, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001608-04.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001132-24.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001084-41.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 92209-23.2011.8.09.0051, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: OSIEL DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000768-91.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2012.0000.7703-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 AGRAVANTE: PLANTAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 AGRAVADO: DÉLCIO SAUSEN
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002335-60.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2012.0001.1887-1/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
 AGRAVANTE: IVANETE VIANA FEITOSA
 ADVOGADOS: JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO: JOÃO PINHEIRO CARNEIRO
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002883-85.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2012.0002.7908-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 AGRAVANTE: CEZAR FLORÍPE CAMPAGNARO
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 AGRAVADO: VALTENIZE SILVA BRITO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003267-82.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVISÃO E IMISSÃO NA POSSE Nº 2011.0004.9489-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 AGRAVANTE: FLÁVIO ROGÉRIO NADER FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO: GENÉSIO MANOEL BARRADO
 ADVOGADOS: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003105-87.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0007.8648-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 AGRAVANTES: SELMA DOCKHORN WEISS E ANDERSON AURIWEISS
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003693-94.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA CIVIL PÚBLICA, AUTOS Nº 2011.0007.7617-0/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: AUTO POSTO ARAGUAIA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001416-71.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 5004724-13.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: JOÃO AILTON NAZARENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001526-70.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO C/C PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001456-48.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: ALAIRSON FERREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 AGRAVADOS: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
 ADVOGADOS: SOCORRO MAIA GOMES, CAMILA VASQUES MELLET E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. APELAÇÃO - AP 5001492-32.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.519/03, DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. APELAÇÃO - AP 5001642-13.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.0935-8/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADA: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LOPES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. APELAÇÃO - AP 5000858-36.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3910/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: WAGNER VIEIRA CUNHA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5000288-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2275/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADA: MARIA LÉA BARROS BRITO CAETANO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

15. APELAÇÃO - AP 5001695-91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3731/03, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: LINDAURA RITA PEREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5001684-62.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2707-5/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: COSMO FERNANDO PINTO LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

17. APELAÇÃO - AP 5002721-27.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3454/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5002543-78.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3714/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: ALINE RASSI MACHADO FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5002927-41.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2585/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: MILTON AYRES DA SILVA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5002990-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.829/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: OTÍLIA PEREIRA DE MELO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5003017-49.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.682/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ MARRA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5003459-15.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.8159-9/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: ANA REGINA PÓVOA BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5003106-72.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.500/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: DELVINO VIEIRA RODRIGUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5003464-37.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7839-3/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE AMORIM
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5000266-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.709/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: RUY ALBERTO PEREIRA BUCAR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5001050-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.014/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: SINVAL NEPONUCENO NASCIMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

27. APELAÇÃO - AP 5001484-55.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.524/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE NAZARE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5002967-23.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.748/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: DELSUNINA DOS REIS P. MENDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5002980-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.472/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: CARLOS ALBERTO BATISTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5002810-50.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4096/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADA: MARIA DA NATIVIDADE GOMES L. CAETANO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5002961.16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.883/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: S C ARANTES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

32. APELAÇÃO - AP 5003099-80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.858/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: LIDIA FERREIRA GOMES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5001401-39.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.587/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5001652-57.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.9265-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADA: NORMA LEITE DE MORAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

35. APELAÇÃO - AP 5001705-38.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2541/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADO: PAULO JOSÉ DOS REIS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

36. APELAÇÃO - AP 5002951-69.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4466/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADO: VALDECIR TRABUCO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

37. APELAÇÃO – AP 5003000-13.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6.001/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: COMERCIAL DE TECIDOS RIBEIRO LTDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

38. APELAÇÃO – AP 5002643-33.2011.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5002646-85.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.017/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: SUPERMERCADO VAREJÃO DA ECONOMIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

39. APELAÇÃO – AP 5002646-33.2011.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5002643-85.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.018/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: SUPERMERCADO VAREJÃO DA ECONOMIA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

40. APELAÇÃO – AP 5001761-71.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001762-56.2011.827.0000, AP 5001763-41.2011.827.0000 E AP 5001765-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.064/97, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 5001762-56.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001761-56.2011.827.0000, AP 5001763-41.2011.827.0000 E AP 5001765-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.083/97, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

42. APELAÇÃO – AP 5001763-41.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001761-71.2011.827.0000, AP 5001762-56.2011.827.0000 E AP 5001765-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.053/97, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

43. APELAÇÃO – AP 5001765-11.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001761-71.2011.827.0000, AP 5001762-56.2011.827.0000 E AP 5001763-41.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.063/97, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13995(11/0096358-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 24493-3/08 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: IDAIR CAMILO DUARTE
ADVOGADO: WILIAN S ALENCAR COELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Intimem-se as partes, para informar o cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos a conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2012. Desembargador Antônio Félix – Relator.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 14.194/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3506/02 – 2ª VFRP
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO: SUPERMERCADO POTÊNCIA LTDA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - INOCORRÊNCIA - DEMORA DA CITAÇÃO POR FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ – RECURSO PROVIDO. Aplicável ao caso específico a Súmula 106 do STJ, pela qual, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", uma vez que o processo ficou concluso por mais de 5 anos sem que a parte exequente tenha contribuído para o entrave.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 16/5/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo provimento do recurso para cassar a sentença recorrida e determinar, por conseguinte, o regular prosseguimento da execução fiscal, nos trâmites legais, nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausentes os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 11.113/10

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31027-8/08 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ISABEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS
APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO
ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE – OFENSA AO ARTIGO 580 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. Constatando-se que o título se encontra desprovido de certeza, liquidez e exigibilidade, correta a sentença que extingue a ação sem resolução do mérito, por ofensa ao artigo 580 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 16/5/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Antonio Félix, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antonio Félix. Ausentes os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13485 (11/0096902-8)

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 198/199
 EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCª. ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 EMBARGADA: ROSENI BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COBRANÇA – FGTS - OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS – INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. Ocasional discordância da tese defendida pelos embargantes nas razões do apelo, não revelam qualquer omissão, pois a decisão foi devidamente fundamentada, consoante o livre convencimento motivado do julgador, o que torna dispensável a análise pormenorizada de todas as alegações apontadas pelas partes. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13485, na sessão realizada em 16/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Antônio Félix e o Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13374/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 22722/06
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA
 APELADO: JUARES CARLOS DE CARVALHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ACORDO – PAGAMENTO PARCIAL – PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO – EQUÍVOCO CONFIGURADO – PREJUÍZO AO ERÁRIO – PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Verificando que o pedido de extinção do feito veio acompanhado de documento no qual restou consignado o pagamento apenas parcial do débito exequendo, resulta configurado o equívoco em tal pedido, devendo ser cassada a sentença para que o feito tenha regular prosseguimento até completo adimplemento da obrigação.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13374/11 na sessão do dia 16/05/2012, nos quais figuram como apelante o Município de Araguaína, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 16 de maio de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AP - 12710

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 71/72 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 66625-9/09, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
 AGRAVADO: SIGMA MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557 (1ª Fig.) DO CPC – APLICABILIDADE GERAL – INSISTÊNCIA DA PARTE EM REDISCUTIR MATÉRIA JÁ JULGADA – AUSÊNCIA DE FATO NOVO - DECISÃO MANTIDA PROVIMENTO NEGADO. 1. – O ordenamento jurídico pátrio prevê expressamente a possibilidade do relator negar seguimento ao recurso, monocraticamente, nos casos especificados no art. 557 do CPC. Tal ato configura deslocamento de parte da competência do órgão colegiado, para o relator, que poderá monocraticamente, e de plano, inadmitir o recurso, dar-lhe ou negar-lhe provimento. 2. – Note-se que a lei processual não especifica a qual modalidade recursal se aplica a regra, mas sim, em quais casos. 3. – Não deve ser admitido o recurso com fins meramente protelatórios, que visam apenas perpetuar a discussão sobre matéria já decidida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001916-74.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO.
 PACIENTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL. LIMINAR INDEFERIDA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. DÍVIDA PRETÉRITA. DESCABIMENTO APLICAÇÃO ART. 733 DO CPC. ORDEM CONCEDIDA. I - Conforme preceituam as Cortes Superiores, assim como o artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, não se revela suscetível de conhecimento, por incabível, recurso regimental contra decisão do Relator, que, motivadamente, deferiu ou indefere pedido de medida liminar formulado em sede de Habeas Corpus. II – A dívida pretérita, sem capacidade de assegurar no presente subsistência do alimentado, é insusceptível de gerar decreto prisional, não podendo ser admitida, a prisão, como meio de coação para o adimplemento de parcelas atrasadas de obrigação alimentícia acumuladas pela inércia da alimentante, já que com o tempo, a quantia devida perde o caráter da necessidade, figurando apenas como ressarcimento eventuais despesas realizadas, e, portanto, devem ser cobradas conforme dispõe o rito do artigo 732 do CPC. III – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM almejada, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14494/11 (11/0100118-3).

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 23749-0/11- DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
 APELANTE : WALDEON VIANA DA SILVA E CLÉSIO SILVA CARVALHO.
 DEFEN. PÚBL. : JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juíza Adelina Gurak REVISORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-13012/11 (11/0092221-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 70151-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE : LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO E JOSÉ EVILAZIO FERREIRA BORGES.
 DEFEN. PÚBL. : MARCELO TOMAZ DE SOUZA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juíza Adelina Gurak REVISORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14351/11 (11/0098088-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42071-9/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE : MARCIO ARAUJO DE SOUSA.
 DEFEN. PÚBL. : JOSE ABADIA DE CARVALHO.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juíza Adelina Gurak REVISORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5001803-23.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL.
 RECORRENTE : ELISEU ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO : AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5000677-98.2012.827.0000. PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **DEIVAN MARINHO DE OLIVEIRA.**
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5000236-20.2012.827.0000. PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **VALÉRIO ANTONIO ANDRADE NETO.**
ADVOGADO : CLAIRTON LUCIO FERNANDES.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5001116-12.2012.827.0000. PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121 C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **ANISIO DOTOR.**
ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL E ALIEMAR RESENDE LOBO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5002064-85.2011.827.0000. PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **EDVALDO BOTELHO SOARES.**
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5002087-31.2011.827.0000. PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 146, § 1º DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **CLEOMAR GUEDES LIMA.**
DEF. PÚBLICO : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

10)= APELAÇÃO - AP-14458/11 (11/0099691-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 47522-8/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **EDMILSON BENIGNO PARRIÃO.**
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

11)= APELAÇÃO - AP-10701/10 (10/0081881-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 901/99, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 129, §1º, INCISO I, AMBOS DO CP.
APELANTE : **CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ.**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

12)= APELAÇÃO - AP-14373/11 (11/0098345-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 285/2000 - ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE : **SEBASTIÃO DE LIMA.**
ADVOGADO : JOSÉ SIMÃO SERAFIM.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
ASS. ACUSAÇÃO : CRISTIANE ALVES DE SOUZA.
ADVOGADO : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

13)= APELAÇÃO – AP 5000182-54.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
T. PENAL : ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE : **IZAIÁS PEREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

14)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5002087-31.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § CAPUT, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **CARLOS MAGNO SOUZA GOMES.**
DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003178-59.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS/TO.
REFERENTE : DECISÃO DE PRONÚNCIA – AUTOS Nº 2011.0004.5578-0/0 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS.
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **ROBERTO CARLOS PEREIRA CHAVES.**
DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 43557
CONTRATO Nº: 282/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: R. Diass Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda-EPP.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula – Décima Primeira – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação: A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 05010.02.122.1082.2335
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2012.

Aviso de Licitação

(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 029/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de microcomputadores servidores para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 30 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de maio de 2012.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO **(Republicação)**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 028/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de switches para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 31 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de maio de 2012

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente em exercício: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2709/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2011.0000.2397-0/0

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros

Recorrido: Edmilson Alves Martins

Advogado(s): Drª Débora Regina Macedo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "... Nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC, intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2012".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS**

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0007.2181-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HILDA LEMES CARDOSO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Rep. Jurídico: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B

DESPACHO: "[...] Intime-se o autor, via DJ, para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0006.3330-1 - APOSENTADORIA

Requerente: FERNANDO PEREIRA MARQUES

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos exibidos pelo requerido, para a réplica determino que se manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0004.9279-1 - APOSENTADORIA

Requerente: ADALHO RODRIGUES DE SANTANA

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Mantenho a decisão de tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, via DPJ, para que se quiser apresente réplica no prazo legal. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0005.0348-5 - APOSENTADORIA

Requerente: CORINA EUFRASIA DO ROSARIO SOUSA

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0002.6864-6 - APOSENTADORIA

Requerente: ARLINDA CARDOSO ARAÚJO

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica determino que se manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0009.8069-0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ERNESTA MARQUES BARBOSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0004.9276-7 - APOSENTADORIA

Requerente: OLÍMPIO ALVES DE AGUIAR

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, para que se quiser apresente contra-razões. Após decidido pelo recebimento do recurso. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0001.2161-9 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA

Rep. Jurídico: VINICIUS ARRAY OAB TO 4.956-A

Requerido: FABIANA MARIA GUIMARÃES MOTTA

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

DESPACHO: "Intime-se, via DJ, o autor para impugnar a contestação às fls. 88/92 em 10 dias e nessa mesma oportunidade dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Nessa mesma oportunidade, intime-se, via DJ, o requerido para informar se há necessidade de intimação das testemunhas arroladas às fls. 91/92. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.3585-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: ALPÍDIO TEODORO GOMES

DESPACHO: "[...] Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial (art. 659, parágrafo 4º CPC). [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0002.5374-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Rep. Jurídico: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos e acato porque o não recebimento da apelação se tratou de mera irregularidade de erro material. Ante o exposto, intime-se a parte adversa para, se quiser, apresente contra-razões. Recebo a apelação em seu duplo efeito. [...]"

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.400/97

Ação: Execução Forçada

Requerente: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DR. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/TO 14.319

Requerido: José Carlos do Couto e sua mulher

Advogado: DR. LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, devidamente INTIMADO, para no prazo de 48 dar prosseguimento nos presentes autos, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.

Autos n. 1.401/97

Ação: Execução Forçada

Requerente: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DR. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592

ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/TO 14.319

Requerido: José Carlos do Couto e sua mulher

Advogado: DR. LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSA OAB/GO 15.098

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, devidamente INTIMADO, para no prazo de 48 dar prosseguimento nos presentes autos, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.

Autos n. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Maria Madalena de Souza Vasconcelos
 Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
 Requerido: C. F. Agropecuária Ltda
 Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, devidamente INTIMADO, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Autos n. 2009.0001.1068-4

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Edson Matos Pereira
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais Ltda
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Autos n. 2012.0001.0401-3

Ação: Retificação de Óbito
 Requerente: Devani Alves de Faria
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 182
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 25/26, de seguinte teor: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, determino a retificação do registro de óbito do de cujus Salomão Alves de Faria, para ficar constando que sua profissão é lavrador, bem como que os nomes de seus filhos são Delsuile Alves de Faria, Maria Desonildes Farias, Dercionília Cardoso de Faria Santos e Devalcil Cardoso de Faria, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos art 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado expeça o respectivo mandado ao Cartório de 2º Ofício de Registro Civil e Casamento títulos e documentos e pessoas jurídicas de Brasília-DF, para a devida retificação no registro de óbito do de cujus. Certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se PRIC Arag. 08 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos de n. 2012.0003.0367-9

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Maria Gorete Araujo de Almeida Silva
 Adv. Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/TO n.5003
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.14: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos n. 2.848/05

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Reintegração de Posse
 Requerente: Josiney Duailibe e Silva Fernandes e outros
 Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
 Requerido: Município de Araguaçu-TO
 Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 266, de seguinte teor: Designo audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 2012, às 9 horas. Intimem-se. Arag. 30/03/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0012.0349-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Lusia de Sales
 Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n.4541-A
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.37: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.2739-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Raimundo Cordeiro Felizardo
 Adv. Dr. Mário Francisco Marques - OAB/GO n.9.327
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.15: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de março de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8942-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Francisco Bezerra da Silva
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.42: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8945-5

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Audisio Rodrigues dos Santos
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.29: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8939-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria de Oliveira Bento
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.40: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8943-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Gerson José Ferreira
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.40: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8944-7

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Maria José dos Santos Martins
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.29: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8941-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Agenor Pereira de Carvalho
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.29: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8946-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Nestor Francisco da Silva
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.27: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012.

Autos de n. 2011.0012.0336-0

Ação: Restabelecimento – Auxílio Doença
 Requerente: Elza Martins do Nascimento
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.34: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012 às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012.

Autos de n. 2012.0001.8676-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Darci Meneses dos Santos
 Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.23: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012 às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de março de 2012.

Autos de n. 2010.0008.3471-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Marina Bezerra Cordeiro
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.35. "Redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012."

Autos de n. 2010.0012.5513-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez.
 Requerente: Aurenice Santos Macedo
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.37. "Redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas. Intime-se o patrono da requerente para declinar o atual endereço de sua constituinte." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0000.6944-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 24: "1. A contagem do prazo para agravo deve ser resolvida perante o órgão onde este se processará, no caso, o Tribunal de Justiça do Tocantins. 2. Entregue-se uma via da certidão que acompanha esta inicial para o peticionário, mediante recibo. 3. Solicite-se diretamente ao Promotor de Justiça com quem o processo está com carga para a devolução, tendo em vista a necessidade de consulta pelas partes réis, as quais estão com prazos em andamento. 4. Com a devolução, junte-se aos autos. Intime-se." FICA O EXCIPIENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5597-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433 e PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

DESPACHO DE FL. 525: "1. A contagem do prazo para agravo deve ser resolvida perante o órgão onde este se processará, no caso, o Tribunal de Justiça do Tocantins. 2. Entregue-se uma via da certidão que acompanha esta inicial para o peticionário, mediante recibo. 3. Solicite-se diretamente ao Promotor de Justiça com quem o processo está com carga para a devolução, tendo em vista a necessidade de consulta pelas partes réis, as quais estão com prazos em andamento. 4. Com a devolução, junte-se aos autos. Intime-se." DESPACHO DE FL. 533: "Os autos vieram-se conclusos no dia 04/05/2012, sexta-feira, sendo que na semana que se seguiu estive de licença das minhas funções conforme expediente a seguir que passa a fazer parte deste despacho, motivo pelo qual despacho nesta data. Quanto ao pedido de fls. 526/527, embora não mencione o réu/requerente qual ato pretende realizar com a reabertura do prazo, mas diante da natureza da decisão de fls. 508/517 provavelmente seja o prazo para o agravo de instrumento, reporto-me ao despacho de fl. 525 no sentido de que a contagem do prazo para o agravo deve ser resolvida perante o órgão onde o recurso será processado, no caso, o Tribunal de Justiça do Tocantins. Assim, o réu/requerente deverá se dirigir ao órgão competente para apreciação do respectivo pedido, caso esteja pretendendo a reabertura do prazo para o agravo. Prossiga-se, então, conforme decisão de fls. 508/517. Intimem-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

Autos n. 2006.0004.1446-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B

REQUERIDO: JOÃO STEFANUTO e LODIR STEFANUTO

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799

DESPACHO DE FL. 246: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo de legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM OS REQUERIDOS/APELADOS JOÃO STEFANUTO e LODIR STEFANUTO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2012.0002.3624-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: WAGNER MARTINS BORGES E OUTRO

ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1118

REQUERIDO: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO

DESPAHC DE FL. 78: "I - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ela INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II - Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, PROCEDA-SE à penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º) dos imóveis indicados às fls. 19 e 22, visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). INTIMEM-SE da penhora o executado, através de seu advogado, e o terceiro co-proprietário Sr. JOSEMAR ALVES DA SILVA, pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.0796-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO E OUTRO

DESPAHC DE FL. 20: "I - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em

10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.0990-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FARMACIA PERNAMBUCANA LTDA E OUTRO

DESPAHC DE FL. 64: "I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (R\$ 52.384,59), sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II – Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.2364-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: PEDRO VALENTIM DA CRUZ E OUTRO

DESPAHC DE FL. 77-V: "DEFIRO o pedido de fl. 76. CITEM-SE na forma requerida." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NO ENDEREÇO RUA FLOR DE LIS, 334, SETOR RODOVIÁRIO, ARAGUAINA/TO E O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NO ENDEREÇO AVENIDA TOCANTINS, QD. 10, LT. 04, SETOR GEORGE YUNES, ARAGUAINA/TO. OBS.: OS DEPOSITOS DEVEM SER FEITOS SEPARADAMENTE, POIS PARA CADA ENDEREÇO É EXPEDIDO UM MANDADO, E CUMPRIDO POR OFICIAIS DIFERENTES. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0011.8123-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS

ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952

REQUERIDO: BANCO BMG

ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

DESPAHC DE FL. 52: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2011.0008.1549-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ROQUE DE LORENZO RIBEIRO DO VALE E OUTROS

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

DECISÃO DE FLS. 304/305: "Isto posto:1. Não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada...3.Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. A prova pericial, se for o caso, deverá ser requerida com a indicação do objeto da perícia e razões da sua necessidade..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A PROVA PERICIAL, SE FOR O CASO, DEVERÁ SER REQUERIDA COM A INDICAÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA E RAZÕES DA SUA NECESSIDADE.

Autos n. 2006.0002.4208-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834; e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.

REQUERIDO: M. C. VIEIRA LTDA e outro.

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943.

DECISÃO DE FL.372: "I – DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado do exequente que subscreve à fl. 370 manifeste-se sobre o acordo de fls. 338/339. II – INDEFIRO, por ora, o levantamento do valor bloqueado à fl. 323 (Banco do Brasil), já que este ato seria parte do cumprimento do referido acordo. Deixo para reapreciar o pedido após a manifestação mencionada. III – INDEFIRO o pedido de condenação em perdas e danos contra o advogado Paulo Roberto Viera Negrão, tendo em vista que o pleito deve ser realizado "em ação própria, garantindo-se o consectário da ampla defesa ao profissional, nos termos do art. 32, § um. da Lei 8.906/94" (RT 744/248). IV – DEFIRO o pedido de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-TO, encaminhando-se cópia da petição de fls. 368/370, bem como dos atos praticados pelo Sr. Paulo Roberto Viera Negrão, para adoção das medidas cabíveis. V – INDEFIRO o pedido de devolução da quantia de R\$ 2.000,00, uma vez que inexistem nestes autos qualquer prova de pagamento. Além disso, caso o valor já tenha sido efetivamente pago, configura-se perdas e danos a ser discutido em ação própria, como já explicado. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO MANIFESTE SOBRE O ACORDO DE FLS.338/339.

Autos n. 2011.0001.7062-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e outro.

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440.

REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA.

DESPACHO DE FL.70: "Conforme disposto no artigo 45 do CPC: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto". Sendo assim, considerando que o subscritor da petição de fl.68 não demonstrou, documentalente, a ciência inequívoca dos autores quanto à rescisão dos serviços advocatícios, indefiro o pedido de prazo para constituírem novo advogado, incumbindo-o ao procurador ate então constituído nos autos dar cumprimento ao despacho de fls.65. Prossiga-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.65.

Autos n. 2011.0011.4428-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: VERONILIA FERNANDES DE SOUSA.

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440.

REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA.

DESPACHO DE FL.54: "Conforme disposto no artigo 45 do CPC: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto". Sendo assim, considerando que o subscritor da petição de fl.52 não demonstrou, documentalente, a ciência inequívoca dos autores quanto à rescisão dos serviços advocatícios, indefiro o pedido de prazo para constituírem novo advogado, incumbindo-o ao procurador ate então constituído nos autos dar cumprimento ao despacho de fls.49. Prossiga-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.49.

Autos n. 2012.0001.9930-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: HUMBERTO ALVES DE SOUSA.

DESPACHO DE FL.40: "Defiro o pedido de fl.39, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista ser tempo hábil suficiente para o autor dar cumprimento ao despacho de fl.36, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.2169-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.

REQUERIDO: FRANCISCO PEDRO DE ALMEIDA.

DESPACHO DE FL.65: "Considerando que o autor não promoveu o devido andamento ao feito, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que o mesmo providencie o recolhimento do valor da condução do Oficial de Justiça para expedição do mandado de reintegração de posse e citação, sob pena de extinção e arquivamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DO VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0001.5445-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.

REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME – MAREZIA RESTAURANTE E PIZZARIA e outros.

DESPACHO DE FL.31-v: "Vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.31: "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO do executado: V DA SILVA-ME (Maresia Restaurante e Pizzaria) tendo em vista não se encontrar mais no local, ponto de aluguel, no endereço funciona o Restaurante e Pizzaria Dom Goulart. informação dada pelo proprietário, Sr. Ubiratam, o restaurante maresia, fechou, seus proprietários, VÂNIA DA SILVA SOARES e RICARDO MERENCIO DA SILVA, foram embora para Altamira, Estado do Pará. em face do exposto, devolvo o

mandado ao cartório para as providencias necessárias. ARAGUAÍNA/TO, 23 de abril de 2012. BENTO FERNANDES DA LUZ – OFICIAL DE JUSTIÇA."

Autos n. 2012.0000.0885-5 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDEIVA XAVIER DE SOUZA.

ADVOGADO (A): ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4.859.

REQUERIDO: BANCO SANTADER S/A.

DESPACHO DE FL.89: "Considerando que a assistência judiciária gratuita foi deferida equivocadamente à fl.83, revogo a mesma. De outro lado, intime-se a autora para providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.1061-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: IRANEIDE DIAS DA SILVA.

ADVOGADO (A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO – OAB/GO 8.688.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A.

DESPACHO DE FL.70: "Intime-se a autora para providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.3060-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.

REQUERIDO: CLAYDSON MARINHO SILVA.

DESPACHO DE FL.100: "Indefiro o arquivamento provisório por falta de previsão legal. Assim, intimem-se novamente na forma do despacho de fl.94: (Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0006.0560-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.

REQUERIDO: WAGNER RIBEIRO SILVA.

DESPACHO DE FL.55: "Intimem-se novamente para andamento devido em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8162-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE SÁ.

ADVOGADO (A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241.

REQUERIDO: BANCO SANTANDER – AYMORE.

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170.

DECISÃO DE FL.75: "... Isto posto, não demonstrada prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada e determino a intimação do autor para manifestar em dez dias sobre a contestação. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR SE EM DEZ DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Autos n. 2012.0002.8295-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: NORIVAL COMANDOLLI.

ADVOGADO (A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA – OAB/GO 15.098.

REQUERIDO: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS.

DESPACHO DE FL.26: "INTIME-SE a parte autora para apresentar o comprovante original de recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2361-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA.

ADVOGADO (A): VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654.

REQUERIDO: A G P COELHO.

DESPACHO DE FL.64-v: "DEFIRO o pedido retro. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRAZO DE QUINZE DIAS PARA COLACIONAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO E AINDA O CONTRATO SOCIAL DA REQUERIDA.

Autos n. 2011.0003.2362-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA.

ADVOGADO (A): VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654.

REQUERIDO: A G P COELHO.

DESPACHO DE FL.57-v: "DEFIRO o pedido retro. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRAZO DE QUINZE DIAS PARA COLACIONAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO E AINDA O CONTRATO SOCIAL DA REQUERIDA.

Autos n. 2006.0002.5309-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807; e ESTER DE CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64.

REQUERIDO: SEBASTIÃO NOUGUEIRA DE CARVALHO.

DESPACHO DE FL.113: "O exequente informa que houve a realização de um acordo extrajudicial e pede a citação do executado, sendo que este já fora citado em 20/09/2004 (fl. 34v), dando a entender que houve novação da dívida. INTIME-SE o exequente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias o instrumento contratual de renegociação da

dívida, a fim de esclarecer se houve ou não novação.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0004.9191-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807.
REQUERIDO: LUIZ FERNANDES SILVA.
DESPACHO DE FL.108: “I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do executado. II – INTIME-SE o exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º)...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5293-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738; e WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2.919.
REQUERIDO: JORGE ALVES FIGUEREDO.
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.371; e LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007.
DECISÃO DE FL.106: “I – INDEFIRO o pedido de reunião de processos por conexão, haja vista que “a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado” (Súmula 235, STJ). II – Uma vez que a revisional já foi decidida, não há que se falar em suspensão da ação executiva, cabendo apenas o prosseguimento desta nos moldes do que foi decidido na revisional (STJ, REsp nº 569.937/RS, Rel. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 25.9.2006). Nesta esteira: REsp nº 668.544/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 30.6.2006; REsp nº 593.220/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 21.2.2005; AgRg no Ag nº 680.368/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 5.9.2005). III – INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a exceção de pré-executividade de fls. 93/95, bem como para apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo nos moldes do que foi decidido na ação revisional n. 4.300-02, que tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 93/95, BEM COMO PARA APRESENTAR MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO NOS MOLDES DO QUE FOI DECIDIDO NA AÇÃO REVISIONAL N. 4.300-02, QUE TRAMITOU NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Autos n. 2007.0003.4523-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: NORBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR TORRES DA SILVA.
ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.
DESPACHO DE FL.116: “O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Por isto, INDEFIRO o pedido. No entanto, por analogia ao art. 40 da Lei 6830/80, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um). INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO.

Autos n. 2006.0002.5304-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
EXECUTADO: A. SANTOS SOUZA – VAREJISTA.
DESPACHO DE FL.418: “Sobre o insucesso da “penhora on line” feita no nome do Sr. Ademar dos Santos Sousa, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO RESULTADO DA PENHORA, SENDO QUE NÃO FOI BLOQUEADO NENHUM VALOR, CONFORME MOSTRA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EM FLS.419/420.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0005.7850-3, proposta por NILMA SANTANA DO NASCIMENTO em desfavor XERIFE MODAS LTDA, sendo o presente para INTIMAR XERIFE MODAS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 34/36, para recolher as custas finais dos referidos autos, e bem como para levantar o valor depositado judicialmente. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: “... Isto posto, julgo procedente o pedido da autora NILMA SANTANA DO NASCIMENTO, por ter comprovado a localização da ré, conforme exige o artigo 335, inciso III do CC “se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou divicil”. Em consequência: 1 – julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do CPC); 2 – declaro extinta a obrigação e quitado o valor depositado judicialmente (artigo 899, § 1º do CPC). Codeno a ré nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Mantenho a decisão que antecipou a tutela. Publique-se Registre-se. Intimem-se. 4.Provimento: 1 – Sem prejuízo das intimações pessoais, intime-se o réu da sentença por edital e, após o trânsito em julgado, intime-se

novamente para levantar o valor depositado judicialmente; 2 – Após o trânsito em julgado certificado: 1 – comparecendo o réu em cartório expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em seu favor; 3 – comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14/10/2012. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de OPOSIÇÃO Nº 2007.0004.8326-3, proposta por EDSON FERREIRA COUTINHO em desfavor SERTAVEL – COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA, sendo o presente para INTIMAR EDSON FERREIRA COUTINHO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher as custas finais dos referidos autos. Tudo conforme sentença seguir transcrito: “Vistos, etc... Considerando que o advogado e autor devidamente intimados para dar andamento, nada manifestaram; considerando que, embora tenha havido o ato da citação em relação a um dos opostos, o prazo para defesa pra oferta desta ainda não terminou e também não houve, até este momento, apresentação de contestação, extindo o processo por desistência tácita, o que faço amparado no artigo 267, VIII e seu §1º, do Código de Processo Civil, por estar o processo paralisado por desídia do autor, que não providenciou a citação do segundo réu. Esclareço que tenho o entendimento de que quando não há contestação, embora já citado o réu, dispensa-se a anuência desta para a desistência da demanda; esclareço, ainda, que, embora na inicial haja informação de que o segundo réu está em lugar incerto e não sabido, ao determinar o juiz da época que o oponente providenciasse a citação do segundo oposto é porque entendeu não esgotados os meios de localização do mesmo, justificadores da citação editalícia; esclareço, também, que é válida a intimação feita á parte e ao seu advogado, no endereço apontado nos autos, embora não localizados; por fim, esclareço que as peças de fl. 25 “parte inicial” e peça de fls. 26 também “parte inicial”, não tem relação com esta demanda, motivo pelo qual não merecem qualquer apreciação neste processo, até porque o presente foi extindo sem julgamento do mérito. Custas acas existentes, pelo autor assistente. P. R. I. Araguaína, 06/06/2005, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0003.6765-4, proposta por SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES em desfavor MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, sendo o presente para INTIMAR MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para levantar o valor depositado judicialmente. Conforme o provimentos da sentença a seguir transcrito: “Provimentos: 1 – Sem prejuízo das intimações pessoais, intime-se o réu da sentença por edital e, após o trânsito em julgado, intime-se novamente para levantar o valor depositado judicialmente: 2 – Após o trânsito em julgado certificado expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialment em favor do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 30/06/2010. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de MONITÓRIA Nº 2007.0004.8315-8, proposta por JOSIVALDO COSTA SANTOS em desfavor AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, sendo o presente para INTIMAR AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, brasileira, casada, advogada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher as custas finais dos referidos autos. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: “...Isto posto, presente os requisitos legais, converto o mandado inicial em título executivo judicial, o que faço amparado no artigo 1102c do CPC. Decorrido o prazo para recurso, prossiga-se na forma prevista no Livro II, título II, capítulo II e IV também do CPC. Custas e honorários pela ré. Arbitro os honorários advocatícios em R\$100,00 (Cem) reia. P. R. I. Araguaína, 23/06/2005. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO BANCARIO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JEAN MACLAREN PEREIRA MILHOMEM

Defensor Público

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB/TO 94994

INTIMAÇÃO do despacho de fl.71 : " Considerando que ambas as partes foram devidamente intimadas da audiência e não compareceram, presume-se pela não possibilidade de conciliação e também pela não produção de provas, visto que as indicadas na inicial e contestação foram meramente genéricas, não havendo a devida ratificação nesta oportunidade. Assim deixo de designar outras audiência. Por oportuno, DEFIRO o requerimento de fls. 65, para tanto DETERMINO ao cartório que promova os atos necessários para cumprimento. Em relação aos pedidos de fls. 52/57 e 67v, referente ao descumprimento da medida liminar, INDEFIRO-OS, visto que o ato de citação/intimação do requerido foi juntado aos autos somente em 16/11/2011 e o documento de fls 58(contracheque)refere-se ao mês de outubro/2011, o que se presume que o requerido efetivamente só tinha obrigação de cumprir a decisão a partir do mês de novembro/2011. Assim, o desconto da prestação, objeto desta demanda, nos patamares anteriores até a data do documento de fls. 58, não indica descumprimento da medida. Faça a devida juntada dos mandados, ora apresentados. Após a conclusão para prolação da sentença. INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0006.5640-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956

Requerido: MARIA GRAÇAS ALVES BANDEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a devolução da Carta Precatória por falta de preparo

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – 2007.0002.4403-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

1º Requerido: DELERMANO VELOSO DE ARAÚJO

2º Requerido: DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAÚJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO do procurador dos requeridos para manifestar sobre proposta de honorários dos trabalhos periciais de fls. 159/161. (ANRC)

AÇÃO: COLETIVA EM DEFESA DO CONSUMIDOR COM PEDIDO LIMINAR — 2011.0006.6811-3

Requerente: DEFENSORIA PUBLICADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Defensor Público:

Requerido: SINDICATO RURAL DE ARAGUÁINA/TO

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE-OAB/TO 5007-A – DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES-OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO do despacho proferido em audiência de fl.95 : " DEFIRO o pedido do representante do MP, para tanto REDESIGNO audiência para o dia 05/09/2012 às 14h00. INTIMEM-SE a Defensoria Pública, bem como o representante legal da Requerida, Sr. WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO, PESSOALMENTE, este último com as advertências legais. Faça a juntada da petição, ora acostada aos autos. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0000.7135-2

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: MARIA DO AMPARO ARAUJO

Advogado: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 59: " Na aplicação da lei, fundamental não deixar de aplicar o princípio da razoabilidade. No caso destes autos, a parte ré, conforme inicial, devia a última parcela do financiamento (6/6), tendo realizado depósito judicial (fls. 57) no montante do acordo de fls. 41/42, inclusive antecipando parcela. Assim, não se revela coerente, manter o veículo apreendido; de consequência, DEFIRO parcialmente o requerimento de fls. 45/49, para tanto EXPEÇA-SE ALVARÁ para liberação do veículo apreendido em favor do requerido. INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e documentos juntados (fls. 45-57), requerendo o que entende de direito, especialmente em relação ao depósito judicial. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.9539-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/TJ 151.056-S

1º Requerido: GILBERTO DE CASTILHO

2º Requerido: ANA CRISTINA BRASIL TERRA DE CASTILHO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO1317-A – DANIELA AUGUSTO GUIMARAES-OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO dos despachos de fl. 96 e 105: DESPACHO DE FL. 96 " INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias: a. Quanto aos bens penhorados á fl. 18 (01 trator e 01 lancha) e não localizados para reavaliação, requerendo o que entender de direito em relação aos mesmos, sob pena de desconstituição da penhora, vez que tratam-se de itens de fácil depreciação; b. Quanto as informações fornecidas pela Receita Federal relativa ás ultimas declarações do imposto de renda fornecidas pelos executados, as quais, ante seu caráter sigiloso, encontram-se arquivadas em cartório (fl. 95v). CUMPRA-SE. Araguaína/TO em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".- DESPACHO DE FL. 105: " DETERMINO o desentranhamento dos documentos de fls. 76-82, 99/100 e 103/04, visto serem cópias de documentos já

acostados aos autos, respectivamente, às fls. 68-74, 97/98 e 101/02. DEVOLVENDO-OS aos petionários. Em face de irregularidade na representação processual dos executados (fls. 42-44 e 57), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópias dos documentos pessoais dos executados, sob pena de não homologação do acordo. À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o devido recolhimento. Depois, à conclusão para análise dos acordos de fls. 97/98 e 101/02. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CREDITO — 2008.0004.0655-0

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE

1º Requerido: CIVEMAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO-OAB/SP 78.712

2º Requerido: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO do 1º Requerido do despacho de fl.187 , proferido em audiência: " Ante o teor das manifestações acima, INTIME-SE a 1º Requerida, via DJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a renúncia à pretensão, sob pena de não manifestação configurar anuência à renúncia. Após o transcurso do prazo, à conclusão. Saem os presentes intimados. CUMPRA-SE.". Obs: A manifestação se refere ao pedido do 2º Requerido que concordou com a proposta do acordo e renuncia a pretensão objeto desta ação em relação a 1ª Requerida e requereu a homologação do acordo, bem como a renúncia ao prazo recursal. Requereu a extinção da ação, assim como da cautelar em apenso.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2007.0001.8129-1

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: A A PROPECIO

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.72 "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do debito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. CUMPRA-SE – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8404-1

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: HELTOH DA SILVA PAZ

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.44 "DEFIRO o pedido de suspensão do feito, pela ultima vez, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cientificando a parte que a não promoção da complementação acarretará o indeferimento da inicial e a extinção do feito. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2011.0001.5662-7

Requerente: GETULIO ALVES ARANHA

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ANTONIO DE OLIVEIRA FERRO

Advogados: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA OAB/TO 1673

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 27 "ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito liminar para DETERMINAR que o demandado proceda à imediata paralisação de qualquer edificação no lote em litígio e, do mesmo modo, que se abstenha de efetuar qualquer nova obra até decisão ulterior nos presentes autos, sob pena de MULTA DIÁRIA, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. POR OPORTUNO, FAÇA ALTERAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E REGISTROS (LIVRO TOMBO E SPROC) para fazer constar como requerido ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERRO, bem como sua advogada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2011.0011.1491-0

Requerente: DIMAS JOSE BATISTA

Advogados: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796;

Requerido: SEGURADORA BRASIL VEICULOS COMPANHIA SEGUROS

Advogados: MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.292 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0012.4856-8

Requerente: MARIA ELZA ROMEIRO

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: DEUDADE SOUSA SANTOS SILVA

Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogados: MARCONES DA S. FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 204 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE." - CAG

AÇÃO: DEPÓSITO – 2009.0012.4790-0

Requerente: R MOTOS LTDA

Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: ARNOBIO LEONARDO A BORGES

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.86 "Sobre a certidão de fls. 85v [CERTIDÃO, certifico e dou fé que precluiu o prazo sem manifestação, digo decorreu o prazo sem manifestação do requerido.], INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar requerendo o que entender de direito. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0001.7023-9

Requerente: MARIA WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA BRUNO

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CELSON MARCON OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2011.0001.9560-6

Requerente: JEFFERSON GABRIEL SOUZA ALENCAR COSTA

Advogados: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS

Requerido: TELEGOIAS CELULAR S/A

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 50v [CERTIDÃO, certifico e dou fé que transcorreu o prazo sem que a parte requerida manifesta-se] requerendo o que entende ser de direito. 2. Caso ainda pretenda produzir alguma prova, INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo acima, indicá-la ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-A que: a) O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; b) Deve arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c) Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d) Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à imediata conclusão. 4. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.005.8181-6

Requerente: RUBNES GONÇALVES AGUIAR

Advogados: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogados: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 31 "Após os cálculos, INTIME-SE a Reconvinte/Impugnada (TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar os respectivos pagamentos, sob pena de extinção da RECONVENÇÃO, sem resolução do mérito e demais cominações legais, no caso do não pagamento das custas da impugnação ao valor da causa. FAÇA constar no ato de intimação o valor para pagamento. Conforme o cálculo da contadora judicial o valor a ser recolhido de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 10,00 (dez) reais ser recolhido via DAJ, e R\$ 56,00 (cinqüenta e seis reais) ser depositado no Banco Brasil na Agência 4348-6 – Conta Corrente 9339-4. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8531-6

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogados: DANILO DI REZENDE BERNANDES OAB/GO 18396

Requerido: LUCIANA DE MARIA CARVALHO VIANA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.24 "Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação à inicial, com relação aos seguintes termos: a) Regularizar a comprovação da mora, no sentido de juntar aos autos a tentativa de notificação pessoal da devedora, vez que a notificação extrajudicial de fls. 15-17 foi expedida a endereço distinto do informado no contrato, na inicial, bem como no protesto tirado via edital à fl. 20 (Lei n. 9.492/97, art. 15), sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV, e 284). B) Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0002.3136-0

Requerente: CLAUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/TO 4974

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP 107.414

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Sem prejuízo da intimação acima e em igual prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se quanto às petições de fls. 109-115. 3.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0009.3467-2

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864

Requerido: CLAUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/TO 4974

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, em 10 (dez) dias, quanto à petição de fls. 73/74. 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2237-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: GUARAI BEBIDAS E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2238-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: DINAIR R. CAMARGO E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2236-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: GUARAI BEBIDAS E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2235-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: RODRIGUES E CAMARGO E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2239-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: DINAIR R. CAMARGO E OUTROS

INTIMAÇÃO do procurador do autor, DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO do DESPACHO: "1. Em face do teor da petição retro, DEFIRO o requerimento, para tanto CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos referidos autos, a contar da data de protocolização da petição (11/05/2012), sob pena de realização dos atos já determinados no despacho anterior. 2.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR— 2011.0006.0186-8

Requerente: RICARDO DINIZ-KATIA MARTINS SPINDOLA DINIZ

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES-OAB/TO 2128

Requerido: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR-OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 96/98. Parte dispositiva. : "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 267, IV, 806 e 808, I, todos do CPC, JULGO EXTINTA, SEM EXAME DO MÉRITO, A PRESENTE CAUTELAR, e REVOGO, por conseguinte, a liminar concedida às fls. 60/63 e, por óbvio, DECRETO a cessação dos efeitos da medida cautelaratória. CONDENO a parte autora ao pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Requerido, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º), vez que "é cabível a condenação em honorários advocatícios em sede de ação cautelar" (REsp. n. 869.857/SP). Tendo em vista que eventual recurso de apelação será recebido somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV), EXPEÇA-SE, DE IMEDIATO, mandado de restituição dos bovinos apreendidos às fls. 94-100. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelares legais. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0002.7386-2 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAÍNA

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº4694-A

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.167:" Conforme artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser preposto pelo requerente dentro do prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento dos autos, porém sem prejuízo posterior de seu desarquivamento. Não havendo qualquer manifestação no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0001.8133-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251 Dra Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: Marco Antonio de Almeida Trovo

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.67: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0010.8231-9 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo de Jesus Alencar Rangel

Advogado: Dr. Cícero Belchior Cameiro – OAB/GO 17 17.283

Requerido: Rone Cesar Geremias de Jesus

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.152: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0010.3414-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dra Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681 Dra Mariana Faulin Gambá – OAB/SP 208.140
Requerido: Auri Campos Mourão
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.60: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0002.6580-0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Dra MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 Dra DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864
Requerido: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.66: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.00012.3647-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
Requerido: GLEDSON FERNANDES DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.35: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0002.2359-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S.A
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
Requerido: Santa Marta Ind. e Com. de Produtos Alimentícios LTDA
Advogado: Drº. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 290: "MANTENHO a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 280 (R\$ 12.000,00, o alqueire), uma vez que a manifestação de fl. 285 no sentido de discordar da avaliação para atribuir o valor de R\$ 15.000,00, o alqueire, não traz qualquer documento ou embasamento fático-probatório de sua alegação. Considerando que o bem penhorado se encontra em outra Comarca, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA DE ALIENAÇÃO do bem avaliado, para realização da respectiva praça (CPC, art. 658). INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2012.0003.6011-7 - IMPUGNAÇÃO

Requerente: HENRY SMITH
Advogado: DR. HENRY SMITH – OAB/TO 3.181
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901 Dra CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 10: "Certifique-se no processo principal (2012.3.6011-7) o oferecimento da presente impugnação. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, ouvindo-se o impugnado em 05(cinco) dias. Indefiro o pedido de oficiar a Receita Federal, pois é do impugnante o ônus de elidir a presunção de veracidade de quem já foi beneficiado. Somente após as diligências da parte é que se admite a intervenção judicial, que deve ocorrer em último caso e de forma excepcional."

AUTOS Nº 2011.0012.4913-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOSÉ GONÇALVES SANTANA E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
Requerido: ANAÍDES COELHO PEREIRA E OUTRO
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.12/15 (PARTE DISPOSITIVA): "Ex positis, julgo procedente a presente ação de impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$14.479,50 (quatorze mil quatrocentos e setenta e nove reais), o que faço para determinar à parte autora, ora impugnada, que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o recurso do prazo recursal. Determino ainda, a remessa destes a contadoria para cálculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora. Custas pelo Impugnado. Não há honorários em incidente. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desampensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0008.8543-2 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSE AURELIANO DO MONT
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A Dra LUCIANA VENTURA ASTOLFI – OAB/TO 3.698-A
Requerido: CÂNDIDA LEITE
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.68: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos (folhas 43 e 67), no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0001.9537-1 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dra CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4250-A
Requerido: RODRIGUES JOSE DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.39: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0001.5637-6 – MONITORIA

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA
Advogado: Dra VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264 DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
Requerido: MARILDA REBECA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 51: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0002.6781-0 – USUCAPÃO ESPECIAL

Requerente: ADELAIDE RAMOS OLIVEIRA
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
Requerido: WILSON MACEDO DA ROCHA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 30: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.5341-8 – CONSIGNAÇÃO

Requerente: MONICA NOGUEIRA LIMA
Advogado: DR. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO 30.669 DR. RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO 31.437
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 53: "Defiro conforme requerido a folhas 51, concedo a dilação do prazo por 30 dias. Após, transcurso do prazo, volva-me conclusos."

AUTOS Nº 2012.0002.5153-9 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: GIREZE MA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DR. GUSTAVO GALVÃO – OAB/PE 19.924
Requerido: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E OUTROS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 82: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o comprovante original de pagamento das custas (folhas 81), sob pena de não considerá-la paga a conseqüente extinção do feito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0003.4394-8- AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS**

Requerente: EDILIA MORAES SOARES
Advogados: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B
Requerido: ELIOTERIO PATRICIO DE OLIVEIRA ME E OUTRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls.35/36: Ex positis, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada pelo autor, haja vista não configurados os pressupostos gerais do parágrafo 1º, inciso VIII do artigo. 59, da Lei nº 8.245 de 1.991. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.2081-2– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Daniel Alonso Moura de Araújo
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Daniel Alonso Moura de Araújo nas penas do artigo 155, § 4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II e com o art. 65, inc. III, alínea d, todos do CP... tomando-as definitivas em 3 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade ser ao fechado em ra-zoa da reincidência.. Mantenho a prisão preventiva do réu porque concretamente ele demonstrou que mesmo depois de condenação definitiva, voltou a delinquir....Custas pelo condenado...Fixo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais como valor mínimo para reparação dos danos causados pelo infração à vítima.... P. R.I. Araguaína, 14 de maio de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

Autos Ação Penal: 2011.0010.8477-8/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Requerente: Jose Rafael Alves Viana e outro
 Advogada: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B.
 Fica o Advogado constituído intimado para oferecer Alegações Finais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0005.5315-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Wanderson Sousa
 Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Wanderson Sousa intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de julho de 2012 às 15 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0003.5964-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Deuzivan da Silva Araújo
 Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 1859-B, Drª Samara Camargo Batista Barros – OAB/TO 5157.
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados a, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia da decisão que decretou a sua prisão preventiva, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.6738-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Luiz Gonzaga Barbosa Silva
 Advogados (a): Marcondes da Silveira Figueiredo junior OAB/TO 2526.
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar memoriais em 05 dias, nos autos acima mencionados.

AUTOS: 2009.0001.6500-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Flávio Oliveira Moura
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Flávio Oliveira Moura intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de julho de 2012 as 14 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.1205-3/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: João Paulo Fragoso Mourão
 Advogados (a): Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243.
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 30-5-2012, às 16h30min., nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, alcunha BAIXINHO, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e Creuza Martins de Oliveira, Natural de São Raimundo das Mangabeiras-MA, nascido em 13/02/1964, GARÇON, CPF: 27177475320, residente na rua das Quimeras, qd. 24, lote 6, Vila Goias, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, parágrafo 2º, inciso I, III e IV c/c art. 14, II do código Penal, nos autos de ação penal nº 2012.0003.0747-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSE ROBERTO LOPES MENDES, brasileiro, filho de Jose Reinaldo Lopes e Francisca Lopes Mendes, nascida em 17/02/1982, residente na Rua Caramuru, s/nº, Bairro Eldorado, Araguaína-To o qual foi denunciada no artigo 155, § 4º, I, c/c art. 14, II, do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0008.6744-4 e, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo O acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.7693-0 – DENUNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: OSEAS DE PAULO PEREIRA DA SILVA
 Advogados: Dr.º SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3.889
 FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 134. No qual abre vista ao apelante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as alegações do recuso, nos termos do Art.600 do CPP.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4984-0/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOSE NILTON ALVES OLIVEIRA
 Advogado: Drº RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença condenatória de folhas 86/94. Aos dez dezesseis dias do mês de maio de 2012. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins

AUTOS: 2008.0011.1530-4/0- DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ADÃO LUIZ BARNABÉ DE SOUZA
 Advogado: Drº ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade de folhas 74/75. Aos dezesseis dias de maio de 2012. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0003.5978-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: ROSA DALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: (INTIMANDO): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO 2621; LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO Nº 2915 E OUTROS.
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a requerente para comprovar a anuência dos demais herdeiros ao pedido inicial. Araguaína-TO., 16/05/2012(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0003.6537-2/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: REGINALDO SOUSA SILVA.
 ADVOGADO: (INTIMANDO): WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO 4.167.
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora para comprovar a anuência dos demais herdeiros ao pedido inicial. Araguaína-TO., 15/05/2012(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.3611-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: F.M.P.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: R.I.S.A.P.
 ADVOGADO: (INTIMANDOS): EDILSON DE PAULA BRANDÃO, OAB/MG 66.534, OAB/BA 19.500; MARTA NASCIMENTO SILVA, OAB/MG Nº 88.908; JUBER NEVES DA SILVA, OAB/MG 113.734.
 DESPACHO: "Autuada em apenso a exceção, nos termos do art. 265, III do CPC, suspendo o curso do presente feito até o julgamento da mesma. Intimem-se. Araguaína-TO., 15/05/2012(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0006.5603-4/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO.
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREITAS MOURA.
 ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2493.
 REQUERIDO: LUZIMAR SOUSA MOURA.
 OBJETO: (manifestar sobre a certidão de fls. 40) "Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 2.713, DILIGENCIEI ao endereço indicado por várias vezes, mas sempre encontrei o imóvel fechado, e na última diligência, pedi informações na casa 17 (que fica do lado), e lá fui informado de que o morador do imóvel indicado no mandado é o Sr. Odilon, e que não tem pessoa do sexo feminino naquela casa. Por estes motivos, NÃO FOI POSSÍVEL proceder a INTIMAÇÃO da autora MARIA DE JESUS FREITAS MOURA. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. Araguaína-TO., 08 de maio de 2012. (ASS) JOSÉ JOÃO HENNEMANN, Oficial de Justiça

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0006.1831-0/0, requerida por JENECY ALVES AQUINO em face de JEANY ALVES AQUINO, tendo o MM. Juiz às fl. 25, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JENY ALVES AQUINO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. JENECY ALVES AQUINO, brasileira, solteira,

portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 96.154-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 526.509.951-49, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 589, Setor São Miguel, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 28 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0006.1831-0/0, requerida por JENEY ALVES AQUINO em face de JEANY ALVES AQUINO, tendo o MM. Juiz às fl. 25, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JENY ALVES AQUINO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. JENEY ALVES AQUINO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 96.154-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 526.509.951-49, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 589, Setor São Miguel, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 28 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0003.2154-7/0, requerida por ADELINA MARTINS DE SOUSA em face de JOÃO MARTINHO DO CÉU, tendo o MM. Juiz às fl. 33, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOÃO MARTINHO DO CÉU, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ADELINA MARTINS DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 2.198.275-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 369.770.041-34, residente e domiciliada na Rua 31, nº 21, Setor Oeste, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 28 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

AUTOS: 2008.0004.8815-8/0

ACÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MAURO LEITE DA SILVA e Outros

REQUERIDO: Espólio de RAIMUNDA LEITE DA ROCHA

REPRESENTANTES JURÍDICOS: Drª GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO nº 2171 e Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO. 1722-A

OBJETO: "Intimar os Advogados das partes, para no prazo de cinco(05) dias apresentar a este Juízo os documentos dos imóveis informados na inicial (fls. 02), a fim de viabilizar a confecção do Formal de Partilha e Carta de Adjudicação".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2009.0011.1570-1/0, requerido por TALMA GONÇALVES DA SILVA em face de ABIDORAL DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. ABIDORAL DA SILVA, brasileiro, filho de Raimundo Vieira da Silva e Raimunda Vieira da Silva, natural de Coroatá-MA., residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 25 de setembro de 2012, às 15:30 horas, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da mencionada audiência, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2009.0011.9756-2, ajuizada por Valdecira Carvalho de Souza em desfavor de Eunice Carvalho da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, Eunice Carvalho da Silva, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 713.078.773-20, nascida em 29 de dezembro de 1939, natural de São Bento-MA, filha de Manuel Pereira de Carvalho e Maria Correia de Carvalho, cuja certidão de casamento foi lavrada junto ao Cartório de Registro Civil de Goiatins-TO, sob o nº 341, às fls. 86V, do livro B-06, residente no mesmo endereço supra mencionado, portadora de Acidente Vascular Cerebral (AVC), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora à interditada, a Srª Valdecira Carvalho de Souza, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG nº 1.523.359 SSP/MA, residente na Avenida Buenos Aires, Quadra 09, Lote 301, Setor Morada do Sol, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 42/43 dos autos de Interdição processo nº 2009.0011.9756-2/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do conteúdo nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de EUNICE CARVALHO DA SILVA, nomeando-lhe VALDECIRA CARVALHO DE SOUZA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II, c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 17 de maio de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4591-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR

Advogado: RENATO ALVES SOARES

DESPACHO: Fls. 177 – "Sobre a contestação de fls. 100/175, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.9823-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SAIONARA FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: Dra. ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO a Dra ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls 75.

Autos nº 2012.0002.5162-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Dr MARCO ANTONIO VIEIRA NEGÃO, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls 36.

Autos nº 2011.0006.1814-0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA

Advogado: Dr. FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Dr FERNANDO MARCHESINI, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls 238.

Autos nº 2012.0003.6037-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ FLÁVIO DE SOUSA LIMA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 122/123 – "...*Ex positis* e o mais dos autos, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença. Cite-se o Réu, por deprecata, na pessoa do douto PGE para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0594-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA NUBIA SOUSA DA SILVA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

Requerido: HIOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 20/22 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, defiro o provimento liminar, a fim de conceder a cautela pleiteada e, por conseqüência, determinar ao requerido Estado do Tocantins, através do senhor Diretor do

Hospital Regional Público de Araguaína que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente, promova o depósito em cartório de cópia integral do prontuário médico de Nilmar de Sousa Gonçalves, bem como, de toda a documentação médico-hospitalar (exames, laudos, etc.) referente ao período da respectiva internação. Notifique-se o senhor Diretor do HRP, por ofício, dos termos da presente para o devido conhecimento e fiel cumprimento, no prazo supra assinalado, sob as penas da lei. Depreque-se a citação do Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para, caso queira, no prazo de 20 (vinte) dias, oferecer a defesa ao pedido, sob as penas da lei. Atente a autora para o ajuizamento da ação principal, num trintídio, sob pena de caducidade (art. 808, I, CPC). Intime-se e cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9383-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9383-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.4411-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ARIOLETE VIANA DE SOUSA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.0715-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.0300-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANTONIO LIMA DE SOUSA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.4334-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SANDRO OLIVEIRA SACRE
Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fls. 291, chamo o feito a ordem para receber a apelação acostada às fls. 270/290, no duplo efeito, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer as contra-razões no prazo legal. Em ato contínuo, considerando que o presente feito já se encontra no Tribunal para reexame necessário, oficie-se a 2ª Câmara Civil do e. TJTO, para que aguardo o decurso do prazo para oferecimento das contra-razões do apelado, encaminhando-lhes cópia da certidão de f.s 291 e do presente despacho. Decorrido o prazo assinalado para apresentação das contra-razões, com ou sem manifestação, encaminhe via ofício ao Órgão Julgado cópia da apelação e das contra-razões, para prosseguimento do julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.1697-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO PAULO ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na petição inicial. O réu é o Estado do Tocantins. Retifique-se. Oficie-se a Distribuição. Cite-se o réu para, querendo, contestar a lide no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.4468-9 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: NAILZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/TO 184.743
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Assim, considerando que o INSS tem natureza de autarquia federal, considerando a instalação da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta cidade, e tendo em vista a sua competência absoluta para processar e julgar o presente feito, nos termos

do art. 113, do PC e art. 109, inciso I, da Constituição Federal, remetam-se estes autos àquele douto juízo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.6566-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DOMINGOS COSTA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Jose Hugo Alves de Sousa – OAB/TO 4817
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.5436-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

DECISÃO

AUTOS: 2008.0009.9688-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
Requerido: L.D.R. SOUSA LIMA - ME
DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 43. PROCEDA-SE o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 08 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.9569-3 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO

Requerente: LUIZ ALVES DE SOUSA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de BENICE LOPES DA SILVA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei Sem condenação em custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.9927-8 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: JOSE ALVES DE LIMA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de ANA MARIA DE JESUS, devendo observar o disposto no art. 80 da referida Lei. Sem condenação em custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 083/12

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s), nos termos que segue:

Autos: n. 2012.0000.9831-5/0

Espécie: Denúncia

Vítima: G. L. S. P.

Denunciado: A. P. L.

ADVOGADO (A)(S): Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B, Maiara Brandão da Silva, OAB/TO 4.670

Fica o advogado intimado para comparecer perante este juízo no dia 23 de maio de 2012, às 15horas, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança de seguro nº 22.422/2011

Reclamante: Cicero Cunha de Sousa

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas C. da Costa- OAB-TO 4867-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação do MUTIRÃO DO DPVAT a ser realizado na Comarca de Araguaína-TO, no Salão dos Bunitos localizado na Avenida Castelo Braço nº 1621, no dia 01/06/2012, às 14:45 horas

Ação: Cobrança de seguro nº 22.745/2011

Reclamante: Darlivan Carlos da Silva
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4739-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Renato Chagas C. da Costa- OAB-TO 4867-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação do MUTIRÃO DO DPVAT a ser realizado na Comarca de Araguaína-TO, no Salão dos Bunitis localizado na Avenida Castelo Braço nº 1621, no dia 01/06/2012, às 13:45 horas.

Ação: Cobrança de seguro nº 21.597/2011

Reclamante: Antonio José Souza Marinho
 Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4739-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Renato Chagas C. da Costa- OAB-TO 4867-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação do MUTIRÃO DO DPVAT a ser realizado na Comarca de Araguaína-TO, no Salão dos Bunitis localizado na Avenida Castelo Braço nº 1621, no dia 01/06/2012, às 13:30 horas.

Ação: Repetição do Indébito em Dobro c/c Danos Morais nº 18.170/2010

Reclamante: Jozue Dias Piaulino
 Advogado (a): Orivaldo Mendes Cunha OAB-TO 3.677
 Reclamado: Banco Panamericano S.A
 Advogado (a): José Alexandre Cancela Lisboa Cohen OAB-PA 12.415
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a SENTENÇA sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Intimem-se.

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela ... nº 22.424/2011

Reclamante: Aredio Rabelo Rosa
 Advogado (a): Juliana Alves Tobias OAB-TO 4.693
 Reclamado: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A
 Advogado (a): Dalvalaides Morais Silva Leite OAB-TO 1.756
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento nos arts. 501 e 502 do Código de Processo Civil HOMOLOGO A DESISTÊNCIA dos embargos, fazendo-o a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.863/2011

Reclamante: Clodomir Coelho de Arruda
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 4.739-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, *tomo sem efeito a sentença de ff. 42/43* e com lastro nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 06/04/2008 e a data do manejo da ação, 16/08/2011, decorreram *mais de 03 anos* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.389/2011

Reclamante: Márcia Ferreira de Sousa
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente, 12/10/2007 e a data do manejo da ação, 21/10/2011, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.375/2011

Reclamante: Valéria Margoari de Moraes
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante VALÉRIA MARGOARI DE MORAES, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e ou funcional completa de ambos os membros superiores", ou seja, R\$ 3.375,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para no

prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.326/2011

Reclamante: José Maria Pereira de Sá
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente, 01/12/2006 e a data do manejo da ação, 01/07/2010, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.065/2012

Reclamante: Hilton Rodrigues Pego
 Advogado (a): Heverton Dias Tavares Aguiar OAB- TO 4.942
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante HILTON RODRIGES REGO, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente no valor de R\$ 2.362,50 (diferença do percentual de 50%) do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", (que seria R\$ 4.725,00). A diferença de R\$ 2.362,50 deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.416/2011

Reclamante: Demerval José Rodrigues
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante DEMERVAL JOSÉ RODRIGUES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"; ou seja, R\$ 1.890,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.376/2011

Reclamante: Leonardo Pereira da Silva
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente, 28/02/2006 e a data do manejo da ação, 19/10/2011, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.390/2011

Reclamante: José Arimateia Almeida Melo
 Advogado (a): Samira Valéria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
 FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009;

condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A, a pagar ao requerente JOSÉ ARIMATEIA ALMEIDA MELO a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos punhos" ou seja, R\$ 1.012,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.035,00 (um mil, trinta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.327/2011

Reclamante: Lahis Loranny Telles Cavalcante
Advogado (a): Samira Valeria Davi Da Costa OAB- TO 1.722-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA T S/A, a pagar à requerente LAHIS LÔRANNY TELLES CA VALCANTE a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos punhos" ou seja, R\$ 1.687,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.038/2011

Reclamante: Kelem Regina Santos Araujo
Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1.722-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, III, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A, a ressarcir as Despesas com aquisição de medicamentos mencionados às ff. 15 no valor de R\$ 152,09 à requerente KELEM REGINA SANTOS ARAÚJO. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.726/2011

Reclamante: Maria Bernadete da Silva Santos
Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias OAB- TO 4.167
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante MARIA BERNADETE DA SILVA SANTOS, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e ou funcional completa de uma das mãos", ou seja, R\$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.415/2011

Reclamante: Manoel Junior Medeiros
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB- TO 4.739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante MANOEL JÚNIOR MEDEIROS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente

parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dentro os outros dedos da mão", ou seja, R\$ 135,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 7º § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.421/2011

Reclamante: Renata Pereira Silva
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB- TO 4.739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante RENATA PEREIRA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um seguimento da coluna vertebral exceto o sacra", ou seja, R\$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.063,00 (um mil, sessenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.4035-2 e/ou 2379/00

Ação: USUCAPIÃO
Requerente: ANTONIO COSTA DE OLIVERIA
Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185-A
Requerido (a): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador, intimada para no prazo legal, informar a qualificação dos confinantes do imóvel usucapiendo. Nos termos do despacho proferido às fls. 60, a seguir transcrito. DESPACHO: I- Intime-se o requerente para informar a qualificação dos confinantes do imóvel usucapiendo. II- apresentada a qualificação, citem-se todos os confinantes do referido imóvel, para tomarem conhecimento da presente ação (art. 942, CPC). III- Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público (art. 944, CPC).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.4511-8 ou 5255/12

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado (a): Dr. (a) Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A
Requerido(a): JACIONILDO MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida às fls. 311/33, dos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Diante disso, CONCEDO A LIMINAR de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em: UM AUTOMÓVEL MARCA FIAT STRADA TREK FLEX, ANOMODELO 2009, COR VERMELHA, CHASSI 9BD27808MA7187628, PLACA NMU-1779, em poder de quem seencontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o

competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Caso não seja localizado o representante legal da autora para efetuar o depósito do bem, nomeio o próprio requerido como depositário fiel. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão

AUTOS Nº 2011.0011.5652-3 e/ou 4934/11

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido (a): ANTONIO COSTA DE OLIVERIA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: fica a parte requerida e seu procurador, intimados para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação. Nos termos do despacho proferido às fls. 06, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se sobre a presente impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, CPC).

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4805-9/0, tendo como requerente Patrícia de Sousa Santos Alves e requerido João Alves Sobrinho, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO ALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2011.0005.9365-2/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **José de Ribamar dos Santos**, vulgo "Riba", brasileiro, casado, lavrador, filho de Marcelino Lima dos Santos e Ivanil Pessoa de Albuquerque, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 38, por incidência do artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **14 de junho de 2012, às 14:00 horas**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0006.2632-1, figurando como acusado PEDRO ALBERINDO MARTINS BARROS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria do Socorro Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 33, como incurso nas sanções do 168, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0004.9520-0/0, figurando como acusado CÉLIA CARVALHO MELO, brasileira, do lar, nascida aos 06/02/1981, natural de Axixá do Tocantins-TO, filha de Antônio Alves de Melo e Maria Santana Carvalho Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 37, como incurso nas sanções do 155, "caput", do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITO-A pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

AURORA**1ª Escrivania Cível****PORTARIA****PORTARIA N. 09/2012 Diretoria do FORO Comarca de Aurora do Tocantins**

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal bem como o artigo 417 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, expedida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º, do artigo 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.419, de 20 de junho de 2008, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotipia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual.

CONSIDERANDO a permissão expressa no art. 417, §1º, do Código de Processo Civil, instituída pela Lei nº 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais, praticados oralmente nas audiências.

CONSIDERANDO que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito da Comarca de Aurora do Tocantins, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Determinar à Secretaria dos Juízos da Comarca de Aurora do Tocantins que cumpram integralmente o disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Nomear como responsáveis pela armazenagem das mídias no local designado, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Aurora do Tocantins, a servidora **Rosanne Pereira de Souza**, e no âmbito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins, a servidora **Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira**.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Tocantins, encaminhado uma cópia da presente Portaria.

Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria nos átrios do Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins para conhecimento público.

Publique-se. Cumpra-se.

Aurora do Tocantins/TO, 10 de maio de 2012.

Jean Fernandes Barbosa de Castro
Juiz de Direito Substituto

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 2010.0009.1743 – 3/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerentes MARIA DE FATIMA ARAUJO ALVES E JORGE SILVA ALVES e requerido SAMIRIS DE ARAÚJO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: "SAMIRIS DE ARAÚJO, brasileira, podendo ser localizada, na Rua São Luis, s/n, Parque das Estrelas, Sampaio-TO, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seu filho." Arixá do Tocantins 09 de dezembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº.: 2009.0011.3909-0 /0 – MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GOIS

ADVOGADO Dr. Raul de Araújo Albuquerque OAB/TO 4158 e outro

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A e outro

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 220. "1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIJO ERRO MA-TERIAL constante na sentença de fls. 183/188, que julgou a Ação Cobrança. 2. Na referida sentença (fls. 183, cabeçalho e 1º parágrafo), onde se lê "ANA CLEIDE RODRIGUES DE SENA GÓIS", leia-se "ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GÓIS". 3. Petição de fls. 193: RECEBO o recurso de apelação de fls. 194/219 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 4. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 5. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de abril de 2012. - JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito - em substituição automática.

Autos nº. 2011.0000.7565-1 (numero antigo 1692/05) – ML- Ação: Embargos de Terceiro. Embargante: José Santiago de Oliveira.

Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima, OAB – TO 843-B.

Embargado: Fazenda Publica Nacional (União).

Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro.

FICA: a parte embargante, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, **IMPUGNAR** a contestação de folhas 39/46.

Autos nº. 2011.0012.2144-9 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Exequente: Nélio Antonio Turra e Edilson Loss.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335.

Requerido: Maria Orlene Sousa de Oliveira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para promover o recolhimento das custas processuais remanescentes (fls. 25), no valor de R\$10,00 (dez reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 676,61 (seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), conforme despacho de folhas 44. Fica ainda **INTIMADA** acerca do despacho de folhas 44 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 40: Conforme se verifica na Manifestação Técnica 01/2009 que segue adiante, a Ação de Embargos à Execução está no rol das ações nas quais incidem tributação. 2. INTIME-SE, pois, a parte embargante para, no prazo de 30 dias, **PROMOVER** o recolhimento de R\$ 10,00 reais referentes às custas processuais remanescentes (fls. 25) e R\$ 676,61 reais referente à da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 3. Após o transcurso do prazo concedido no item 2 acima, voltem os autos imediatamente **CONCLUSOS** para sentença extintiva ou despacho inicial, conforme o caso. Colinas do Tocantins - TO, 14 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0008.8962-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SUPERMERCADO ALENCAR LTDA

ADVOGADO: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 100/102 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 17/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0001.3040-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SUPERMERCADO ALENCAR LTDA

ADVOGADO: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte

autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 51/52 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 17/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0002.0091-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO

REQUERENTE: SIDNE BARREIRAS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E ENVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170B

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 16/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.5124-7/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

EXCIPIENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Celson Marcon, OAB/ES 10.990 e outros

EXEPTO: VIRLEI DIAS CARRIJO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1525 e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de suspensão da execução formulado pelo devedor-excipiente. Intime-se o credor/excepto para manifestar-se sobre a presente exceção no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2012, (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7861-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Whashington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de Ação REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS proposta por GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na qual concedi liminar as fls. 56/58, para manter a posse do veículo objeto do contrato revisando nas mãos do autor; bem como para impedir a inscrição do nome deste nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito até o final do processo, desde que comprovasse o pagamento das parcelas vencidas antes da propositura da presente ação e que continuasse a pagar as parcelas restantes, depositando-as mensalmente em juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 685,88 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a fim de evitar prejuízos tanto ao autor quanto ao requerido. O autor foi intimado sobre o conteúdo da decisão acima mencionada em agosto/2011. Entretanto, compulsando os autos, verifico que o autor não cumpriu as determinações contidas na referida decisão, haja vista a inexistência de comprovação do pagamento das parcelas vencidas nos períodos de 12/12/2009, 12/01 a 12/11/2010, 12/01 a 12/06/2011. Ademais, deixou de depositar o valor das parcelas vencidas em julho, agosto e dezembro/2011. Efetou o depósito das parcelas vencidas em setembro e outubro em valor inferior ao convenionado no contrato, em total desrespeito a ordem judicial. Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR de fls. 56/58, por não ter o requerido cumprido as determinações contidas na decisão retromencionada. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.5291-3/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: WILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Ação REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS proposta por WILTON DA SILVA RODRIGUES em face de BV FINANCEIRA S/A, na qual concedi liminar as fls. 28/31, para manter a posse do veículo objeto do contrato revisando nas mãos do autor; bem como para impedir a inscrição do nome deste nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito até o final do processo, desde que comprovasse o pagamento das parcelas vencidas antes da propositura da presente ação e que continuasse a pagar as parcelas restantes, depositando-as mensalmente em juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 537,25 (quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), a fim de evitar prejuízos tanto ao autor quanto ao requerido. O autor foi intimado sobre o conteúdo da decisão acima mencionada em março/2012. Entretanto, compulsando os autos, verifico que o autor não cumpriu as determinações contidas na referida decisão, haja vista a inexistência de comprovação do pagamento das parcelas vencidas nos períodos de setembro/2011 a fevereiro/2012. Ademais, deixou de depositar o valor das parcelas vencidas em março e abril/2012, em total desrespeito a ordem judicial. Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR de fls. 28/31, por não ter o requerido cumprido as determinações contidas na decisão retromencionada. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.2967-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Giulio Alvarenga Reale OAB/MG 65.628 e outros

REQUERIDO: GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR

NTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar a petição de fls. 02/04, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.9030-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950 e outros

REQUERIDO: JEFERSON BARROS FRANCO

NTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para acostar aos autos o Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária nº. 40786934, no prazo máximo de 10 dias, por ser documento indispensável à propositura da presente ação, nos termos do art. 283 do CPC. Sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.2931-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ERICK SANTOS ASSUNÇÃO e outra

ADVOGADO: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264 e outros

IMPETRADO: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA e outros

NTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0891-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALISSON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 06/11/2012, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora por mandado e o INSS, mediante remessa dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.5321-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ANTONIO NILDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que apesar de ter sido devidamente intimado em 13/03/2012, até a presente data o requerente não cumpriu com as determinações contidas na decisão de fls. 34/37, no que pertine a comprovação do pagamento de todas as parcelas vencidas antes da propositura da ação (23/06/2011 a 23/11/2011), nem efetuou o depósito das vencidas no curso do processo (março e abril / 2012). As fls. 40 o autor requereu seja oficiado ao Banco requerido para que se abstenha de proceder o desconto das prestações via Boleto Automático. Entretanto, para que seja determinado a suspensão do desconto automático, imprescindível que o autor atenda previamente as condições contidas no comando da decisão, a fim de evitar prejuízos a ele e ao banco requerido. Assim, INTIME-SE o requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar o pagamento das parcelas acima mencionadas (extratos bancários) ou depósito judicial, sob pena de REVOGAÇÃO DA LIMINAR. Acostando aos autos tais documentos, OFICIE-SE ao requerido para que se abstenha de descontar as prestações via Débito Automático, a fim de evitar duplicidade de pagamentos e cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de fls. 34/37. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0010.1504 - 0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO

REQUERENTE: ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 19/31. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. Valquíria Lopes Brito, Téc. Judiciária.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/12 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº. 2008.0009.6607-6/0

Requerente: ROSALIA DIAS MOREIRA VILANOVA

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: NERCI NERIS DORIS.

Advogado: Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante dessas considerações INDEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Designo audiência preliminar para o dia 24/10/2012 às 15:00 horas. Considerando que as provas postuladas pelas partes se limita, exclusivamente, a prova oral, visando agilizar o procedimento, não havendo qualquer empecilho, passar-se-á em seguida a INSTRUÇÃO DO FEITO, colhendo-se o depoimento pessoal das partes e de suas testemunhas. Observe que ambas as partes informaram que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Expeçam-se as intimações necessárias, intimando-se AS PARTES, pessoalmente, para comparecerem com o fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena e confesso. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0

Requerente: ROSILENE DE SOUSA MOREIRA-ME

Advogado: José Pinto Quezado, OAB/TO 2263.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Cite-se o requerido, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato narrada na inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado–Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0

Requerente: MANOEL EUGENIO ARAGOSO

Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13721.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a requerida SEGURADORA LÍDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar ao requerente MANUEL EUGÊNIO ARAGOSO, a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). A correção monetária incide a partir do evento danoso (28/08/2009). Os juros à taxa de 1% ao mês são devidos desde a citação (13/09/2011). Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, considerando as circunstâncias previstas no parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, operado o trânsito em julgado, intime-se o requerente para requerer o cumprimento da sentença. Por derradeiro, considerando a realização do Mutirão DPVAT e, no intuito de se conferir efetividade a esta sentença, seja o presente feito incluído na pauta das audiências, adotando-se as providências de mister, inclusive remetendo o feito À Contadoria Judicial para fins de atualização do débito, honorários advocatícios e custas processuais, com a maior brevidade possível. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº. 2008.0005.7182-9/0 = 335/11**

NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL

ACUSADO(S): DOSBETE BARBOSA EVANGELISTA

ADVOGADO: DRª. JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 2328

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no PRAZO DE 05 DIAS, se manifestar sobre os cálculos de liquidação da pena imposta ao reeducando (fls. 116), em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal.

APOSTILA**Autos n. 2011.0002.8915-5 (AP. 2687/11) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do DESPACHO proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciado: MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: Dr. ELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO n. 4916

Para apresentar os memoriais no prazo de Lei, conforme despacho de fls. 328 dos autos, que segue transcrito: "(...) providencie a escritoria as certidões faltantes e abra-se vistas para as partes apresentarem seus memoriais. Colinas do Tocantins-TO, 04 de maio de 2012. Ass: Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Em Substituição.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 289//12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3906-6 (7120/09)

Ação: Curatela

Requerente: Maria Luiza Pereira Lima

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito, OAB/GO n. 25617

Requerido: Maria Raimunda Pereira da Silva

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 40, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 289//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3906-6 (7120/09)

Ação: Curatela

Requerente: Maria Luiza Pereira Lima

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito, OAB/GO n. 25617

Requerido: Maria Raimunda Pereira da Silva

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 40, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 289//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3906-6 (7120/09)

Ação: Curatela

Requerente: Maria Luiza Pereira Lima

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito, OAB/GO n. 25617

Requerido: Maria Raimunda Pereira da Silva

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 40, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 288//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.6432-9 (7312/10)

Ação: Curatela

Requerente: João Ferreira de Aquino

Advogada: Dra. Auridéia Pereira Loiola, OAB/TO n. 2266

Requerido: Nilson Pereira de Aquino

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 31, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para dia 24 de outubro de 2012, às 16:30 horas. Intimem-se."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº311/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8171-9 – TCO – ART. 147 e 139 CPB

AUTOR: ANTONIO URAMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

VÍTIMA: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data designada as fls. 38 esta magistrada terá que se ausentar desta cidade, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012, às 17 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 310/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5849-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS e ODETE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO

REQUERIDO: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 54. "INTIMEM-SE os autores para que juntem aos autos comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de maio de 2012. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 306/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6904-4 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: HUGO KHERLAKIAN BARBOSA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

VÍTIMA: MARCOS ANTÔNIO BARROS TOLEDO

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de maio de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1692-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLEOMAR NERES DE SOUZA E RENATA MARIA SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Após a juntada do laudo, vista às partes no prazo comum de 3 dias. Intimem-se. Em seguida, à conclusão do feito para prolação da sentença. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2012. Balduro Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2338-4 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: DENYS THIAGO ROSA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodernadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2339-2 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: EDUARDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodernadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0964-8 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: AMALIA NEVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 4375 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3676

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodernadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2874-0- – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E RELAÇÃO JURIDICA

RECLAMANTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A - ITAUCARD

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de junho de 2012 às 09hs30min

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0012.4424-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Fernandes da Silva Lira

Advogado: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar FERNANDES DA SILVA LIRA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, PASSO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. (...) tornando-a definitiva, pois, em cinco anos, dois meses e quinze dias de reclusão e 500 dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. (...)determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. (...)Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em conta a quantidade de pena aplicada imediata do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, por entendê-lo violador dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Mantenho a prisão do condenado, por entende ainda presente um dos requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a garantia da ordem pública, mormente quando a soltura do agente evidenciaria alto risco de saúde pública. Custas processuais pelo réu. Com fundamento no disposto no art. 58, § 1º, da

Lei nº 11.343/06, INCINERE-SE a droga apreendida. Com fundamento no art. 63 da Lei de Drogas, decreto o perdimento em favor da União da quantia em dinheiro apreendida em poder do réu, qual seja, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), devendo ser revertida ao FUNAD, pois, pelo teor da prova produzida, trata-se de dinheiro obtido com o comércio proscrito de drogas. Restituam-se ao denunciado os demais bens apreendidos à fl. 19, porquanto ausente demonstração de que tenham sido adquiridos com o produto da venda de substâncias entorpecentes. Após o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados. Efetuem-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (art. 72, § 2º, do Código Eleitoral). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 10 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.0000.7784-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Warley Pereira Borralho

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO nº 1063

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar WARLEY PEREIRA BORRALHO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, PASSO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. (...) tornando-a definitiva, pois, em cinco anos, dois meses e quinze dias de reclusão e 500 dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. (...)determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. (...)Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em conta a quantidade de pena aplicada imediata do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, por entendê-lo violador dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Mantenho a prisão do condenado, por entende ainda presente um dos requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a garantia da ordem pública, mormente quando a soltura do agente evidenciaria alto risco de saúde pública. Custas processuais pelo réu. Com fundamento no disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.343/06, INCINERE-SE a droga apreendida. Restituam-se ao denunciado os demais bens apreendidos à fl. 17, porquanto ausente demonstração de que tenham sido adquiridos com o produto da venda de substâncias entorpecentes. Após o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados. Efetuem-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (art. 72, § 2º, do Código Eleitoral). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 10 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 1.901/90 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente: J. R. A.

Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA – OAB/TO Nº 319-B

Requerida: S. M. M. A.

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente, Dr. José Roberto Amêndola para tomar conhecimento de parte final da sentença de fls. 145/146 dos autos acima identificados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 135/136, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressaltando que o primeiro requerente continuará proporcionando os alimentos com 20% (vinte por cento) de sua remuneração bruta em favor da filha Thauana Maia Amêndola. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2012. Jossanner

Autos ° 2007.0008.0169-9 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. B. C.

Adv. Defensora Pública – SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIM

Requerido: J. A. S.

Adv. SILVIO ROMERTRO ALVES PÓVOA – OAB Nº2.301-A

DESPACHO:

Resdesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/06/2012 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Palmas. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 08 de fevereiro de 2012.-Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto

Autos ° 2007.0008.0169-9 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. B. C.

Adv. Defensora Pública – SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIM

Requerido: J. A. S.

Adv. SILVIO ROMERTRO ALVES PÓVOA – OAB Nº2.301-A

DESPACHO:

Resdesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/06/2012 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Palmas. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 08 de fevereiro de 2012.-Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.

Autos n. 2008.1.8306-3 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Santana Nogueira

Adv. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento

mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC.

Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.1.8309-8 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria José dos Reis

Adv. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC.

Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.1.8321-7 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Ribeiro Faustino

Adv. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender

estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.4.6111-0 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Eufrosina Rodrigues de Olivbeira

Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.4.9229-7 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Ana Luiza Alves da Cruz

Adv: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da

obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.4.9232-7 - PREVIDENCIARIA

Requerente: José Pereira de Souza

Adv: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.4.9231-9 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Cecília Lino dos Santos

Adv: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública.

Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual.” Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.7.6732-6 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Josino Cardoso Pereira
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLICIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual.” Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.4.9234-3 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Rita Lima
Adv: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLICIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao

pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual.” Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.1.8324-1 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Alice Pereira
Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLICIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual.” Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.1459-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ESTER MACHADO LIMA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intem-se as partes para requererem o que dor de direito. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2009.0002.5882-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RAIMUNDA ESPINDOLA DE SOUSA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **RAIMUNDA ESPINDOLA DE SOUSA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 85; 88/89 e 94 verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0010.4923-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JANUÁRIA GOMES DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **JANUÁRIA GOMES DA SILVA FARIAS**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 99; 102/104 e 107 verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2009.0002.5788-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **JOÃO DE DEUS**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 74; 80/81 e 85 verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2008.0009.4820-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **EVA PEREIRA LIMA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 91; 96/97 e 100, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2008.0009.2101-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **EVA PEREIRA LIMA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 82; 88/90 e 93, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2008.0008.7564-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELLO CONCEIÇÃO**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 85; 88/90 e 94, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2008.0003.7259-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 88; 91/94 e 96, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0010.4925-7

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 86; 90/93 e 97, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0007.1569-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NASARETH PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **NASARETH PEREIRA BARBOSA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 93; 96/100 e 104, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0009.5512-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JUAREZ ALVES RODRIGUES DE AMORIM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **JUAREZ ALVES RODRIGUES DE**

AMORIM, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 97; 100/101 e 104, verso. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0007.1574-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: AMÉLIA MARIA DE FIGUEREDO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **AMÉLIA MARIA DE FIGUEREDO**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 103/104; 108/110 e 117. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0009.5498-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **ANA RODRIGUES PEREIRA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 85; 89/90 e 90. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0009.5401-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALCIDES GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **ALCIDES GUEDES DE SOUSA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 96/97, 101/103 e 109. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2007.0009.5499-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VALDECI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento dos valores atualizados ao requerente **VALDECI RIBEIRO DE SOUZA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 110/111, 115/120 e 130. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012."

AUTOS Nº 2010.0000.8060-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NEIDE MARTINHA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **NEIDE MARTINHA DE SOUZA OLIVEIRA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **O INSS não goza de**

isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

AUTOS Nº 2010.0000.8064-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERCINA DO ESPIRITO SANTO SOARES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **GERCINA DO ESPIRITO SANTO SOARES**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

AUTOS Nº 2010.0000.8061-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: AVELINA ALEIXA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **AVELINA ALEIXA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo, descontados os valores percebidos a título de amparo social, ante a não cumulação dos benefícios. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao

pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

AUTOS Nº 2010.000.8062-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: BENTO DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **BENTO DOS SANTOS CRUZ**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo, descontados os valores percebidos a título de amparo social, ante a não cumulação dos benefícios. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

Autos: 2009.0009.1813-4 – Notificação Judicial

Requerentes: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini

Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265 e outro

Requeridos: Lisandra Machado Mendes Pinho

Por ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca e em cumprimento à carta precatória 80/2012 expedida pela Justiça Federal – Subseção Judiciária de Gurupi, por meio deste, dou plena ciência as partes acima mencionadas, por intermédio de seus procuradores, ambos acima mencionados, da ação expropriatória nº: 1798-12.2012.4.01.4300 em que o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA move em desfavor de João Luiz Carlomagno e outro, tramitando perante o juízo deprecante, qual seja, Justiça Federal, subseção judiciária de Gurupi/TO – Vara única. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e fiz inserir.

Autos: 2009.0002.8078-4 – Impugnação ao valor da causa

Requerentes: Flávio Mazutti e outros

Advogado: Dr. Elton Teixeira OAB/MG 62.342 e outro

Requeridos: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini

Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265 e outro.

Por ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca e em cumprimento à carta precatória 80/2012 expedida pela Justiça Federal – Subseção Judiciária de Gurupi, por meio deste, dou plena ciência as partes acima mencionadas, por intermédio de seus procuradores, ambos acima mencionados, da ação expropriatória nº: 1798-12.2012.4.01.4300 em que o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA move em desfavor de João Luiz Carlomagno e outro, tramitando perante o juízo deprecante, qual seja, Justiça Federal, subseção judiciária de Gurupi/TO – Vara única. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e fiz inserir.

Autos: 2008.0004.9189-2 – Obrigação de Fazer

Requerentes: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini
 Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265 e outros
 Requeridos: Ronaldo Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes
 Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B
 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca e em cumprimento à carta precatória 80/2012 expedida pela Justiça Federal – Subseção Judiciária de Gurupi, por meio deste, dou plena ciência as partes acima mencionadas, por intermédio de seus procuradores, ambos acima mencionados, da ação expropriatória nº: 1798-12.2012.4.01.4300 em que o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA move em desfavor de João Luiz Carlomagno e outro, tramitando perante o juízo deprecante, qual seja, Justiça Federal, subseção judiciária de Gurupi/TO – Vara única. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e fiz inserir

AUTOS Nº 2010.0010.2494-99

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: OSVALDO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **OSVALDO ALVES DE ARRUDA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

AUTOS: 2009.0007.5809-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ DIAS MARIANO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade ao **JOSÉ DIAS MARIANO**, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de proeza da parte vencida (STF 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C.Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2012.0002.2163-0 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.
 Requerente: Alarico Nunes Azevedo, rep. por seu filho Alarico Nunes Azevedo Filho.
 Advogada: Maria Nadja de Alcantara Luz – OAB/TO 4.984-B.
 Requeridos: Manuel de Tal, João Neto de Tal, Domingas de Tal, João de Tal e Outros
 Advogado: Não Consta.

DESPACHO: "Redesigno audiência de justificação para o dia 24 de maio de 2012, às 13:00 horas, neste fórum local. Conforme se atesta na certidão de fls. 28/29, os réus foram devidamente intimados para a referida audiência. Intime-se o autor do fato, e seu representante legal, via Diário de Justiça Oficial. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 26 de abril de 2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0002.6239-5 Ação de Indenização**

Reqte: Maria Ivone Cavalcante
 Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512
 Reqdo: BANCO BRADESCO S/A
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora, seguinte transcrito: "Tendo em vista a convocação do TJ/TO, redesigno o ato para o dia **24.05.2012, às 14h00mm**. Intime-se".
 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2.346/03 Ação de Impugnação ao valor da causa

Reqte: Fazenda Pública Estadual
 Adv: Procurador Estadual
 Reqdo: Comercial de Alimentos Araguaia Ltda
 Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de impugnação ao valor da causa, fixando-a no importe de R\$ 37.111,11 (trinta e sete mil, cento e onze reais e onze centavos), valor sobre o qual deverá ser corrigido e pagas as custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Custas pela impugnada. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 20.01.12. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.9.9932-4 Ação de Interdito Proibitório

Reqte: Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda (Coopergran)
 Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO n. 1351-B
 Reqdo: Cooperativa de Produtores Agropecuária do Projeto Jaburo
 Adv: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530
 OBJETO: INTIMAÇÃO das partes na pessoa de seus procuradores, nos termos da decisão de (fls.438) dos autos, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: Inconformada com a sentença, a parte requerida interpôs recurso de apelação (fls.313/337), o qual foi concedido e provido, para anular, na íntegra, a sentença supra mencionada, consoante decisão de fls. 395/403. ASSIM, dando prosseguimento ao feito, designo o dia **27 de MAIO de 2012, às 10h:00min** para realização da **audiência de conciliação**, nos termos do art. 331 do COC. Intimem-se. Formoso, 17 de maio de 2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2007.10.2266-9 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Cooperativa de Produtores Agropecuária do Projeto Jaburo e Outro
 Adv: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530 Dr. Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2.288
 Reqdo: Fernando Luis Pasquali
 Adv: Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244
 OBJETO: INTIMAÇÃO das partes na pessoa de seus procuradores, nos termos da decisão de (fls.355/356) dos autos, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: ASSIM, dando prosseguimento ao feito, designo o dia **27 de MAIO de 2012, às 10h:00min** para realização da **audiência de conciliação**, nos termos do art. 331 do COC. Explareço que, se necessário, após a audiência de conciliação, serão adotadas as medidas necessárias para o integral cumprimento das decisões judiciais. Intimem-se. Formoso, 17 de maio de 2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Regulamentação de Guarda – 2007.0008.6969-2**

Requerente: E. A. O.
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido: E. A. do N.
 Advogado (a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2012 às 15h00min, comparecerem ao ato acompanhados pelas partes e os menores.

AÇÃO: Retificação de Nome – 2010.0010.9816-9

Requerente: Lília de Farias Monteiro Leite
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente intimada da designação da audiência de para dia 05 de junho de 2012 às 17h00min.

AÇÃO: Retificação de Assento – 2.147/05

Requerente: Neusa da Conceição Soares Silva
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente intimada da designação da audiência de para dia 05 de junho de 2012 às 16h30min.

AÇÃO: Adoção – 2.131/05

Requerente: N. S. De S. e outra
 Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
 Requerido: j a. c.
 Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte requerente intimada da designação da audiência de instrução e julgamento designada para dia 11 de junho de 2012 às 14h30min.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2008.0005.5935-7 (760/08) – Cobrança (lei 9099/95)**

Requerente: Roselene Vieira da Silva

Requerido: Marçlio Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial nos termos do art. 269, inciso I do CPC e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 129,46 (cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), valor este que deverá ser corrigido até a data do pagamento. Nos termos do art. 475J do CPC, caso o devedor citado para pagar, não cumpra a sua obrigação, o montante da condenação será acrescida de multa no valor de 10% (dez por cento). Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 789/98 - Execução (Lei nº 9099/95)

Requerente: Anaides Lima Coêlho Bezerra

Requerido: João Filho Aquino Lima

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 145/2004 - Cobrança (Lei nº 9099/95)

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Requerido: Félix Roseno Lira Neto

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 160/2004- Execução (Lei nº 9099/95)

Requerente: Maria Raimunda de Souza

Requerido: Iva Valadares de Souza

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 011/1999 - Execução (Lei nº 9099/95)

Requerente: Maria Gomes Cingano

Requerido: Sandra Quixaba da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 225/2005 - Cobrança (Lei nº 9099/95)

Requerente: Maria Albaniza Sousa Saorin

Requeridos: José Luiz Correia da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se ao desentranhamento do documento que instrui a petição inicial (fls. 02 v), mediante traslado por conta do requerido. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 022/1999 - Execução (Lei nº 9099/95)

Requerente: Antônio Pereira de Sousa

Requeridos: Leonardo Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 083/2002– Cobrança (Lei nº 9099/95)

Requerente: Maria Gomes Cingano

Adv: Benedito Rangel dos Santos, OAB/SP nº 21.192

Requeridos: Jesulê José Guida da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 1.400/01 – Execução (LEI Nº 9099/95)

Requerente: Sebastião Wilson Noleto dos Santos

Requeridos: Idenê Pereira Menezes Soares e Célio Oliveira Mourão

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267,

inciso III, c/c art. 267, + 1º, ambos do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0001.5934-2/0 (3.959/10) – Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Aldeane Lopes Teixeira, assistido por seu genitor Valdir Queiroz Teixeira

Adv: José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos supra identificados designada para o dia 12 de julho de 2012 às 09h30min. As partes deverão se fazer presente ao ato acompanhadas de suas testemunhas deverão independentemente de intimação. Goiatins /TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 083/2002– Cobrança (Lei nº 9099/95)

Requerente: Maria Gomes Cingano

Adv: Benedito Rangel dos Santos, OAB/SP nº 21.192

Requeridos: Jesulê José Guida da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 2.120/2005 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerentes: Leônidas Matos Cavalcante e Luiza Alves Cavalcante

Adv: Dearley Kuhn, OAB/TO nº 530

Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante

Adv: Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2.493-B

INTIMADOS: dos Advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos supra mencionados designada para o dia 26 de junho de 2012 às 10h00min. Goiatins /TO, 16 de maio de 2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.7310-4/0- (524/11) - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Acusado : JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO

Intimação do Advogado: DRA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº1375-B.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do Acusado intimada, para comparecer perante este Juízo na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, para a Audiência de Inquirição de testemunhas de defesa, que será realizada no dia 27/06/2012, às 09:00 horas. Goiatins, 10 de maio de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2011.0004.4911-0/0 - (457/11) - AÇÃO PENAL

Acusado : ALEX TEIXEIRA SOUSA

Intimação do Advogado: DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO Nº456.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado, para comparecer perante este Juízo na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, para a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 19/07/2012, às 13h30m horas, ficando Vossa Senhoria também intimado da expedição da Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arrolada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, Srs: CB/PM – Emerson Dias Marinho e CB/PM- Gelino Almeida Bezerra, para a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO. Goiatins, 15 de maio de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.155/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6008-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: Dr. Symony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Maelson Luan da Costa Silva

DECISÃO de fls. 72/74: (...) pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial - que segue em anexo, acompanhada de cópias do demonstrativo atualizado de débito -, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão. após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o(a) devedor(a) utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Em relação ao pedido de concessão das prerrogativas do § 2º, do artigo 172, do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme prevê tal dispositivo legal. Intimem-se. Cumpra-se. após intimar a parte autora para, no prazo de fiftincol dias, acostar aos presentes autos demonstrativo atualizado do débito para os fins do § 2º, artigo 3º. do Dec. Lei nº 911/69, uma vez que acostado aos presentes autos data de 01/06/2011. Guarai, 03/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.154/2012

Fica a advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7279-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volksvagen S/A

Advogado: Dr^o. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1567

Requerido: A. C. De Aguiar e CIA LTDA

DECISÃO de fls. 86/88: (...) pagar a integralidade da dívida, segundo os valores atualizados apresentados pelo credor fiduciário, cuja intimação determino para tanto, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão. após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o devedor utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Finalmente, em relação ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos legais retromencionados. Intimem-se. Guaraí, 14/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.153/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6007-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dr. Symony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Maykel Lima Mafra

DECISÃO de fls. 70/75: (...) pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial - que segue em anexo, acompanhada de cópias do demonstrativo atualizado de débito -, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão. após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o(a) devedor(a) utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Em relação ao pedido de concessão das prerrogativas do § 2º, do artigo / 172, do CPC, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme prevê tal dispositivo legal. Por fim, extrai-se dos presentes autos que a parte autora ajuizou a presente ação, por meio de petição inicial, cuja assinatura ali aposta não é original, mas sim digitalizada, ou seja, mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, o que importa dizer que em nada corresponde com a assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico, disciplinada pela Lei nº. 11.419/2006; configurando, assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Aliás, essa modalidade de peticionamento, não é aceitável no mundo jurídico, nos termos do artigo 169, do Código de Processo Civil, em que pese entendimento diverso, sob pena de violação da segurança processual, inclusive. (...) Posto isso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência do respectivo ato processual e consequentemente extinção do presente feito. Cumpra-se. após intimar a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, sanar a irregularidade supra apontada e acostar aos presentes autos demonstrativo atualizado do débito para os fins do § 2º. artigo 3º. do Pec. Lei nº 911/69. uma vez que o acostado aos presentes autos data de 01/06/2011. Intimem-se. Guaraí, 03/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.152/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0002.1627-3 – Ação de Usucapião

Requerente: Maria de Jesus Ferreira de Brito

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO n.1498

SENTENÇA de fls. 70/72: “Maria de Jesus Ferreira de Brito, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promoveu Ação de Usucapião Extraordinário Urbano em desfavor de Jaci Coelho França, João José da Silva, Zelina Guimarães de Souza, Raimundo José de Oliveira e Josefa de Freitas Oliveira, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial de fls. 02/07, instruída com os documentos de fls. 08/33. Decisão, determinando a emenda da exordial, sob pena de indeferimento, às fls. 35/36. Às fls. 37/42, a requerente se manifestou nos autos, com o intuito de promover a emenda da petição inicial; todavia, não cumpriu, integralmente, a decisão supra referida, situação que ensejou a decisão de fl. 59/60. Contudo, devidamente, intimada (fl. 65), a parte autora fez carga dos autos (fl.65-v), permanecendo com os mesmos por quase um ano (fl. 65-v), ressaltando que ao devolvê-los, tão somente, conforme se vê à fl. 66, pleiteou prorrogação do prazo para cumprir a decisão de fls. 59/60, pedido este que restou prejudicado nos termos do despacho de fl. 67, in fine. É o breve relatório. DECIDO. (...) E mais, de acordo com o art. 295, inciso VI, do nosso Código de Processo Civil, a petição inicial será indeferida quando não atender o disposto no art. 284, do mesmo codex, e, devidamente, intimada, in casu, a parte não supriu as irregularidades apontadas no prazo legal. (...) Finalmente se extrai, pela leitura do referido dispositivo legal, corroborando os julgados acima colacionados, que não atendidos os pressupostos legais para constituição válida para demanda judicial, após a parte ser devidamente intimada para providenciar sua regularização e se mantendo inerte, se indefere a preambular. Destarte, considerando não ter sido cumprida a decisão de fls. 35/36 integralmente e a de fls. 59/60, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária pela parte autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 14/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.151/2012

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização

Requerente: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Município de Fortaleza do Taboão e Outros

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DESPACHO exarado no termo de Audiência de fls. 314: “(...) enquanto a Requerida, após devolução dos presentes autos pela parte autora, deverá ser intimada para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar alegações finais.(...). Guaraí, 27/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

SENTENÇA**AUTOS Nº: 2009.0001.2111-2 – Execução Fiscal**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Exequente: Conselho Regional de Química da 12ª Região.

Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/GO 12395.

Executado: Cia de Saneamento do Tocantins – Unidade Guaraí.

Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 e outros.

SENTENÇA de fls. 77/79: Dito isso, diante do pedido expresso de desistência da presente ação formulado pelo exequente por intermédio de seu procurador regularmente constituído (fls.04); bem como seu deferimento independer da anuência da parte contrária; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 1º, da LEF c/c os artigos 569, caput c/c artigo 598 c/c 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pela executada, em atendimento ao disposto na clausula sexta do acordo firmado entre as partes (fl.69); além dos honorários advocatícios - que fixo em R\$ 1500,00(hum mil e quinhentos reais) em observância ao princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011 da CGJUS/TO, e após, voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. VISTO EM CORREIÇÃO. Guaraí, 09/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos n.º 2011.0010.9292-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Exequente: Banco Bradesco S.A..

Advogada: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/MA n.º 8681.

Executado: CVT Construções e Transporte Ltda.

SENTENÇA de fls. 65/69: “Inicialmente, vale notar que a despeito de a subscritora da petição inicial, ter sido, devidamente, intimada, ex vi fl. 63, a mesma quedou-se inerte e se absteve em sanar o vício outrora apontado na certidão de fl.60 no tocante a ausência de sua assinatura na proemial. (...) Logo, considerando que assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual escrito, e que embora intimada a parte não se incumbiu de suprir a irregularidade apontada, não resta outra medida senão declarar inexistente a petição inicial de fls. 02/05. Outrossim, senão bastasse o vício supra mencionado, se extrai dos autos o preparo do feito parcial, conforme certificado à fl. 57.(...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: “rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC”, negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. VISTO EM CORREIÇÃO. Guaraí, 08/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.9091-6/0– Cautelar Inominada

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Requerente: Náttaly Cristina Leal Sousa, assistida por seu genitor Dorivan Ferreira Sousa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO nº 1625 e outra.

Requerida: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG.

SENTENÇA de fls. 58/59: “Diante do pedido de desistência da presente demanda formulado pela parte autora, por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 06); bem como antes da citação da parte requerida e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, nos termos do artigo 26, caput, do CPC, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. VISTO EM CORREIÇÃO Guaraí, 08/05/12. Rosa Maria R. G. Rossi - Juíza de Direito.”

Autos nº: 2009.0004.4012-9 – Ação Monitoria.

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa – ME.

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO nº 1721-A.

Requerido: Ambrosio Gomes de Carvalho

SENTENÇA de fls. 46/47: “Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 05); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da parte autora, nos termos do artigo 26, caput, do CPC. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011; desentranhem-se os documentos de fls.08, os quais deverão ser entregues a parte autora,

mediante recibo nos autos e após substituição por cópia autenticada e arquivem-se os autos. P.R.C.I. Guarai, 26/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0001.7997-8
ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 02.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 01/05
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
PREPOSTO: EURICO NOLETO DE MOURA
DECISÃO Nº 01/05 (6.4 c): Considerando que a Correição Geral Ordinária nesta Comarca se realizará entre os dias 07 e 11 de maio de 2012; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 14.05.2012. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7661-2
ESPÉCIE COBRANÇA DATA 16.05.2012 HORA 10:00 DECISÃO Nº: 30/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1º REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO
2º REQUERIDO: ANTONIO LOPES DA CRUZ
DECISÃO Nº 30/05 (6.4 c): Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:35 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2608-4

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 25.04.2012 HORA 13:30 DECISÃO Nº: 56/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: GUSTHAVO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
PREPOSTO: RONNIEL LOPES DA SILVA MOREIRA
DECISÃO Nº 56/04 (6.4 c): Considerando a proximidade do(s) feriado(s) relativo(s) ao Dia Internacional do Trabalho; considerando que a Correição Geral Ordinária nesta Comarca se realizará entre os dias 07 e 11 de maio de 2012; considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:25 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 14.05.2012. LIMINAR: 1 – Considerando que o autor se propõe a efetuar o pagamento de R\$ 174,00 nesta audiência, providencie o mesmo o respectivo depósito junto ao Banco do Brasil S.A. desta cidade, em nome da Empresa Requerida, juntando-se o respectivo comprovante aos autos. Sirva cópia da presente como mandado para o Banco do Brasil S.A., Agência 2094-X, desta cidade. 2 – Considerando o pagamento em depósito, determino que a empresa requerida apresente, em 05 (cinco) dias, comprovação de que o nome do autor não consta dos registros de SPC/SERASA posto que, se tiver incluído o nome do autor, no mesmo prazo proceda a exclusão, sob pena de pagar multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2009.0011.1340-7

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 25.04.2012 HORA 10:00 DECISÃO Nº: 54/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: IVANEZ ALMEIDA NOLETO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: BANCO BMG
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL
PREPOSTO: LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL
DECISÃO Nº 54/04 (6.4 c): Considerando a proximidade do(s) feriado(s) relativos ao Dia Internacional do Trabalho; considerando que a Correição Geral Ordinária nesta Comarca se realizará entre os dias 07 e 11 de maio de 2012; considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela

Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 14.05.2012. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº.2012.0002.0352-6
ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 15.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 27/05
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
PREPOSTA: TÂNIA DE CÁSSIA RODRIGUES ABREU
DECISÃO Nº 27/05 (6.4 c): Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:35 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0341-0
ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 15.05.2012 HORA 16:00
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: EUHELIA NERES SOARES
AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO
PREPOSTO: RONNIEL LOPES DA SILVA MOREIRA
DECISÃO Nº 28/05 (6.4 c): Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:40 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0367-4
ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 16.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 33/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: ALCANTARA E COSTA LTDA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A.
PREPOSTO: MÁRCIO SANDRINI
ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
DECISÃO Nº 33/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:50 horas, para a audiência de publicação de sentença. II - Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2011.0007.8493-8
ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 16.05.2012 HORA 13:30 DECISÃO Nº: 31/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: JOSE LUIZ SIMÃO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
1º REQUERIDA: BRADESCO FINANCIAMENTO – BANCO FINASA
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
PREPOSTA: TÂNIA DE CÁSSIA RODRIGUES ABREU
2º REQUERIDA: CARVALHO E RODRIGUES LTDA
DECISÃO Nº 31/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:45

horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Determino ao autor a juntada, em 05 (cinco) dias, de certidões atualizadas de SPC e Serasa. III – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2610-6

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 25.04.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 06/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHEL
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: CASSIA O. SILVA S.A
SENTENÇA Nº: 16/04: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação de fls. 04, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0001.2611-4

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 25.04.2012 HORA 15:00 SENTENÇA Nº: 14/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHEL
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: CARLA CAROLINE M. RODRIGUES
ATOS DO CONCILIADOR
SENTENÇA Nº: 14/04: Considerando a informação do requerente de que realizou um acordo extrajudicial com a requerida, tendo esta cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0001.2590-8

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 25.04.2012 HORA 16:00 SENTENÇA Nº: 17/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHEL
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MARCOS ROGÉRIO MANGABEIRA SANTIAGO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
REQUERIDO: FERNANDO ALENCAR DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
ATOS DO CONCILIADOR
6.1-SENTENÇA Nº 17/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0001.2621-1

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.04.2012 HORA 15:30 SENTENÇA Nº: 24/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHEL
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: GLENDA CATRINE F. SOUSA
(6.11) -SENTENÇA Nº 24/04: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de GLENDA CATRINE F. SOUSA, condenando esta a pagar ao Requerente RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, o valor de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2012.0001.2619-0

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.04.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 21/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHEL
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: DEUVANIR ABREU
SENTENÇA Nº: 21/04: Considerando a informação do requerente de que realizou um acordo extrajudicial com a requerida, tendo esta cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0001.2618-1

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.04.2012 HORA 14:00 SENTENÇA Nº: 23/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHEL
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: PAMILA ALVES SOARES

SENTENÇA Nº: 23/04: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação de fls. 04, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

AUTOS Nº 2009.0009.5099-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
EXECUTADA: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: DR. JULIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES P. INFANTE
(6.3.a) SENTENÇA nº 00/04
Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 135), foi realizado bloqueio on-line (fls.140/141). Levantado o valor de R\$ 7.010,66 (sete mil, dez reais e sessenta e seis centavos) pelo Exequente (fls.149). A Executada juntou comprovante de pagamento espontâneo, por meio de depósito judicial, após a retirada do alvará expedido em favor do Exequente. A empresa Executada, concordando com o valor bloqueado e pagamento efetuado ao Credor (fls.153/155), requereu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado espontaneamente (R\$6.839,06) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 794, inciso I e 795 do CPC, extingo o processo em razão do cumprimento integral dos termos da sentença de conhecimento. Observados os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, expeça-se o competente Alvará em favor da empresa Executada, para o levantamento do valor depositado espontaneamente - R\$6.839,06 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos) - e seus eventuais rendimentos. Conste do respectivo alvará que, efetuado o pagamento DETERMINO AO BANCO O ENCERRAMENTO da conta judicial ID 04039240033110125-0. Entregue o alvará, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai -TO, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0001.0441-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: WILAMARA ALVES BATISTA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
(6.3.A) SENTENÇA Nº 49/04
Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 118/121. A parte Exequente requereu a execução com penhora on-line (fls. 123). No entanto, antes de ser efetuada a penhora on-line, as partes juntaram acordo (fls. 126/128) e recibo de cumprimento do pactuado (fls.130), requerendo homologação e extinção do processo. Ante o exposto, tendo em vista que as partes resolveram transigir em fase de execução de sentença (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC), constando que o pactuado foi devidamente cumprido, HOMOLOGO O MESMO e, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, extingo a execução em razão do pagamento. Sem custas nesta fase, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 27 de Abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.4261-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSE ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
EXECUTADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
(6.3.A) SENTENÇA Nº 48/04
Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 122/125. A parte Exequente requereu a execução com penhora on-line (fls. 127). No entanto, antes de ser efetuada a penhora on-line, as partes juntaram acordo (fls. 130/132) e recibo de cumprimento do pactuado (fls.134), requerendo homologação e extinção do processo. Ante o exposto, tendo em vista que as partes resolveram transigir em fase de execução de sentença (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC), constando que o pactuado foi devidamente cumprido, HOMOLOGO O MESMO e, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, extingo a execução em razão do pagamento. Sem custas nesta fase, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 27 de Abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0011.4297-2

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA
RECORRIDO: FRANCISCO PAULA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 59/04

A Empresa Recorrente interpôs recurso (fls. 81/104) e o Recorrido apresentou contrarrazões (fls.106/118), arguindo preliminar de intempestividade. Verifica-se que o recurso é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo legal de 10 dias, conforme certificado às fls.122. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei Nº 9.099/95 em razão do recurso ser intempestivo, nego seguimento ao recurso interposto pela Recorrente. Publique-se e intime-se nos termos da sentença. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Autos nº 2009.0008.4993-0
 Tipificação Penal: Art. 54, § 1º da Lei nº 9.605/98
 Autor do fato: ZILDO PEREIRA DE BRITO
 Vítima: SILVANIA MENDES VITOR DA SILVA
 (7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 11/05
 Defiro o pedido do Ministério Público às fls. 57. Designo o dia 13.06.2012, às 14:30 horas, para audiência de justificação. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do Autor do fato. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 16 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

AUTOS Nº 2012.0002.0363-1
 AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL
 C/C INDENIZAÇÃO
 C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 REQUERENTE: SARITA VON ROEDER MICHELS
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S.A. E TAM FALE COM O PRESIDENTE
 ADVOGADOS: DRA MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO- 1724-B; FERNANDA RIIVÉ MACHADO
 (6.4.C) DECISÃO Nº 01/05
 Considerando os documentos juntados aos autos (fls. 131/132); considerando que a pauta de audiências encontra-se lotada nos próximos meses, designo o dia 30.05.2012, às 09:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Intime-se a parte Requerida via telefone com a consequente certificação nos autos. Guarai - TO, 16 de maio de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Indenização por Danos Morais e Materiais em Fase de Cumprimento de Sentença – 2008.0010.6671-0**

Requerente: André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2.315
 Advogado(a): Em causa própria
 Requerida(a): Rhyan Prazeres da Silva
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 1.868,68 (mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizado em Maio/2011, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

Ação – Indenização por Danos Morais – 2011.0001.2665-5

Requerente: Rui Devaldo dos Santos
 Advogada: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
 Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins
 Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificarem produzir, justificando-as. Gurupi-TO., 11/04/12. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0007.1341-2

Requerente: Ronaldo Eurípedes de Souza
 Advogado(a): Gustavo Gomes Garcia OAB-MG 90.066
 Requerido(a): Lourivan Dias Brito
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), portanto própria e tempestiva. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/TO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito".

Ação - Monitoria – 2008.0003.4033-9

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
 Requerido(a): Charles Oliveira Silva de Souza
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a ofício de fls. 61/2 para os fins de mister.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Cancelamento de Protesto c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais - 2009.0004.2958-3

Requerente: Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda – ME
 Advogado: Marcelo Palma Pimenta Furçlan OAB-TO 1901
 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 37
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão do Cartório Distribuidor de fls. 218 a qual notícia as custas que devem ser pagas no prazo legal.

Ação - Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer, pelo Rito Sumário c/ Pedido de Antecipação de Tutela – 2009.0012.6868-0

Requerente: Raimunda Barbosa da Silva
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Lucianne de Oliveira Cortez R dos Santos OAB-TO 2337-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão do Cartório Distribuidor de fls. 171 a qual notícia as custas que devem ser pagas no prazo legal.

Ação: Reivindicação – 2009.0007.6181-2

Requerente: Paulo Arantes Ferraz, Roseli Boms e Paula Boms Ferraz
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO
 Requerido: Jair Luiz Garcia e Ana Laura Machado Garcia
 Advogado(a): José Medeiros Brito OAB-TO 750-B e Edinei Souza Machado OAB-RS 69.667
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia de fls. 151/188, para os fins de mister."

Ação – Cobrança – 2011.0002.4340-6

Requerente: Paulo Ferreira de Assis
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas a serem produzidas justificando a necessidade de cada uma delas. Gurupi-TO., 24/08/11. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta.

Ação: Cobrança Securitária – 2009.0001.1543-0

Requerente: Odair Candido de Souza
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Itau Seguros S/A
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos autos para os fins de mister.

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0007.0889-1

Excipiente: Veronice Patrocínio da Costa
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
 Excepto: Nahim Simão
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156
 INTIMAÇÃO: Fica o excepto intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de fls. 02/21, para os fins de mister.

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Devolução de Quantias Pagas – 2011.0010.4765-1

Requerente: Neliane de Jesus Dias Camarço de Sousa
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
 Requerido(a): Ícone Empreendimentos Imobiliários Ltda e Iparathy Imóveis
 Advogado(a): Thais Ferreira Pinheiro OAB-TO 2800
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 39133, para os fins de mister.

Ação: Sumária de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural c/c Reintegração de Posse e Condenação em Danos Materiais e Lucros Cessantes - 2011.0002.4349-0

Requerente: Oásis Agropecuária Ltda
 Advogado(a): Rodolpho Sandro Ferreira Martins OAB-SP 189.895
 Requerido(a): Huberto Wallau
 Advogado(a): Paulo Saint Martin OAB-TO 1648
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada aviado apenas mna impugnação, isto pela impropriedade técnica que encerra. Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se ambas as partes deste decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO., Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta". DECISÃO: "Vistos, etc...Nomeio para realização da perícia o agrônomo Evaldo Cosa Martins, residente à Rua 04, 541, centro, Formoso do Araguaia-TO, que deverá ser intimado de sua nomeação (da qual poderá declinar, caso queira), devendo apresentar proposta de honorários no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a proposta apresentada, e caso haja concordância, para depósito em juízo do valor correspondente. Efetuado o depósito, fico o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, prazo este indicado a partir do compromisso firmado pessoalmente em cartório. Intimem-se ainda as partes para formulação de eventuais questionamentos. Por fim, oficie-se junto a Adapec, conforme determinado às fls. 90 dos autos. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Arresto – 2010.0011.7710-7

Requerente: Médio Norte Turismo e Eventos Ltda
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4349
 Requerido(a): Brasil Bionergética – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS - 1.525/00 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: EURIPEDES MARQUES DE MORAIS
 Advogado(a): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE OAB-GO N.º 2.223
 DESPACHO: "Os veículos bloqueados no sistema RENAJUD, esta alienados certidão de fls. 109/111, providencie a baixa respectiva. Intime o banco a indicar outros bens para penhora em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

SENTENÇA**AUTOS - 2010.0003.5758-6/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANCO BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4562
 Requerido: ALVARO ROCHA DE ALENCAR
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
 SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 178 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

fulcro no artigo 269, III do CPC. Eventuais custas finais pelo requerido. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 08 de fevereiro de 2012".

AUTOS - 2010.0003.5758-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANCK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4562
Requerido: ALVARO ROCHA DE ALENCAR
Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fis. 178 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Eventuais custas finais pelo requerido. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 08 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2642-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ISLEI NOGUEIRA DA SILVA COSTA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377
Requerido: GILMAR LUZ DE SOUZA
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de março de 2012".

AUTOS - 2011.0010.4707-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JUVENAL RAMOS DA SILVA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377
Requerido: CARLOS APARECIDO DA SILVA
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.5355-4/0 - CAUTELAR

Requerente: LINCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(a): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 17.247
Requerido: CASA DAS CORRENTES LTDA
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0012.0049-0/0 - USUCAPIÃO

Requerente: IRES PEREIRA DOS SNATOS
Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
Requerido: CARLOS FERNANDES DA FONSECA E OUTRA
Advogado(a): LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB-TO N.º 2.331
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0004.4125-9/0 - USUCAPIÃO

Requerente: EDSON ALVES GARCIA
Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: AVIPAL S/A – AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código, ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de abril de 2012".

AUTOS – 2012.0000.5353-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Suspensa a ação de execução até o termo final do acordo, após archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de abril de 2012".

AUTOS - 2011.0009.2728-3/0 - PAULIANA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(a): WILTON BATISTA OAB-TO N.º 3.809
Requerido: CHARLES ANTONIO DE FARIA E OUTROS
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
SENTENÇA: "SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, devidamente qualificado nos autos propôs ação pauliana em desfavor de CHARLES ANTÔNIO DE FARIA, MARLENE GIROLDO FARIA, VIVIANY GIROLDO FARIA REZENDE e MOACIR REZENDE PINTO, todos também devidamente qualificados nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos às As. 51/52. Assim, no que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em

razão do acordo isento as partes ao pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de abril de 2012".

AUTOS - 2007.0010.4037-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA
Advogado(a): NILO FERREIRA MACÊDO OAB-GO N.º 4.127
Requerido: MARIA CAROLINA GIUNTINI
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fis. 18. Custas finais pela autora. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de abril de maio de 2012".

AUTOS – 2012.0000.6036-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: DANIELA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS
SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença a desistência de fis 45, de consequência julgo o feito nos termos do artigo 267, VH[do Código de Processo Civil. Promova o desentranhamento do título de crédito. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de abril de maio de 2012".

AUTOS – 2010.0005.7205-3/0 - REPARAÇÃO

Requerente: STARCAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA E BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): VINÍCIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA OAB-GO N.º 27.840, MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
SENTENÇA: "(...) Isto posto, considerando que o valor depositado encontra-se disponível para levantamento e é suficiente para suprir a condenação, julgo o feito nos termos do artigo 794,1 do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento do valor depositado na forma requerida às fis. 192. Custas finais na forma da sentença. Ao contador para levantamento depois intime para pagamento em 10(dez) dias, se não ocorrer comuniqua a Fazenda Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de maio de 2012".

AUTOS - 2008.0004.2753-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: TIAGO LOPES NAVES
Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
Requerido: GERALDO TORRES LASMAR
SENTENÇA: "TIAGO LOPES NAVES moveu Ação de Monitoria em desfavor de GERALDO TORRES LASMAR, todos qualificados nos autos. Depois de constituído o título executivo as partes transacionaram. E o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fis. 71/72, julgo o processo nos termos do artigo 297, III do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo, 23.09.2012, passados 10 (dez) dias sem manifestação archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de maio de 2012".

AUTOS – 2011.0011.9429-8/0 - DESPEJO

Requerente: MARIA DO SOCORRO CRUZ SILVA
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: ELIZEU ROBERTO HERMANN E OUTRO
SENTENÇA: "MANOEL CARDOSO DOS SANTOS E ENIRA LACERDA DEW MORAIS moveram Ação de Usucapião em desfavor IMOBILIÁRIA DALLAS LTDA. Antes de realizada a citação houve a desistência da ação. E o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fis 27 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de maio de 2012".

AUTOS - 2012.0002.7276-5/0 - COBRANÇA

Requerente: MARIANO PEREIRA BARROS
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
Requerido: CAIXA SEGUROS/CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A
SENTENÇA: "(...)Isto posto, reconheço de ofício a presença da coisa julgada e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de maio de 2012".

AUTOS - 2011.0009.2661-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: CRISTIANE CANDIDA SILVA
SENTENÇA: "(...) Em razão do acordo anunciado julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de maio de 2012".

AUTOS - 2010.0008.0594-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
Requerido: LUCIANO SAMPAIO CABRAL
SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Revogo definitivamente a liminar de fis. 27. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 21 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4651-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
Requerido: GILBERTO LIMA DO NASCIMENTO
SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tomo definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 21 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2479-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado(a): FABRICIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
 Requerido: ANTONIO PIRES NETO

SENTENÇA: "(...)Sendo assim e uma vez que a parte requerida ainda não foi citada, acolho o pedido de fls. 46, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Deixo de determinar o desbloqueio do bem porque sequer houve a apreciação da liminar primitiva, não havendo por parte deste Juízo nenhum comando anterior neste sentido. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 13 de fevereiro de 2012".

AUTOS - 2010.0005.2479-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
 Requerido: ARNALDO VALERIO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Sendo assim e uma vez que a parte requerida ainda não foi citada, acolho o pedido de fls. 34, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Deixo de determinar o desbloqueio do bem porque sequer houve a apreciação da liminar primitiva, não havendo por parte deste Juízo nenhum comando anterior neste sentido. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2010.0001.6342-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: EDSON CLAUDINO DA SILVA

Advogado(a): JEANE JAKUES LOPE DE TOLEDO OAB-TO N.º 1882
 SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Providencie a baixa no Renajud. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, 11 de abril de 2012".

AUTOS - 2011.0010.4646-9/0 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIA PINTO BORGES
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2039
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT a pagar a autora ANTONIA PINTO BORGES a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) a autora ANTONIA PINTO BORGES referente ao valor remanescente do seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir da data do pagamento administrativo, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 27 de março de 2012".

AUTOS - 2011.0000.9416-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-ES N.º 10.990
 Requerido: CONSTANCIO MOURA SILVA FILHO

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Expeça-se alvará na forma requerida às fls. 71/verso. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime. Gurupi/TO, 30 de março de 2012".

AUTOS – 2010.0011.7850-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: LUCIVANIA RIBEIRO DE SANTANA

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime. Gurupi/TO, 19 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0003.2072-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: FRANCISCO ANTONIO DE A. BARBOSA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 20 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0002.5440-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-ES N.º 10.990
 Requerido: RONES PINTO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 21 de março de 2012".

AUTOS – 2007.0006.1410-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-ES N.º 10.990
 Requerido: JEFERSON NUNES DE SOUZA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 14 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0011.9479-4/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37
 Requerido: ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Suspenda-se o processo até a final liquidação do acordo, após o prazo archive-se. Custas finais pela requerida, conforme acordado. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 07 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0013.0205-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626-A
 Requerido: ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi/TO, 20 de março de 2012".

AUTOS - 2008.0010.9442-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS EDUARDO LOIS E OUTROS
 Advogado(a): DIOGO FRANÇA SILVA LOIS OAB-SP N.º 278.066
 Requerido: JOSÉ NILTON DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 52 e, considerando que o executado ainda não foi citado, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Desentranhe-se o título de fls. 09 entregando-o aos exequentes conforme requer. Deixo de oficiar ao SPC conforme pedido uma vez que não compete a este juízo referida diligência. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2012".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9403-4 – Ação Penal**

Acusado: Aparecido Almeida da Silva
 Advogado: Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1682
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 5 de Dezembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0002.1996-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) BONFIM DOS SANTOS SOARES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 65 da LCP e art. 147 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Maio de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS N.º: 2009.0004.6448-6/0**

Acusado: Julio César Nascimento Lacerda
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JULIO CESAR NASCIMENTO LACERDA como incurso nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (29/04/2009). No tocante ao reconhecimento da causa de diminuição de pena

prevista no art. 155, § 2º, do Código Penal, considerando que o valor da *res furtiva* é inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, aliado à ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a **definitiva em 04 (quatro) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Deixo de conceder *sursis*, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 16 de junho de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0001.6668-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Eduardo Vinicius Crestani

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO (A) (S): Dr. FÁBIO DIAS NOGUEIRA OAB/MA 8334

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de Maio de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0001.6562-4/0

ACUSADO: CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU

TIPIFICAÇÃO: Art. 333, do CPB.

ADVOGADO: Dr. ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB-TO 4992

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado do dispositivo de sentença que se segue abaixo: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU como incurso nas penas do art. 333, *caput*, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui duas condenações anteriores transitadas em julgado, conforme demonstrado na certidão de fls. 42/43, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentenças anteriores transitadas em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocorrência de *bis in idem*. Malgrado possua o acusado outros registros criminais (fls. 42/43), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula n.º 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos, circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra o Estado. Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/02/12). Agravo a pena em 08 (oito) meses em face da reincidência do acusado, conforme preceitua o art. 61, I, do Código Penal, ficando o acusado **definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime fechado**, em face da reincidência do acusado. Por fim, verifica-se que o sentenciado é reincidente em práticas delitivas, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Por fim, consta nos autos de exibição e apreensão (fls. 11/12), ter sido apreendido em poder do sentenciado a quantia de R\$ 770,35 (setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) em dinheiro, um aparelho celular Nokia C3-00, IMEI 357921-04-537806-0 com chip Claro, um cartão de memória 2GB, dois chips, sendo um da operadora Vivo e outro da operadora Oi. Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referido valor e objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao sentenciado, mediante a lavratura do termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 14 de maio de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0004.3928-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: E. de S. C., representada por M.B. de S.

Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17-B

Requerido: C. E. C. C.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04 de junho de 2012, às 14:00 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.0715-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: MILTON ROBERTO TOLEDO

Requerido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento do despacho de fls.23, a seguir transcrito:“Cls...Intime-se as parte acerca do despacho de fls. 21/22 para providências.Cumpra-se.Gurupi – TO, 25 de abril de2012.Nassib Cleto mamud – Juiz de Direto.”

AUTOS: 2009.0004.1250-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IRAÍDES FERREIRA DE BRITO;

Requerente: EDILENE FERREIRA DE BRITO;

Requerente: ADÃO FERREIRA DE BRITO E

Requerente: EDUARDO FERREIRA DE BRITO

Rep. Jurídico: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378

Requerido: VALTER ANTÔNIO BATISTA;

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA E

Rep. Jurídico: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB/TO

Requerido: MARIA ELIDIA DE APULA REIS

Rep. Jurídico: ARIIVALDO DE OLIVEIRA REIS – OAB/GO 1125

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento do despacho de fls.272, a seguir transcrito:“Visto,etc...Reitere-se a publicação retro (fls. 271) sob pena de extinção.Prazo de cinco dias.Gpi, 19/04/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direto Substituta.”

AUTOS: 2008.0002.1366-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL

Rep. Jurídico: JEANE E JAQUES LOPES DE C. TOLEDO – OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.80-v, a seguir transcrito:“Visto,etc...Intime-se para pagamento conforme requer(fl.79).Gpi, 19/04/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direto Substituta.”

AUTOS: 2010.0001.3902-3 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Requerente: NIVAIR VIEIRA BORGES

Rep. Jurídico: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: COMPANHIA DE OBRAS E PAVIEMNTAÇÃO DE GURUPI - COMOP

Rep. Jurídico: EZEMI NUNES MOREIRA – OAB/TO 904

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.13-v, a seguir transcrito:“Vistos, etc...Sobre a manifestação da requerida de fls. 10, intime-se a autora para se manifestar em 10 dias.Gpi, 19/04/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direto Substituta.”

AUTOS: 2009.0005.0804-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: EDUARDO FERNANDES DE MIRANDA

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

Rep. Jurídico: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3.298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls.148, a seguir transcrito:“Vistos, etc...Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas.Intimem-se.Gurupi-TO, 22 de setembro de 2011.Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.”

AUTOS: 2008.0008.2618-5 – AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA

Requerente: CECIANA PEREIRA BRAULIO

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal

AUTOS: 2010.0009.7133-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ELAINE CRISTINA LOPES DE CARVALHO

Advogado: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462

Impetrados: ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: PLANSÁUDE- PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência do despacho de fls. 32-v, que segue transcrito: “Vistos, etc...Tendo em vista a manifestação de fls. 32, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista a perda superveniente do

objeto da demanda.Sem custas e honorários.P.R.I.Gpi-TO, 03/02/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.”

AUTOS:2011.0009.2258-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALBERTO RSPLANDES LIMA
Rep. Jurídico: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, segue integralmente transcrito: “Clis...Por um lapso, houve imprecisão deste juízo ao determinar a citação para pagamento de custas.Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 19-v, bem como a publicação de fls. 20, determinando-se a intimação do autor para que comprove, no prazo de dez dias, a hipossuficiência alegada.Cumpra-se.Gurupi-TO, 08 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.8794-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA
Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 75, segue integralmente transcrito: “Vistos, etc...Intime-se para recolhimento das custas em 10 dias, ante a não interposição de embargos pela fazenda municipal.Gurupi, 19/04/2012.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2012.0001.6978-6

Ação: INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Comarca Origem: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIATUBA-GO

Juizo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem: 219887-22.2001.8.09.0067
Exequeute: ADRIANA GOMES GONZAGA
Advogado: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA, OAB/GO 16.291
Executado: PEPSI COLA

DESPACHO: “1. Intime-se o exequirente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 12, sob pena de devolução. Gurupi-TO, 18-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

C. P. nº: 2012.0000.6462-3

Ação: ALIMENTOS
Comarca Origem: VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, E JUVENTUDE E 1º CÍVEL DA COMARCA DE VIANÓPOLIS-GO
Juizo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem: 25710-93.2012.8.09.0157
Requerente: LEONARDO CARDOSO ALVES E OUTROS
Advogado: ADRIANA MATTOS LEÃO, OAB/GO 28.233
Requerido/Réu: JURANDIR ALEXANDRE ALVES

DESPACHO: “1. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 12, sob pena de devolução. Gurupi-TO, 08-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS ELETRONICOS N.º 5000064-57.2012.2012.827

Requerente: JUDITE DE SOUZA TEIXEIRA NOLETO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: OI- BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Defiro a antecipação da tutela por estar presente a verossimilhança do alegado na inicial, pelos documentos acostados aos autos. Está presente também o fundado receio de dano de difícil reparação visto que a manutenção do nome a requerente no serasa mostra-se neste primeiro instante indevida já que havia solicitado o cancelamento do serviço e nao foi atendida, razao pela qual não pode ser negatizada. Destaque-se, ainda, que a requerente procurou a empresa para cancelar o serviço administrativamente, sendo que nenhuma solução foi tomada, de maneira que a requerente vem sendo penalizado por omissão da requerida. Insta mencionar ainda ser necessário registrar que em casos dessa natureza a presunção milita em favor do consumidor que solicitou o cancelamento do serviço, o qual só pode ser realizado mediante conduta exclusiva do requerido, não tendo havido até o presente momento a solicitação pretendida. Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela, e em consequência, determino a suspensão dos efeitos da negatização haviada junto ao SERASA, dentro do prazo de cinco dias a contar do recebimento desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais) até o limite da Lei 9.099/95, em caso de nao cumprimento, até o julgamento definitivo do pedido. Designo o dia 27 de junho às 9h00min no Fórum local a realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida para contestar o pedido com as advertências legais e a intime-a para comparecer ao ato processual acima referido. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação do Requerido
AUTOS: Nº 2010.0000.6119-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: HANNA CAROLINE BASTOS DO VALE
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: ENIVALDO LOPES DO VALE
Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: “... O executado realizou o pagamento do débito objeto da presente ação reconhecendo, portanto o pedido inicial. - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. - Sem custas. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - P.R.I. - Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)”.

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2011.0003.4398-2/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MANOEL GOMES DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: RAIMUNDINHA MERCÊS DA SILVA ARAÚJO
Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66, e, consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira qual seja, Raimundinha Mercês da Silva. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem Custas. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)”.

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2011.0003.4398-2/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MANOEL GOMES DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: RAIMUNDINHA MERCÊS DA SILVA ARAÚJO
Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66, e, consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira qual seja, Raimundinha Mercês da Silva. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem Custas. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)”.

Intimação das Partes

AUTOS: Nº 2011.0005.2568-1/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: JACIRENE SOUSA NASCIMENTO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: EURÍPOEDES DE OLIVEIRA
Advogado: LILIAN DIAS OAB/TO Nº 2449.

SENTENÇA: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil,julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)”.

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2008.0001.0991-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado: JEREMIAS CUMPERTINO
Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794 ,I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)”.

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2011.0003.4398-2/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MANOEL GOMES DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: RAIMUNDINHA MERCÊS DA SILVA ARAÚJO
Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66, e, consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira qual seja, Raimundinha Mercês da Silva. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem Custas. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:1405/94

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: FIRMA PASSO REAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados do despacho de fls.115 a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de julho de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0003.5052-9 (4338/09)

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BRUNO PENTAGNA SALGADO
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: SADY BASTISTELLA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.17 a seguir transcrito: " Int. o autor para que promova o recolhimento das custas no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins,15 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.6510-8 (4130/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DIORIDES BEZERRA BARBOSA SOARES
ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.30 a seguir transcrito: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins,08 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0010.5462-1 (4493/09)

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: OSMAR BARBOSA SOARES
ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO
PROCURADORA: DRA. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.30 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2012, às 14:30 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Intimem-se. Miracema do Tocantins,18 de abril de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4845/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1178-3)

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BANCO SEMEAR S/A
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves; Dr. Pedro Schmidt de Brito; Dr. Felipe Fernandes Ribeiro Maia
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). **62/63**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 16/05/2012. Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes**, Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº 4088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6273-0)

Requerente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 4. Destarte, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida e posterior penhora via BACENJUD do valor apurado, com posterior intimação da requerida para se manifestar acerca da penhora. 5. Comunique-se tal fato à CGJUS, para o devido conhecimento e providências que entenderem cabíveis. 6. Defiro o requerimento de fls. 343. Inclua-se o nome do advogado da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. 7. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 15/02/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 5516/10 (2010.07.0080-9)

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE
Requerente: SERGIO LASCOSKI
Advogado: DR. FABICYO TEIXEIRA NOLETO
Requerido: IOLENE FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da audiência de conciliação designada para o dia 10/07/12 às 15:30 horas. Especificuem os advogados no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 5430/10 (2010.03.9032-0)

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E GUARDA
Requerente: IOLENE FERREIRA DA SILVA
Requerido: SERGIO LASCOSKI
Advogado: DR. FABICYO TEIXEIRA NOLETO

INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado da audiência de conciliação designada para o dia 10/07/12 às 15:30 horas. Especificuem os advogados no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

APOSTILA

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos 4220/07

Ação: Guarda
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA E ROSILDA RODRIGUES SOUZA
Advogado: Dr. JOSE RIEIRO DOS SANTOS
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA E LUCIRENE RODRIGUES SOUZA

NTIMAÇÃO: para compareça audiência de justificação, a ser realizada no dia 04 de julho de 2012, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA DIAS)

Autos nº 6363/12 (2012.03.28205)

Ação: GUARDA
Requerente: CLEONICE GOMES ALVES
Requerido: IZAAC PEREIRA DE SOUSA
O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (DEZ) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO o Sr. IZAAC PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da inicial, bem como sua INTIMAÇÃO para participar de audiência de instrução e julgamento a realizar-se-à no dia 24/07/12, às 14:30 horas.DESPACHO: "Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2012, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o genitor da criança, advertindo-o de que o prazo de 10(dez) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. Intimem-se.Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. e. Miracema do Tocantins, em 23 de abril de 2012 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de maio de 2011. (19/05/11), Eu,_____,Técnica Judiciário de 1ª Instância Glaucyane Pereira Cajueiro, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

Autos nº 6352/12 (2012.03.2792-6)

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: DINALVA AMERICA SOARES
Requerido: GILACIO AZEVEDO SOARES

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO(A) a requerida(o) GILACIO AZEVEDO SOARES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 13 de setembro de 1957, filho de Bertoldo José Soares e Francisca Azevedo Soares, por todo conteúdo da inicial, **ADVERTINDO-O(A)** de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à desta audiência, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este juízo no dia 24 de JULHO de 2012 a às 14:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via edital no prazo de 30 dias, advertindo-o, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de abril de 2012.. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezesesseis** dias do mês de **maio de 2012.(16/05/2012)**, Eu,_____,Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária d e1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

Autos n.º 5150/09 (2009.06.4572-3)

Ação: ADOÇÃO
Requerente: COSMO PEREIRA DE ARUAJO E MARIA DIVINA LOPES DA SILVA ARAUJO
Requerido:ROSIMAR BARBOSA MORAIS E GENIVAL DA SILVA OLIVEIRA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (DIAS)) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO por todo conteúdo da inicial os Srs. ROSIMAR BARBOSA MORAIS E GENIVAL DA SILVA OLIVEIRA, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido BEM SUA INTIMAÇÃO para que compareçam perante este Juízo no dia 03/07/12 às 16:00, a fim de participarem de audiência de justificação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Face a certidão de fl.32, redesigno audiência par ao dia 03/07/12, às 16:00 horas. Miracema do Tocantins, em 12 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezesesseis** dias do mês de **maio** de **2012**. (16/05/12), Eu, _____, Técnica Judiciário de 1ª Instância Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

Autos 5948/11 (2011.06.5946-7)

Ação: Guarda

Requerente: MARIA ANTONIA DIAS DA SILVA

Requerido: SUSIANE FERREIRA DA SILVA E FABIO JUNIOR FREITAS NASCIMENTO

O **Doutor André Fernando Gigo Leme Netto**, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (QUINZE) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando **CITADO por todo conteúdo da inicial o Sr. FABIANO JUNIOR FREITAS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, frentista, estando em lugar incerto e não sabido,. **BEM COMO SUA INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 03/07/12 às 15:00, para participar de audiência de conciliação.**Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o requerido, via edital com paro de 30 dias, ara que conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) daís. Redesigno audiência para o dia 03/07/2012, às 15:00 horas. cite-se intime-se. Miracema do Tocantins, em 18/ de abril de 2.012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezenove** dias do mês de **maio** de **2011**. (19/05/11), Eu, _____, Técnica Judiciário de 1ª Instância Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2619/01 - Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: LEANDRO CARVALHO VILAÇA e outros, rep. por sua genitora IVONETE CARVALHO GOMES

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB - TO. 121B

Requerida: OLIMPIA TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o **Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO**, advogado dos autores supra nominados, para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado da requerida OLIMPIA TEIXEIRA DA SILVA, a fim de que possa ser expedida a carta precatória de busca e apreensão do veículo objeto da presente ação.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os autos de Inventário, processo nº 2154-98, requerido por LEANDRO CARVALHO VILAÇA, LEIDIANE CARVALHO VILAÇA e LUCIANO CARVALHO VILAÇA, rep. por IVONETE CARVALHO GOMES, ajuizado pelo Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, OAB-TO n. 1000 e inventariado Espólio de LÁZARO F. VILAÇA, e em cumprimento ao despacho de fl. 99, fica **INTIMADO** as partes e advogado acima mencionado da sentença de fl. 94, a seguir transcrito, parte final: "... Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 17 de novembro de 2003. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os autos de Inventário, processo nº 2180-98, requerido por LEANDRO CARVALHO VILAÇA, LEIDIANE CARVALHO VILAÇA e LUCIANO CARVALHO VILAÇA, rep. por IVONETE CARVALHO GOMES, ajuizado pelo Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, OAB-TO n. 1000, e inventariado Espólio de LÁZARO F. VILAÇA, e em cumprimento ao despacho de fl. 118, fica **INTIMADO** as partes e advogado acima mencionado da sentença de fls. 109/110, a seguir transcrito, parte final: "... Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Translate-se cópia da sentença de fls. 59/61 e peça de 91 e documentos de fl. 92, junte-se nos n. 2691/01. O atraso na prolação desta decisão decorre do acúmulo de serviço. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 17 de novembro de 2003. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.2278-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCOS PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Executado: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA

Advogado: DR. JOSÉ GOMES FEITOSA NETO OAB/TO nº3.620

Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA OAB/TO nº729-A

INTIMAR: Intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls.100, bem como manifeste-se o exequente no mesmo prazo supra, se tem interesse na adjudicação ou alienação do bem, nos termos facultados pelo artigo 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil..

AUTOS: 2008.0007.8298-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCOS PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Executado: SUPERMERCADO SERRAZUL LTDA

INTIMAR: Intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls.75 e 76, bem como da certidão de fls.77. Teor da certidão de fls.77: "**CERTIFICO, que em cumprimento ao respeitável mandado do Magistrado Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca, no dia 07/05/2012 procedi a avaliação dos bens constantes no mandado, lavrando o respectivo laudo. Deixando de intimar o requerido por não residir nesta Comarca e nem naquela fazenda. O referido é verdade. Natividade, 07 de maio de 2012. (ass.) Valdomiro do Espírito Santo Correa. Oficial de Justiça.**"

AUTOS: 2009.00012.4220-7/0 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogado: DR. CLAUDIONOR CORREA NETO – OAB/MG 61.831

Requerido: JOSE DAUTRO DE LIRA E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para que promova o pagamento das custas da Carta Precatória para Citação junto a Comarca de Porto Nacional-TO, fazendo juntar aos autos o respectivo comprovante a fim de que esta possa ser encaminhada para cumprimento.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7328-2 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MESAIR VIEIRA ROSA, LUCIANA VIEIRA ROSA e MAURÍCIO VIEIRA SILVA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-S

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da data da audiência designada na Comarca de Cumari – GO, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa no dia 05/06/2012, às 16h05 na Vara do Crime e Fazendas Públicas, térreo do Fórum da mencionada Comarca.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0007.6871-3

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROSANA RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: DR. THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA – AOAB/TO., Nº. 4.355

REQUERIDO: UNIMED GOIÂNIA –COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: DRA. STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA – OAB/GO., 25775

INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 285/287, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos atos consta, julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para refazimento dos cálculos de fl. 231, vol. II, nos termos do Acórdão de fl. 270, vol.I, mantendo incólume o cálculo de fl. 232, vol. II. Ao término dos cálculos, anexe-os a esta sentença da qual farão parte. Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Custas à executada, conforme art. 55, II, Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 068/2012

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o erro material ocorrido na Portaria nº 60/2012, de 02 de maio de 2012, no tocante a suspensão do expediente forense no período de 21 a 25 de maio de 2012;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 60, datada de 02 de maio de 2012, onde-se lê suspender o expediente forense no período de 21 a 25 de maio de 2012, leia-se suspender o atendimento ao público no período de 21 a 25 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz Diretor do Foro

1ª Vara Cível**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0002.3619-1/0 CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: INFOTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
 Requerido: MAROTO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
 Requerido: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2004.0000.2072-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VENUZIA M. DE BARROS
 Advogados: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B; Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2.583
 Requerido: CALÇADOS KITOKI LTDA
 Advogados: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB-TO 1.340-B
 Requerido: ARTEFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: Apresente os Requeridos, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de fls. 126/146.

AUTOS Nº: 2004.0000.2264-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO-SP.)
 Requerido: MARCIO ALENCAR DE CANTUARIA ME
 Requerido: EDER BARBOSA DE SOUSA
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB/TO nº 415
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0000.2213-8/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO RURAL S/A
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
 Executado: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MONCHARME LTDA e outros
 Advogado: Marcio Viana Oliveira
 INTIMAÇÃO: Pague o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de avaliação/intimação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0000.4012-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
 Requerido: HOSPITAL CRISTO REI
 Requerido: ANTENOR DE MUZZIO GRIPP
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO nº 1555
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0000.6213-0/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: MERIDIONAL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
 Executado: ANTONIO AFONSO DE LIMA
 Executado: EVALDO SANTANA DE MORAES
 Advogado: ROMULO ALAN RUIZ OAB/TO nº 3438
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0000.7662-9/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Requerido: ANTÔNIO DE LIMA
 Requerido: MANOEL RIBEIRO NETO
 Requerido: JOSE ALVES DE MELO
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0000.9703-0/0 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AMBROSIO FILHO LEÃO
 Requerido: ABN AMRO BANK S/A
 Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO OAB/TO nº 102
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.0695-1/0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: MARIA CRISTINA DE ALENCAR
 Executado: DIVA CUTOLO
 Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA OAB/TO nº 1286
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.1249-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KIRIA VAZ DA SILVA
 Requerido: MINAS CALÇADOS
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.1671-0/0 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA
 Requerido: HORACIO NELSON SOBRINHO
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.1675-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA
 Requerido: HORACIO NELSON SOBRINHO
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.3621-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE TRANSPORTE ALTERNATIVO - ATTA
 Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
 Advogado: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO OAB/TO nº 4659
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.3640-0/0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: ADALTÉRIO ANTÔNIO STORCH
 Requerente: EREMITA MARIA LEITÃO STORCH
 Requerido: DEUSIMAR DOS SANTOS
 Requerido: MARIA JOSÉ PORTO DOS SANTOS
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO nº 4367
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.4367-9/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.4368-7/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JOSE FERREIRA
 Embargante: VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0001.5800-5/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO
 Requerido: BENEDITO NETO FARIA
 Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO nº 1994
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0002.0122-9/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO
 Embargante: CLAUDENICE PEREIRACARACIOLO
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0002.0373-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: QUIRINO E GOMES LTDA
 Advogado: TEOTONIO ALVES NETO OAB/TO nº 668
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0002.0375-2/0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIS
 Requerido: COL DEBELLA E ARAUJO LTDA
 Advogado: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO OAB/TO nº 4659
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2005.0002.6455-7/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0002.1082-0/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: RAIMUNDO CLESIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0002.1100-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIO JOSE ALVES VIANA
 Requerente: ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
 Requerido: GERALDO ALBERTO CORREA
 Requerido: LETICIA APARECIDA BATISTA CORREIA
 Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO OAB/TO nº 102
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0002.1106-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A
 Requerido: DOROTEA SILVERES PRESTES
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI OAB/TO nº 2315
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0006.2346-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DROGARIA GENERICA
 Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0006.2346-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DROGARIA GENERICA
 Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0006.8250-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MANOEL PEREIRA DE CASTRO
 Requerido: RAIMUNDO ALFREDO CESAR
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO nº 1087
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0007.3466-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTO FONSECA SILVA
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO nº 3680
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0007.6517-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. (AG. BRASÍLIA-DF)
 Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA.
 Requerido: ANDRE PUGLIESE DA SILVA
 Requerido: VANI DA SILVA JUNIOR
 Requerido: SILVIA LUCIA PUBLIESE
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO nº 1345
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0007.6517-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. (AG. BRASÍLIA-DF)
 Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA.
 Requerido: ANDRE PUGLIESE DA SILVA
 Requerido: VANI DA SILVA JUNIOR
 Requerido: SILVIA LUCIA PUBLIESE
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO nº 1345
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0009.0796-0/0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ENOCK SILVA DE OLIVEIRA
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0009.0899-1/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: TIM CELULAR S/A
 Requerido: DROGARIA GENERICA
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2006.0009.0899-1/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: TIM CELULAR S/A
 Requerido: DROGARIA GENERICA
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2007.0006.4983-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTRUTORA E METALURGICA PRINCEZA LTDA.
 Requerido: ESTRUTURA DE AÇO ARAGUAIA LTDA
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2007.0006.8450-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA
 Advogado: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883
 Requerido: PEDRO LOPES DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora, devidamente intimado, para providencias, do artigo 475-J, combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº: 2007.0007.0481-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: JANIO VIEIRA DE ASSUMÇÃO
 Requerido: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
 Advogado: OSWALDO PENNA JR OAB/TO nº 4327
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2007.0010.4651-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ATLAS PAPELARIA LTDA
 Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664
 Requerido: PRANTA CIA LTDA - EPP
 Advogado: Welton Alves da Silva
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de intimação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0000.7042-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Abel Cardoso de Sousa Neto OAB/TO 4156
 Requerido: TERESINHA FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador subscritor da petição de fl. 23 intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos procuração outorgando-lhe poderes para peticionar no feito, enfatizando que o não atendimento resultará na aplicação do disposto na parágrafo único do artigo 284 do CPC.

AUTOS Nº: 2008.0000.9157-6/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Embargante: PEDRO OLÍMPIO PEREIRA FURTADO NETO
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2008.0003.6187-5/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido: HAUEISEN E DIAS LTDA
 Requerido: LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS
 Requerido: REGINA ROXANE DIAS RUAS
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO nº 955
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2008.0005.1166-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ADÉLIO MARINS NASCENTES
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
 Requerido: SALETE MARIA ALBERTI DALSASSO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A citação por edital constitui-se em exceção. Daí porque o art. 232 do CPC especifica que são requisitos da citação por edital: a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar. Não colho da certidão de fls. 16v a afirmação de que o réu se encontra em local incerto e não sabido. Inegavelmente há diferença entre a afirmação de que não conseguiu localizar o réu, e a exigida pela lei, no sentido de se encontrar o réu em local incerto e não sabido. Assim, intime-se o autor para promover a citação do réu, empreendendo diligências para localizar seu novo endereço, ou produzir afirmação, sob sua responsabilidade (art. 233 do CPC), de que o réu efetivamente em local incerto e não sabido. Para tanto fixo o prazo de 10 dias. Intime-se. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3960-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: MARCOS VINICIUS MARTINS GUEDES
 Requerido: ORIVALDO FALAVIGNA
 Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA OAB/SP nº 243937
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão

AUTOS Nº: 2008.0010.1030-8/0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGNALDO SILVA COSTA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Advogado: PATRICIA GRIMM BANDEIRA OAB/TO nº 4127
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2008.0010.8777-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GERCINO MENDES DE MOURA
 Requerido: JOSE SOARES DA SILVA
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0003.1712-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CARLOS HENRIQUE AMORIM e OUTROS
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 Embargado: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO 2.116
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 16h:30min. As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de representantes com poderes para transigir. Na oportunidade será apreciado o requerimento de fls. 178. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.8445-2/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: HAUEISEN E DIAS LTDA
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO nº 955
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0004.8593-9/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ERCIMONE ODETH FREITAS BARBOSA SILVA
 Requerente: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 Requerido: JOAO MARCOS COSTA MARTINS
 Advogado: SANDRA PATTA FLAIN OAB/TO nº 4716
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0005.9821-0/0 - RESSARCIMENTO

Requerente: FRANCINETE BONFIM DA SILVA
 Requerido: CREDICARD S/A
 Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB/TO nº 3229
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0006.0050-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Requerido: FORTE FORTE MADEIRAS LTDA.
 Requerido: LUIZ GONZAGA LOPES
 Requerido: WHARLLEM GONZAGA LOPES
 Requerido: KERLLEM GONZAGA LOPES FERREIRA
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO nº 1807
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0006.0054-1/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JOSE ARCANJO PEREIRA
 Embargante: MANOEL ODIR ROCHA
 Embargante: JOSE FELIX DA SILVA
 Embargante: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 Embargante: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA
 Embargante: OLY JOSE DE MORAIS RAMOS
 Embargado: JOSE JANUARIO DE SOUZA
 Embargado: DIVINA MARIA DE SOUZA
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO nº 783
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0010.9903-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799
 Requerido: ELIANE BECKER DOS SANTOS e OUTRA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o recolhimento das custas de locomoção, a fim de ser efetuada a citação da requerida, conforme requerimento de fl. 165.

AUTOS Nº: 2010.0001.1302-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
 Requerido: CLEUDITE RODRIGUES PINTO
 Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0002.1077-1/0 DECLARATÓRIA

Requerente: BARBOSA E CIA LTDA
 Requerido: SANDRA MARIA ESCOBAR – ME
 Requerido: FERRIBULT INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO nº 3680
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0003.5263-0/0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: ADAIR VAZ
 Requerente: DALVA FERNANDES PEREIRA
 Requerente: VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL
 Requerente: VIQUITUA GOMES COELHO
 Requerido: CAPAF - CAIXA DE ASSISTENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
 Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA OAB/TO nº 2809
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0006.5871-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
 Requerido: MERCADO LIVRE.COM - ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO nº 1694
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0006.5910-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VANESSA RESENDE MORAES
 Requerido: NEUZA DE OLIVEIRA SILVA
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0007.7442-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA COSTA e OUTROS
 Advogado: Sandro Rogério Ferreira – OAB/TO 3.952
 Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC
 Advogado: Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4.232
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Houve equívoco em relação à quantia a ser depositada para pagamento dos honorários dos peritos, vez que são duas perícias com valores iguais,

portanto, intime-se o requerido para complementar no prazo de 5 dias. A questão sobre a conversão de rito se encontra preclusa, vez que se fosse o caso de omissão, caberia Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias, e este não foi interposto. A conversão só seria necessária em face da complexidade da prova pericial alegada, e uma vez fixado o entendimento de compatibilidade, não há razão de alteração do rito. Portanto, não há o que se retratar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0008.2640-3/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: CMS - CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA
 Requerido: SCHISLENE DE SOUZA BARRETO
 Advogado: ROMULO ALAN RUIZ OAB/TO nº 3438
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0008.3897-5/0 - PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA
 Requerente: MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA
 Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340
 Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347, intimado para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0008.9941-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCELO SILVA DE SIQUEIRA
 Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0009.4552-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: PAVEL - PALMAS VEICULOS LTDA.
 Requerido: ADILSON D. DA CRUZ
 Advogado: KEILA MUNIZ BARROS OAB/TO nº 909
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0009.5455-0/0 - CAUTELAR

Requerente: MANOEL ANTONIO BARBOSA
 Requerido: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO nº 3680
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0010.1141-1/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MIGUEL GOMES SIQUEIRA
 Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0010.7707-2/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL DE SOUZA MARQUES
 Requerido: MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA
 Requerido: MARCELIO SILVA DE SOUSA
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0010.7707-2/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL DE SOUZA MARQUES
 Requerido: MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA
 Requerido: MARCELIO SILVA DE SOUSA
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347
 INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2011.0002.5622-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES DE LIMA
 Advogado: Janay Garcia OAB/TO n 3959
 Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO nº 2622 A
 Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO nº 3683 B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro a impugnação do executado, conforme petição de fls. 80/82, visto que a correção monetária representa mera recomposição do valor da moeda, de forma a assegurar o poder de compra do capital correspondente, corroido pela espiral inflacionária. Por sua vez, cabe o esclarecimento de que a presente fase processual se refere ao cumprimento de sentença, devidamente lançada às fls. 31, incidindo portanto, juros e correção monetária sobre o débito até o efetivo pagamento, senão vejamos:AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO JUDICIAL. Incidência de juros moratórios e correção monetária até a data do efetivo pagamento - Responsabilidade do banco depositário acórdão recorrido em desacordo com o entendimento desta corte - Recurso improvido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.264.669; Proc. 2011/0158226-3; PR; Terceira Turma; Rel. Min. Massami Uyeda; Julg. 04/10/2011; DJE 14/10/2011).Preclusa a decisão, retornem os autos para realização de penhora via BACENJUD. Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 78. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012.LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº: 2011.0002.5684-2/0 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Requerido: FABIO DE LIMA LELIS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA AOB/TO n 1983

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2011.0002.5688-5/0 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Requerido: ADOLPHO SOUSA CRISPIM

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA OAB/TO n 1983

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2011.0003.3116-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA VERA DE LIMA

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO n 4413

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 94/2012****Ação: Reparação de Danos Materiais – 2008.0003.6495-5/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Celso Rodrigues da Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404, e outros

Requerido: Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Banco Dibens S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a 1ª parte requerida, a devolver os valores pagos a título de comissão (dois mil reais); a segunda requerida deve devolver R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de entrada, acrescidos de juros e correção monetária desde o desembolso, bem como todas as parcelas desembolsadas. Declaro, por fim, rescindido o contrato de financiamento do veículo. Divido em três partes o ônus da sucumbência. A parte autora deve arcar com uma delas. Fixo honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, em especial aos honorários advocatícios, que devem ser compensados, à luz do que dispõe o artigo 21 do CPC. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 93/2012****Ação: Reparação de Danos Morais – 2008.0001.5738-0/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Luiz Otávio Rodrigues Silva

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579

Requerido: Cláudia Luiza de Paiva

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Todavia, estes ficarão suspensos em razão de a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 08 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0002.0747-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Walter Abreu Curado

Advogado: Janaina Neto Curado – OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, à luz dos artigos 269, III do Código de Processo Civil, julgo JULGO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, mantenho íntegro o contrato e consolido nas mãos do requerido o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, até o fim do contrato, se mensalmente adimplido. Oficiar aos órgãos restritivos de crédito a baixa da restrição contra o autor, se decorrente do contrato e das parcelas aqui em discussão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de maio 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.0909-8/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Elias Pires Soares

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de

estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2232-3/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Luciana Christina R. Barbosa – OAB/MA 8681

Requerido: Sandra Maria de Oliveira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o pedido de desistência com fundamento no artigo 266, VIII do CPC, eis que ainda não triangulada a ação. PRI. Arquivar. Palmas-TO, 05 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em pagamento – 2010.0005.8849-9/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Raul Charlys O. Guimarães

Advogado: Igor de Queiroz – OAB/TO 4498

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0009.2192-9/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Jovina Alves Lacerda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 e 803 do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido para confirmar a Decisão de fl. 40vº. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, quanto aos honorários advocatícios fixo-os em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cominatória – 2010.0009.7546-8/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Vilmar Vasconcelos Feitosa

Advogado: Marina Pereira Jabur – OAB/GO 18.764

Requerido: ASSEFAZ - TO (Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda)

Advogado: Cláudio Augusto Fernandes – OAB/DF 21.169

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, à luz dos artigos 3º e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem exame de mérito. Revogo a medida de tutela antecipada concedida às fls. 46 e seguintes. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, suspensos, por força do disposto nos artigos 11 e 12 da lei 1.060-50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de maio 2.012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0011.1389-3/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Nadir Crempi

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: BV Financeira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas, 03 de maio de 2012". (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0011.8988-1/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Sandra Alves De Brito

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhaes – OAB/TO 4405

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar ao banco que, no prazo de 30 dias, apresente os originais ou cópias autenticadas do contrato em questão; isentar a parte autora do ônus pela exibição, diante de sua hipossuficiência; fixar multa diária pelo descumprimento da determinação judicial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível à parte autora; e condenar o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0011.9045-6/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Antônio Romão Ferreira

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0011.9085-5/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Antônio Romão Ferreira
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2011.0002.8986-4/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes
Advogado: Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822

Requerido: Pablo Castelhamo Teixeira
Advogado: Emanuel Rodrigues Rosa Rocha – OAB/TO 4328

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes na petição de folhas 20/21 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo na fase de execução, mas em suspensão deste até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes, conforme a menciona o artigo 792 do CPC. De consequência, determino a SUSPENSÃO deste processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II e § 3º, CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0003.3138-0/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Jocean Moraes Pereira
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO

Requerido: Maria Alcinda Carreira
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0004.5893-3 /0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Arlene da Silva Teixeira
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Banco BV Financeira S/A
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. No entanto, estes ficarão suspensos em razão de o autor estar amparado pela assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1060/50). Palmas, 02 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2011.0004.8243-5/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Maria das Graças Nestor Silveira
Advogado: Rogério Nestor Siveira – OAB/TO 4155; Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Requerido: Gilvan S. Lino
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0004.8292-3/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Daniel Batista Carneiro
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066; Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2011.0006.3494-4/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Condomínio Residencial Isabela
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Tatiane Matias Grossi
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Vistos. Nos presentes autos, CONDOMINIO RESIDENCIAL IZABELA, propõe ação de despejo por falta de pagamento contra TATIANE MATIAS GROSSI, ambos sobejamente qualificadas. A requerida foi citada (fls 34) e não reagiu; decreto-lhe, pois a revelia, com fundamento no art. 319, do CPC. De consequência, acato integralmente os fatos e a condeno, tal como pede a inicial, mais o ônus de sucumbência, inclusive honorários advocatícios, qua arbitro em 15% do pedido, tudo devidamente atualizado e com juros de mora, contados dos débitos, o faço com fundamento no art. 269,

I, 1ª figura e 20, do CPC. Registre-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0000.1301-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1700 e/ou VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737 e/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935 e/ou WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A
REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341-A e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784-B

Ficam as REQUERIDAS devidamente notificadas acerca da visita técnica pericial agendada pela equipe de peritos judiciais, qual seja, aos 28.05.2012, às 09:00 horas, a teor do despacho de fls. 595, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 595: “Após a reprodução por cópia, junte-se aos autos declinados. Na sequência, proceda com urgência, a intimação das requeridas acerca da data agendada pela equipe de peritos judiciais, fazendo nova carga dos autos. Palmas, 16.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

Ficam ainda as REQUERIDAS devidamente intimadas a procederem o depósito do valor postulado pelos peritos inserto às fls. 596 (R\$ 7.500,00), no prazo de 10 (dez) dias, observado o montante de 50% para cada uma, a teor do despacho a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 596: “Após a reprodução por cópia, junte-se aos autos declinados intimando-se as requeridas (os requerentes são beneficiários da justiça gratuita), para depósito do valor postulado em 10 (dez) dias, observado o montante de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Palmas, 16.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.8353-0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ AIRES DE TOLEDO
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1700 e/ou VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737 e/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935 e/ou WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A
REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341-A e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784-B

Ficam as REQUERIDAS devidamente notificadas acerca da visita técnica pericial agendada pela equipe de peritos judiciais, qual seja, aos 28.05.2012, às 09:00 horas, a teor do despacho de fls. 388, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 388: “Após a reprodução por cópia, junte-se aos autos declinados. Na sequência, proceda com urgência, a intimação das requeridas acerca da data agendada pela equipe de peritos judiciais, fazendo nova carga dos autos. Palmas, 16.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

Ficam ainda as REQUERIDAS devidamente intimadas a procederem o depósito do valor postulado pelos peritos inserto às fls. 389 (R\$ 7.500,00), no prazo de 10 (dez) dias, observado o montante de 50% para cada uma, a teor do despacho a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 389: “Após a reprodução por cópia, junte-se aos autos declinados intimando-se as requeridas (os requerentes são beneficiários da justiça gratuita), para depósito do valor postulado em 10 (dez) dias, observado o montante de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Palmas, 16.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 023/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0008.3284-3 (Apenso: 2011.0003.8307-0)

Requerente: JEFERSON DIAS DE LIMA
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINÍCIUS MIRANDA
Requerido: DEUSIRENE ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Advogado: ALINE SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Compulsando os autos (...) Defiro a gratuidade processual ao impugnante. Intime-se a impugnada para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas, 22 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2007.0002.5744-1 (Apenso: 2006.0009.6367-4)

Requerente: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME
Advogado: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Requerido: BONIFÁCIO ROCHA BORGES
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO CÍVEL: Certifico que, em razão da PORTARIA nº 060/2012, de lavra da Diretoria do Foro que suspende o expediente forense no período de 21 a 25 de

maio de 2012 para realização da audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 23/05/2012, às 14:30 horas, ficando agora o processo CONCLUSO para remarcação da audiência de instrução. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 16 de maio de 2012. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Cível".

Ação: Declaratória – 2007.0009.1986-0

Requerente: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
Advogado: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado: WYLYN SON GOMES DE SOUSA
Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
Advogado: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN

1ª INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Portanto, tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. (...) P.R.I."

2ª INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte interessada para proceder a retirada do alvará judicial nesta escrivania".

Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.0702-3

Requerente: ANTÔNIO CÉSAR DOURADO SOUZA
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "À vista da certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se".

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.2588-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: EDSON LUZ OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "À vista da certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se".

Ação: Execução – 2005.0000.2898-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO – SP)
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: MARINA MORAES PINHEIRO SEVERIANO
Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. De acordo com a norma processualista, o pedido de suspensão do processo esbarra no art. 265, II, §3º, do CPC, haja vista que o pedido de suspensão deu-se por convenção das partes, ou seja, não há possibilidade de concessão face aos termos do acordo entabulado. Todavia, ressalto ao Autor, que neste mister prejuízo nenhum terá, uma vez que possui título executivo judicial guarnecido de todos os requisitos para execução, caso haja necessidade. Custas pelas Requeridas. P.R.I. Palmas, 06 de setembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2005.0000.4363-1

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SÉRGIO FONTANA
Advogado: CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

Ação: Execução – 2005.0000.4884-6

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
Requerido: MAKE-UP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado: ISRAEL OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À exequente para atualizar o valor do débito e em seguida defiro o bloqueio BACEN-JUD do valor. Bloqueado, intime-se os executados para se manifestarem. Frustrado o bloqueio, a exequente deve no prazo de 10 dias indicar bens à penhora sob pena de extinção prematura. Palmas, 14/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2005.0000.5051-4

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: CLÉO FELDKIRCHER
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: PÁTRIA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Requerido: TEREZINHA DO SOCORRO GOMES SANTANA
Requerido: ÉRIKA GOMES SANTANA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Antes de expedir a Carta Precatória intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida".

Ação: Cautelar de Sequestro de Bem – 2005.0000.7291-7 (Apenso: 2005.0000.9988-2; 2005.0000.9989-0)

Requerente: JULIANA AFONSO SOARES
Advogado: DAYANA AFONSO SOARES
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Requerido: EMANUEL NERI GONÇALVES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação cautelar de sequestro (...). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para determinar o sequestro do valor de R\$ 2.272,50 com toda correção que rendeu, na conta corrente indicada na contestação, e não havendo mais tal valor, que o requerido deposite em juízo no prazo fatal e improrrogável de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 10.000,00. O valor, uma vez disponibilizado, poderá ser liberado em favor da autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que desde já fixo em R\$ 400,00. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5540-0

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, sob folhas 63/74 destes autos, no prazo legal".

Ação: Indenização – 2005.0001.0876-8

Requerente: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA
Requerido: SWEET LIFE TELEENDAS – ME
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...). Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) confirmar a liminar já deferida e torná-la definitiva e comunicar esta decisão ao Cartório de Protesto e demais órgãos competentes; b) declarar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC; c) condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 500,00. Caso haja cumprimento de sentença a parte que a requerer deverá indicar quais serão os bens a serem penhorados e buscar encontrar por seus próprios meios, endereço onde a outra parte possa ser encontrada. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 12 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0003.8827-7 (Apenso: 2008.0003.8825-0)

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
Advogado: CLÉO FELDKIRCHER
Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A
Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO
Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) (...). Palmas, 28 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0001.4951-3

Requerente: THATIANA MARCHI DA SILVA LEITE
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Requerido: BANCO ITAÚ
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para proceder a retirada do Alvará Judicial nesta escrivania".

Ação: Reparação de Danos – 2010.0010.1945-5

Requerente: LEO CARLOS OLIVEIRA PORTELA
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Requerido: ATACADÃO E DISTRIBUIÇÃO COM. INDÚSTRIA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Advogado: MURILLO MIRANDA CARNEIRO
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: CERTIFICO que atendendo a decisão de fls. 34, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e fixação de pontos controvertidos para o dia 11 de setembro de 2012, às 17:20 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas – TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 14 de maio de 2012. Graziella Francelino Barbosa, Técnico Judiciário".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0006.3474-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ADÃO GOMES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o banco Autor, para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) regularizar sua representação, juntando procuração legível e com CNPJ correspondente ao pólo ativo da demanda; O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito".

Ação: Declaratória – 2010.0009.2185-6 (Apenso: 2011.0003.9078-6)

Requerente: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR
 Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 Advogado: ARNEZZIMARIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
 Advogado: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES
 Requerido: DEGIR MIRANDA FILHO
 Requerido: VERA LÚCIA PESSOA GODÓI
 Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 Advogado: MÁRCIO MENDES ARANTES
 1ª INTIMAÇÃO: “DESPACHO: As partes foram devidamente integradas no processo. Pelos contornos da lide é possível vislumbrar, a princípio, uma impossibilidade de conciliação, não obstante a posterior tentativa. Por medida de economia processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 14h20min. Ficam deferidas as seguintes provas: depoimento pessoal da parte autora e do primeiro requerido, que deverão ser intimados e advertidos de que deverão comparecer e responder às perguntas sob pena de confissão quanto à matéria fática. Defiro ainda a produção de provas testemunhais, cujo rol com qualificação e endereço completo deverá ser juntado no prazo fatal de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. O ônus da prova será aferido de acordo com o art. 333 e incisos, porém sem desprezar a carga dinâmica das provas. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Lembro a Senhora Escrivã que a audiência refere-se a dois processos – declaratória e embargos de terceiro, razão pela qual deverá haver publicação e devida intimação em relação a todos eles. Intimem-se. Palmas, 29 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

2ª INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte interessada para promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento das diligências determinadas pelo MM. Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2011.0003.9078-6 (Apenso: 2010.0009.2185-6)

Requerente: POSTO 7 LTDA
 Advogado: MARCOS MENDES ARANTES
 Requerido: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR
 Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 Advogado: ARNEZZIMARIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
 Advogado: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES
 1ª INTIMAÇÃO: “DESPACHO: As partes foram devidamente integradas no processo. Pelos contornos da lide é possível vislumbrar, a princípio, uma impossibilidade de conciliação, não obstante a posterior tentativa. Por medida de economia processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 14h20min. Ficam deferidas as seguintes provas: depoimento pessoal da parte autora e do primeiro requerido, que deverão ser intimados e advertidos de que deverão comparecer e responder às perguntas sob pena de confissão quanto à matéria fática. Defiro ainda a produção de provas testemunhais, cujo rol com qualificação e endereço completo deverá ser juntado no prazo fatal de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. O ônus da prova será aferido de acordo com o art. 333 e incisos, porém sem desprezar a carga dinâmica das provas. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Lembro a Senhora Escrivã que a audiência refere-se a dois processos – declaratória e embargos de terceiro, razão pela qual deverá haver publicação e devida intimação em relação a todos eles. Intimem-se. Palmas, 29 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

2ª INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte interessada para promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento das diligências determinadas pelo MM. Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0011.7312-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Elizabeth Alves Lopes
 Vítima: Francisca Leoneuda Rodrigues de Sousa
 Advogado(a)(s): Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da ré Elizabeth Alves Lopes, o Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 18 de junho de 2012, às 14 horas. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 118/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0004.8063-7 (I) 2011.0008.6601-2 , 2011.0007.2232-0 e 2012.0002.7703-1 (II) 2011.0002.7066-7 (III)
 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 Advogados: DR. ARISTÓTELES M. BRAGA, OAB/TO N.º 2101 (I) DR. MARIA DE FÁTIMA C. ALBUQUERQUE (II) DR. GUSTAVO C. BRANCO, OAB/TO N.º 4631 (III)
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossas. S.ºs do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se os Srs. Advogados a devolverem os autos à escrivania, em cinco (5) dias, advertindo-os da possibilidade de ser determinada sua busca e apreensão, caso não seja atendida a intimação. Palmas, 15 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**AUTOS N.º 5004543-12.2011.827.2729**

Ação Penal
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
 Acusados: LINDOMAR ABREU LIMA
 FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado LINDOMAR ABREU LIMA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 03.08.1978 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Francisco Vicente de Lima e Maria Cleusa de Abreu

Lima, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Notícia o Termo Circunstanciado de Ocorrência correspondente que no dia 19 de maio de 2009, o ora denunciado foi flagrado por agentes da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental depositando no pátio da empresa Francisco Vicente Lima-ME (LA Madeiras) então situada na Quadra 112 Sul, (...) nesta Capital, descarregando aproximadamente 41,20 m3 (quarenta e um vírgula vinte metros cúbicos) de madeira da essência Sapucaia (Lecythydaceae), sem licença válida outorgada competente. Foi realizado exame pericial na madeira apreendida com a elaboração do laudo pericial n.º 2.187/2009 (anexoado ao TCO) que constatou a quantidade e espécie de madeira que fora transportada, bem como as notas fiscais apresentadas e a Guia Florestal para Transporte de Produtos, para madeiras, quantidade e destinos diversos do que fora objeto do transporte. Assim agindo, o denunciado Lindomar Abreu Lima na conduta descrita no artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º 9605/. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de maio de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 42/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0000.7126-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: G. P. G.
 Advogado(a): DRA. FRANCIELLE P. R. BARBOSA E OUTROS
 Requerida: L. C. V.
 DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que o Autor arrolou as testemunhas que pretende ouvir (fls.31). Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2012, às 14h30min. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 27março2012. (ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2008.0000.7122-20

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. M. N. .
 Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Requerido: D. N. DA G.
 Advogado: DR. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA
 TERMO DE AUDIÊNCIA: “(...) Defiro o pedido de adiamento da audiência feita às fls. 104, em razão da justificativa apresentada e comprovada nos autos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012, às 16h30min, saindo os presentes intimados. As partes poderão trazer testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o requerido e seu advogado. O presente termo servirá como mandado. Pls, 25abr2012.(ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2008.0000.7122-20

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. M. N. .
 Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Requerido: D. N. DA G.
 Advogado: DR. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 103. Pls, 07maio2012. (ass) Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária. Matrícula n. 240171”.

Autos: 2007.0007.6629-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO
 Requerente: J. R. DA S. F.
 Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: I. A. DA S. E OUTRA
 Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 61. Pls, 7maio2012. (ass) Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária. Matrícula n. 240171”.

Autos: 2011.0002.7175-2/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Requerente: R. R. DE S.
 Requerido: C. R. C. P. DA S. R.
 Advogado: DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
 DECISÃO: Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no qual figura como exequente Renato Rézio de Sousa e como executada Carla Regina Cândido Pereira da Silva Rézio.

Pleiteia o Exequente o recebimento da quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo pagamento ficou acordado às fls. 03, no item "a.1", e o cumprimento do disposto no item "a", item "b", item "e", parágrafos segundo e sexto, e item "i" (fls. 02/10). Devidamente intimada para promover a satisfação das obrigações, a Executada se manifestou (fls. 99/101) informando o cumprimento apenas do estabelecido no item "a" (fls. 102/103), no item "e", parágrafo segundo (fls. 112), e item "i" (fls. 105/108). Alegou que as demais obrigações não foram cumpridas em razão da greve dos bancários. Às fls. 127, requereu o parcelamento da dívida constante no item "e", parágrafo sexto, alegando não se encontrar com condições financeiras suficientes para o pagamento imediato e integral do débito. O Exequente, às fls. 116/117, requereu: "a perda do direito da Executada de permanecer no imóvel" e a "garantia ao Exequente do pagamento integral as parcelas vincendas do imóvel financiado". Pediu fosse oficiado à Receita Federal, INSS e órgãos de proteção ao crédito para baixa das restrições lançadas em seu nome, relativamente às dívidas da empresa "Pessoal RH Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Ltda", bem como o bloqueio do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do crédito que a referida empresa possui junto ao INSS e a prestação de contas quanto às despesas do filho menor. No tocante ao pedido de parcelamento da dívida, houve oposição por parte do Exequente, conforme se vê às fls. 136/137. É o relatório do necessário. Decido. Quanto ao requerimento formulado pelo Exequente relativo à reversão para si da posse do imóvel objeto do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com a consequente assunção das obrigações dela oriundas, entendo que tal pleito não tem cabimento neste procedimento processual, razão pela qual o INDEFIRO. Deve o Exequente buscá-lo pela via judicial própria. De igual sorte, pelo mesmo fundamento, INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal, INSS e órgãos de proteção ao crédito e aquele relativo à prestação de contas das despesas do filho menor das partes. No tocante ao pedido de parcelamento da dívida, a pretensão somente seria possível se houvesse a concordância da parte adversa, o que não ocorreu. Portanto, INDEFIRO-O. A fim de dar prosseguimento ao feito, determino seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventuais pagamentos a serem realizados em favor da empresa "Pessoal RH Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Ltda". Proceda-se à penhora, via sistema BACENJUD, da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para satisfação do crédito delineado às fls. 05, item "e", parágrafo sexto. Se efetivada com êxito a penhora, intime-se a parte executada para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Expeça-se alvará em favor do Exequente, para levantamento da quantia indicada na guia de depósito juntada às fls. 112, com os respectivos rendimentos. Por fim, determino seja a Executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação fixada no item "h", às fls. 06, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de 20 (vinte) dias, reversível ao Exequente. Cumpridas as diligências, retornem conclusos. Cumpra-se. Pls, 26mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 6.091/2001

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L. O. R.

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTROS

Requerido: E. DE N. R. DE S.

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Inventariante: M. R. R.

Advogado: DR. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO E OUTROS (SAJULP)

DESPACHO: (...) Após a manifestação da Fazenda pública, fica desde já intimado o inventariante na pessoa de seu advogado, para que apresente as últimas declarações de inventário no prazo de 05 (cinco) dias, art. 1.011 do CPC. (...) Intime-se. Cumpra-se. Pls-TO, 15mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0003.1003-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: ANDERSON BARBOSA DA SILVA e

OLGA BARBOSA DA ROCHA

Advogado: DR.ª FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: A.S.D.S.

AUTOS Nº: 2008.0008.1609-0/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: JUVENIA CUNHA DE SOUSA NERES

Defensora Pública: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: J. N. D. S. N

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

AUTOS Nº 2011.0005.1619-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: CLAUDIO DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: V. C. D. S.

AUTOS Nº 2009.0010.1448-4/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

Requerido: H. H. S. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2011.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.4894-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROBSON MANCINI

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação do requerente, para que emende a petição inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, juntado aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0006.4905-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA ROCHA DA CRUZ CARDOSO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é da Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. (...) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de abril de 2011.. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2007.0003.8398-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALMOR DA COSTA

Advogado: EDEMILSON COSTA e IVÂNIO DA SILVA

ATO PROCESSUAL: Em virtude de ter decorrido o prazo da suspensão fica a parte requerente intimada a se manifestar.

Autos nº.: 2010.0006.4921-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ENEZILIA PINTO DE ARAÚJO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 41/62.

Autos nº.: 2010.0006.4904-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA GUIOMAR CERQUEIRA SERPA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 41/63.

Autos nº.: 2010.0006.4717-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLÁUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 40/58.

Autos nº.: 2010.0006.4725-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDILENE PEREIRA ALVES

Requerente: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 40/53.

Autos nº.: 2011.0004.8296-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUNIELSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO e OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0007.9420-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IRACEMA ALVES BORGES e OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2007.0005.5209-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: É o relato. **DECIDO.** A Lei nº 6.015/73, a partir do artigo 109, traça o rito necessário para uma eventual necessidade de se restaurar, suprimir ou retificar um assentamento no Registro Civil. Assim, havendo erro, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. No caso *sub examine*, observando-se através do Registro Geral do Autor (fl. 07) bem como, da certidão de nascimento da irmã do requerente Sra. Oquerlinda Pinheiro Cameiro (fl. 25) que o nome correto da genitora do requerente é "Tereza Cameiro Paz". Portanto, comprovado está o erro na certidão de casamento do requerente, quanto ao nome de sua genitora. Posto isso, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), juntamente com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido de fls. 02/05, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases – Comarca da Capital – Estado de São Paulo, que proceda a **RETIFICAÇÃO** no registro de casamento de **ADEMAR CARNEIRO FERREIRA E MARIA GERUZA DE OLIVEIRA**, retificando o nome de sua genitora, fazendo constar **TEREZA CARNEIRO PAZ**, procedendo-se a averbação à margem do assento. Anote-se que foi concedido ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, que nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, "*compree de as seguintes isenções: I – das taxas judiciárias e dos selos; II – dos emolumentos e custas devidos aos juizes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça; (...).*" Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, em 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)

Autos nº.: 2008.0011.2175-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogada: KEILA MUNIZ BARROS e ADRIANO BUCAER VASCONCELOS

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO QOBM

SENTENÇA: "Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Como consequência, pelos mesmos fundamentos desta sentença. **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais constantes da Ação Cautelar inominada autuada sob o nº 2008.0010.0987-3/0, devendo ser traslada cópia desta àqueles autos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, ambas as verbas suspensas por força de estar litigando o autor sob o pálio da justiça gratuita, conforme deferido inicialmente e confirmado no bojo dos autos nº 2009.0002.6652-8/0, apensos a estes. **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de maio de

2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5753-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KELLY CRISTINA DA SILVA REIS e OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5789-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOURDES MARIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8547-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COSMO GOMES DA SILVA FILHO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1533-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NIRTA ESMERALDA DA GLÓRIA MORAES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0010.9925-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Rafael Bruno Rodrigues dos Santos

Advogado (denunciado): Jader Ferreira dos Santos, inscrito na OAB/TO n.º 3696-B.

Advogado (assistente da acusação): Carlos Antonio do Nascimento, inscrito na OAB/TO n.º 1555.

DESPACHO: "01. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo

Penal. 02. Assim, designo para o dia 20 de junho de 2012, às 15h00, a audiência de instrução e julgamento. 03. Intimem-se. Palmas(TO), 09 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Portaria n.º 28/2012).”.

Autos nº 2011.0005.6249-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Edivaldo Barbosa de Almeida

Advogado (denunciado): Lenilda Batista de Souza Ferreira, inscrita na OAB/TO n.º 4450.
DESPACHO: “A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. Assim, designo para o dia 19 de junho de 2012, às 15h00, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 09 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Portaria n.º 28/2012).”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.5151-0

Natureza: 155, § 4º, Inc. II do CP

Acusado: IRES GAUDÊNCIO

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

AUDIÊNCIA: Audiência preliminar designada para o dia 31/07/2012, às 13:00 horas.

Autos nº 2010.0005.6949-4

Natureza: Carta Precatória

Acusado: EDUARDO GOMES MARTINS

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

SOLICITAÇÃO: Que devolva os autos acima mencionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

Autos nº 2009.0005.1851-9

Natureza: Art. 155, § 4º, Inc. IV do CP

Acusado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado(a): Dr. Cassimildo Ferreira Dias- OAB-GO 32317

AUDIÊNCIA: audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 31/07/2012, às 13:30 horas.

Autos nº 2010.0002.6009-2

Natureza: Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: EDEMAR BARBOZA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dra. ILMA BEZERRA GERAIS

Audiência: audiência de instrução e julgamento DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2012, ÀS 17:00 HORAS. Bem como para acompanhar a expedição da carta precatória inquiritória à Comarca de Gurupi-TO.

Autos nº 2009.0007.2139-0

Natureza: Art. 89, caput, 90, ambos da Lei 8666/93

Acusado: JONAS MACEDO E OUTRO

Advogado(a): Dra. DEBORA REGINA MACEDO

Audiência: audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 31/07/2012, às 14:30 horas. Bem como para manifestar acerca da testemunha arrolada pela defesa não encontra.

Autos nº 2011.0002.5990-6

Natureza: Art. 39, caput, art. 51, art. 36 cap. E art. 46, parágrafo único, ambos da Lei 9.605/98

Acusado: Ivo Antonio Vieira e outro

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

AUDIÊNCIA: Audiência redesignada para o dia 24/07/2012, às 14:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória inquiritória expedida à Comarca de Paraoapebas-PA

Autos nº 2011.0012.0621-0

Natureza: Art. 14, da Lei 10.826/03

Acusado: ADÃO RODRIGUES MONTALVÃO

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/07/2012, às 13:30 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória inquiritória expedida à Comarca de Gurupi-TO.

Autos nº 2009.0005.1851-9

Natureza: Art. 155, § 4º, Inc. IV do CP

Acusado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

AUDIÊNCIA: audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 31/07/2012, às 13:30 horas. Bem como para manifestar a respeito da testemunha Maria Marli que não fora encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça

Autos nº 2009.0006.0986-7

Natureza: Execução Penal

Reeducando: QUEMUEL JORGE DA SILVA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

AUDIÊNCIA:..... Audiência de justificação designada para o dia 26/07/2012, às 17:00 horas.

Autos nº 2011.0003.8590-1

Natureza: Art. 129, § 9º e 147, ambos do CP, c/c art. 69 do CP

Acusado: ADONIRAN GOMES DE BRITO

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/08/2012, às 17:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória inquiritória expedida à Comarca de Goiânia-Go, para inquirição da vítima.

Autos nº 2008.0010.3138-0

Natureza: Art. 121, § 2º, INC. IV do CP

Acusado: Fernando Messias Tavares

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

Audiência: Audiência de instrução redesignada para o dia 01/08/2012, às 16:00 horas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2007.0000.6978-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

Executados: Empresa – SOARES E NOLASCO LTDA e seus sócios fiadores: GENILTON FERREIRA SOARES e EDSON GOMES NOLASCO.

Adv. Executados: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B – CURADORA ESPECIAL.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 103/106 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documento originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0009.3887-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO.

Adv. Exequente: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.

Executado: Empresa – FERTIVERDE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... É o sucinto relatório. FUNDAMENTOS (art. 458, II do CPC). Prevê o inciso I do art. 794 do CPC que a execução será extinta quando o devedor satisfazer a obrigação. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, e nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais e taxa judiciária pela Executada, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor liquidado. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de março de 2.012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0006.0553-7/0 – AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA DAS DORES FERREIRA DIAS.

Adv. Requerente: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº 27.505.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 128 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito. Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias, com ônus a(o) autor(a). Custas e despesas pela autora e verba honorária que a condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparada pelo Instituto da assistência judiciária gratuita. Intimem-se aos advogados das partes, o da autora pelo DJTO e o do INSS por carta (AR). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0010.7765-8/0.

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente...: CARLOS DIAS DE PRADO DE SOUSA.

Advogado...: Dr(a). José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96.

Requerido...: ECIVONES DE CASTRO MAGALHÃES e ECILONES DE CASTRO MAGALHÃES.

Advogado...: Dra. Ítala Gracielle Leal de Oliveira – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96, intimado(s) dos termos do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz, às 78 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1.- Aguarde-se a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO já designada às f. 69, item 2 dos autos para o dia 29-MAIO-2012, às 13:30 horas; 2 – Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0007.1459-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exequente: Dr. Aléssio Danillo Lopes Pereira – Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: WALTER GOMES WANDERLEI.

Adv. Executado: Dr. Vinícius Piñeiro Miranda – OAB/TO nº 4.150.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Vinícius Piñeiro Miranda – OAB/TO nº 4.150), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 90/91 dos autos, que segue

parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... DECISO. Rejeito a objeção por vislumbrar nos documentos trazidos pelo próprio devedor às fls. 27, 29, 38, 39, ter sido ele comunicado regularmente da existência do processo administrativo que constitui o mencionado crédito. Inclusive o documento de fls. 39 é o mesmo juntado pela Exeçquente às fls. 88, o que aliado ao fato de o endereço nesses avisos de recebimentos postais ser idêntico ao aviso de recebimento de sua citação, fls. 79, verso, só reforça os argumentos desta rejeição, ante seu comparecimento na demanda. Ante o exposto, rejeito a objeção, mantendo válida toda a cobrança. Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos. A Exeçquente no prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar bens passíveis de constrição do devedor, importando seu silêncio no arquivamento provisório da presente ação, na forma do art. 40 da LEF. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de março de 2.012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – (Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.5598-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

Embargante: CÁSSIA MASCARENHAS ALENCAR.

Adv. Embargante: Dr. Dodanim Alves dos Reis - OAB/TO nº 796.

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Embargado: Dr. Luís Gonzaga Assunção - Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE - Dr. Dodanim Alves dos Reis - OAB/TO nº 796), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50/51 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É O RELATÓRIO . FUNDAMENTOS (art. 458, II do CPC). Nos termos do § 1º do art. 16 da Lei de Execução fiscal não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, o que impede a continuidade deste feito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. E ainda se assim não fosse, os presentes embargos também teria perdido seu objeto, ante a sentença de mérito de fls. 42/48 proferida na ação fiscal apenas nº. 4587/2004 que reconheceu a prescrição da pretensão de cobrança da Fazenda Estadual. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais e taxa judiciária já recolhidas pela Embargante. E considerando a peculiaridade do caso, deixo de condená-lo em honorários advocatícios. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de março de 2.012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – (Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 4.587/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exeçquente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Exeçquente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado.

Executada: CÁSSIA MASCARENHAS ALENCAR.

Adv. Executada: Dr. Dodanim Alves dos Reis - OAB/TO nº 796.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Dodanim Alves dos Reis - OAB/TO nº 796), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42/48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... No caso em julgamento, a **CITAÇÃO do(s) devedor(es)** se deu quando ultrapassado o prazo de **CINCO (5) ANOS** da data da constituição definitiva do crédito tributário (f. 38), pelo que ocorreu a **PRESCRIÇÃO**, que deve e pode ser declarada de ofício. Destarte, re-soa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação, que consubstancia o marco interruptivo da prescrição. 3)- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, **declaro prescrito o crédito tributário e, conseqüentemente, a(s) execução(ões) extinguindo o(s) processo(s) executivo(s) fiscal(is)**. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. **Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição**, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado nos autos, **devem estes autos subir ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS – TO, pelos correios (AR), anotando-se a remessa**. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do Processo em apenso (Processo nº 2010.0001.5598-3/0). Transitado em julgado, **certificado**, ao arquivamento, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intime-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº 2011.0001.6082-9/0.

Ação: Resolução Contratual.

Requerente.: CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES.

Advogado...: Dr(a). José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4042.

Requerido...: MARIA DA CONCEIÇÃO VALADARES DOS SANTOS SILVERIO

Advogado...: Dr(a). Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

Requerido...: JOSÉ CALDEIRA DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4042.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4042, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar-se quanto à ausência de CITAÇÃO do réu José Caldeira da Silva, tudo nos termos do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz, às 90 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1. Diga autora por seu advogado (f. 06) quanto à **ausência de CITAÇÃO do réu JOSÉ CALDEIRA DA SILVA** (f. 55/55, vº e 59/60), **no prazo de DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução de mérito, **já que não há prova do protocolo e preparo da carta precatória de citação, junto ao Juízo deprecado**; 2. Intime(m)-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2008.0007.9995-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeçquente: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA.

Adv. Exeçquente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/MG nº 87.190.

Executado: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Adv. Executado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 416 dos autos, que

segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo executado devedor, confessado pelo credor/exeçquente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas *ex legis*. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às f. 405 dos autos, **EXCLUSIVAMENTE a favor da exeçquente credora ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA**, já que seus advogados não tem poderes para receber e dar quitação (f. 08 e 414). Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, **somente pelo(s) devedor(es)**, mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Transitado em julgado, **certificado nos autos**, ao arquivamento com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº 2012.0001.4064-8/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente...: SUELY APARECIDA DA SILVA BORBA.

Advogado...: Dr(a). João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 – B.

Requerido...: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LIMA e ESPÓLIO DE RUI GUARALDO.

Advogado...: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 – B, intimado(s) do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz, às 347/348 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "1 - ... 2 - ... 3 – Assim, **nego-lhe(s) o benefício da assistência judiciária** e determino que no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento e extinção, **proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA**. 4 – Vencido o prazo sem recolhimento, **certifique-se e à conclusão imediata**. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2012 . Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2012.0001.2231-3/0; 2012.0001.2232-1/0 e 2012.0001.2233-0/0.

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: HOSANA MARTINS DE LACERDA.

Advogado...: Dr(a). Flavio Fonseca de Aguiar – OAB/GO nº 21.869 E Dr(a). Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968.

Requerido(s)...: CARTÓRIO DISTRITAL DE ROSALÂNDIA representada por ANTÔNIO FELÍCIO DA SILVA NETO; MANOEL FIRMINO NETO/ELIANE SILVA; ADÃO CANDIDO DA SILVA; Requerido(s)...:CLAUDIVINO ROSA PINTO;

Advogado...: Dr(a). Walker Lafayette Coutinho – OAB/GO nº 12.568.

Requerido(s)...: JOSÉ CARLOS REGO MORAIS e ABADIA MARTINS SOARES REGO MORAES.

Advogado...: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) advogado(a)(s) – Dr(a). Flavio Fonseca de Aguiar – OAB/GO nº 21.869 E Dr(a). Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, proceder a citação do adquirente/comprador dos imóveis adquiridos dos réus José Carlos Rego Moraes e Abadia Martins Soares Rego Moraes, o senhor **JOÃO LUIZ DE CASTRO**, sob pena de extinção dos processos sem resolução de mérito, tudo nos termos do despacho de f. 212 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Intime-se a autora **HORANA MARTINS DE LACERDA por seus advogados FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR (OAB/GO 21.869) e LUCIANO PEREIRA DA COSTA (OAB/GO 19.968)**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção dos autos sem resolução de mérito**, proceder: 1.1 A **CITAÇÃO** do adquirente/comprador dos imóveis adquiridos dos réus José Carlos Rego Moraes e Abadia Martins Soares Rego Moraes, **o senhor JOÃO LUIZ DE CASTRO (CPF nº 343.479.090-04)**, conforme certidão imobiliária de f. 211/211vº dos autos principais, **já que eventual sentença de mérito atingirá direitos do adquirente, sendo necessária sua citação como litisconsorte passivo** (CPC, art. 47 e seu Parágrafo ÚNICO); 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de ABRIL de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0001.9140-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS.

Adv. Requerente: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerido: Drª. Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 4.573-A e/ou Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 230/239 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Ademais, o esvaziamento da conta do correntista é ato objetivamente capaz de gerar prejuízo moral pelo sentimento de angústia que causa ao consumidor. Não se pode considerar mero aborrecimento o fato do autor-consumidor ter sido privado das suas economias porque o banco, por falha no seu serviço, entrega à pessoa estranha, na caixa da instituição, alta quantia em dinheiro. Cumpre, ainda, salientar que a instituição financeira, quando foi notificada pelo correntista dos fatos ocorridos, teve a oportunidade de restituir os valores indevidamente sacados, mas optou por quedar-se inerte, permitindo, dessa forma, que o autor permanecesse praticamente sem saldo em sua conta, tendo que recorrer à via judicial para buscar o ressarcimento dos valores. Assim, plenamente caracterizado o dano moral. DISPOSITIVO (ART. 458, III do CPC). Ante o exposto: **a)-** declaro **INEXIGÍVEIS** os valores representados nos cheques acostados aos autos, títulos estes de NÚMEROS 851169 (R\$ 600,00), 851278 (R\$ 250,00), 851312 (R\$ 600,00), 851280 (545,00), 851277 (1.060,00), 851239 (R\$ 600,00), 851224 (R\$ 600,00), 851260 (R\$ 1.070,00), 851304 (R\$ 600,00), 851240 (R\$ 400,00), 851292 (1.200,00), 851306 (R\$ 650,00), e 851192 (R\$ 1.200,00). **b)-** condeno o réu a pagar ao autor, a título de **DANOS MATERIAIS**, a quantia de **R\$ 9.375,00** (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), referentes aos cheques indevidamente compensados, cheques estes de NÚMEROS 851169 (R\$ 600,00), 851278 (R\$ 250,00), 851312 (R\$ 600,00), 851280 (545,00), 851277 (1.060,00), 851239 (R\$ 600,00), 851224 (R\$ 600,00), 851260 (R\$ 1.070,00), 851304 (R\$ 600,00), 851240 (R\$ 400,00), 851292 (1.200,00), 851306 (R\$ 650,00), e 851192 (R\$ 1.200,00), com atualização monetária pelo

INPC/IBGE e juros legais de mora de 1% ao mês a partir da data do ato ilícito – compensação dos cheques -, na forma do art. 406 do Código Civil e Súmulas nº 43 e 54 do STJ; **c)** condeno ainda o réu a pagar ao autor, a título de **DANOS MORAIS**, o valor que fixo em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE e juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir desta data, nos termos do art. 406 do CC e Súmula nº 362 do STJ; Por fim, condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das condenações. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Paraíso do Tocantins - TO, aos 12 de MARÇO de 2.012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – (Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.9088-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA.

Requerentes: MEDEIROS E CIA LTDA e JACIEL DA SILVA MEDEIROS.

Adv. Requerentes: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAT/TO nº 2.549.

Requeridos: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Adv. Requeridos: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado das partes (REQUERIDAS – o Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 183/193 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... DISPOSITIVO (art. 459, III do CPC). ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos contido na ação, para determinar: **a)** Declaro **INEXIGÍVEL o CONTRATO sob nº 20015628290 e valor de R\$ 15.500,00**, que serviu como fundamento para inscrição dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, conforme se depreende dos documentos de f. 32-36, em razão de sua manifesta inexistência; **b)** Confirmo, *expressamente*, a antecipação de tutela concedida às f. 46-48 dos autos, e determino que se expeça ofício a ser encaminhado ao SPC/SERASA, com cópia da presente decisão, para que tal órgão, *com urgência*, proceda à exclusão dos nomes dos autores dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos, anotações essas referentes ao contrato supracitado e levadas a efeito pelos réus BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; **c)** Condeno os réus, *solidariamente*, a pagarem **a cada um dos autores**, a título de DANOS MORAIS, o valor que fixo em **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), e corrigida monetariamente a partir desta decisão e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; **d)** Não incidirá o desconto do Imposto de Renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas njs: 125 e 136 do STJ; **e)** Condenar os réus, *solidariamente*, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; **f)** Determino o **CANCELAMENTO do TERMO DE CAUÇÃO** registrado/averbado no CRI local sob o nº AV. 02 M-11.065, consoante se depreende da Certidão Imobiliária de f. 81 dos autos, devendo expedir-se ofício ao CRI local para realização, imediata, desta medida; **g)** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de MARÇO de 2.012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – (Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº 2010.0010.3083-1/0.

Ação: Execução de Sentença.

Exequente...: ANTENOR MACHADO SANTOS.

Advogado...: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Souza – OAB/TO nº 4966.

Executado...: NELSON PAULO CARDOSO.

Advogado...: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Souza – OAB/TO nº 4966, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, proceder ao depósito/pagamento do valor dos honorários periciais, bem como fica o(s) mesmo(s) intimado(s) para INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PERÍCIA, designada para o dia **12 DE JUNHO DE 2012, às 10:00 horas**, tudo nos termos do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz, às 78 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1.- Como é bom trabalhar com uma escrivania com equipe zelosa, interessada, profissional e competente (f. 65/75)...! 2 – Intime-se ao **exequente/liquidante por seu advogado** (f. 61/62), para no prazo de **CINCO (5) DIAS** proceder ao **DEPÓSITO/PAGAMENTO** do valor dos honorários periciais de f. 76 dos autos; 3 – Designo o dia **12-JUNHO-2012, às 10:00 horas**, na **1ª Vara Cível desta comarca**, para **INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PERÍCIA, devendo intimar-se** ao (3.1) **PERITO NOMEADO** de f. 76 dos autos (3.2) **autor/exequente por seu advogado** de f. 61/62 dos autos e (3.3) **executado/devedor pela Defensora Pública** de f. 42 dos autos; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0008.1281-8 – Ação de Guarda

Requerente: Firmino Marinho de Abreu e Marinete dos Santos

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO-2240

Requerido: Romilson Pinheiro de Abreu Souza

Fica o advogado dos Autores intimados da certidão do oficial de Justiça cujo teor é o seguinte: " Certifico e dou fé., que diligenciei à Qd. 1.206 sul, Alameda 30, Lote 55, nesta capital e deixei de citar Romilson Pinheiro de Abreu Souza e Cristiane de Oliveira santos, pois não os encontrei. No loca, residente a senhora Sirlei, há 02 meses, a qual afirmou não conhecê-lo. Informe também como morador do lote 53, que reside ali há 17 anos, e o mesmo também disse não conhecer os requeridos. Disseram-me que o dono do imóvel se

chama Adilson Leite e mora em Goiânia/GO. Não localizei mais quem os conhecesse. Palmas, 13 de outubro de 2011. Doaci José de Santana- Oficial de Justiça".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze)

Autos: 2011.0008.9492-0 – Ação de Divorcio

Requerente: Francisco Coelho de Oliveira

Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645

Requerido: Davi Ferreira d Oliveira

FINALIDADE::**CITAR o requerido Davi Ferreira de Oliveira**, brasileiro, garimpeiro, nascido aos 29/12/1945 em Loreto Maranhão, filho de Lesbam Ferreira de Oliveira e Maria Luiza Ferreira, residente lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 16 de maio de 2012 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4717-6– Investigação de Paternidade

Requerente: Wemerson Gomes Pereira.

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: Espólio de Raimundo Pinheiro Abreu

Advogada: TÂNIA MARIA A. DE BARROS RESENDE- OAB/TO 1.613

Ficam as partes através de seus advogados intimados para comparecerem na audiência de Conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 08:00hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 05), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0012.3548-0– Investigação de Paternidade

Requerente: Laysa Gabriela dos Santos rep. por sua genitora MARCILÉIA DOS SANTOS.

Advogada: LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: André Rodrigues Ribeiro

Advogada: Defensora Pública.

Fica a parte autora através de sua advogada intimada para comparecer na audiência de Conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 08:00hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 04), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.7193-0– Investigação de Paternidade

Requerente: Cíntia souza da Luz rep. por sua genitora DEUSILENE SOUZA DA LUZ.

Requerido: Durval Ribeiro da Silva

Adv. NORCÍLIA DE ABREU CALDEIRA OAB-GO 12.041

Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 27/06/12, às 08:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 03), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0003.6408-6– Investigação de Paternidade

Requerente: Lais vitória Gomes rep. por sua genitora LUCILENE GOMES DA SILVA.

Requerido: Wevanckley Ferreira de Oliveira

Adv. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340

Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 27/06/12, às 08:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 02), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0011.4725-7- Substituição de Curatela

Requerente: Maria José Duarte Bezerra.

Adv. RENATO DUARTE BEZERRA- OAB/TO 4296

Requerida: Maria Costa de Araújo

Ficam as partes através de seu advogado intimadas que a audiência designada para o dia 29 de maio de 2012, às 14:00hs NÃO REALIZARÁ conforme DESPACHO fls. 25: " Tendo em vista a realização de Correição Ordinária nesta Comarca de Paraíso/TO, nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2012, REVOGO O DESPACHO que designou audiência neste processo, ao tempo em que ORDENO ao cartório que proceda ao agendamento de nova data para a realização do ato frustrado, conforme disponibilidade na pauta de audiências do Juízo. Intime(m) Defensoria, MP e partes. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins- TO, 15 de maio de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." Dado e Passado eu ,Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0004.2388-0- Investigação de Paternidade

Requerente: Allan Wilker Nunes, rep. por sua genitora.

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Amilton Candido da Silva

Advogado: SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-B

Ficam as partes através de seus advogados intimados que a audiência designada para o dia 31 de maio de 2012, às 14:30hs NÃO REALIZARÁ conforme DESPACHO fls. 25: " Tendo em vista a realização de Correição Ordinária nesta Comarca de Paraíso/TO, nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2012, REVOGO O DESPACHO que designou audiência neste processo, ao tempo em que ORDENO ao cartório que proceda ao agendamento de nova data para a realização do ato frustrado, conforme disponibilidade na pauta de audiências do Juízo. Intime(m) Defensoria, MP e partes. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins- TO, 15 de maio de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." Dado e Passado eu ,Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: RECLAMAÇÃO – Autos nº 2012.0000.3847-9.**

Reclamante: MARIA DE JESUS SOUZA BRAGA SANTOS.
 Reclamado(a).....: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA.
 Advogado(a).....: Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar– OAB-TO 4362.

Fica a parte requerida, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fls. 41):

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA – Autos nº 2012.0000.3891-6.

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO.
 Advogado(a).....: Dr. Jacy Brito Faria– OAB-TO 4279.
 Requerido(a).....: POLYANA DOMINGUES DA SILVA OLIVEIRA.

Fica a parte requerente, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fls. 09):

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS N.º 2010.0004.2354-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: W.R. DA LUZ
 Advogado: Amadeu Peixoto Machado – OAB/GO 9128
 Advogada: Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362
 Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã - TO
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
 Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193
 Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, não sendo o título hábil a embasar a pretensão monitoria, porque lhe falta o requisito essencial, **julgo improcedentes, com esteio no art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados na petição inicial. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, capítulo 2, seção 5, comunicando-se ao Distribuidor. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado trâmite (CPC 20, § 4º) em 1000,00. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com baixas e comunicações necessárias. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir. Certifico que por um erro de digitalização o nome da advogada Denyse, foi digitado como Nenyse, conforme intimação publicada em 13/03/2012 no DJE nº 2833, fls. 55, pelo que lancei nova intimação para sanar a irregularidade quanto ao nome da advogada. Paranã, 15/05/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir**

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0003.4763-5/0 - JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança
 Exequente: Helena Rodrigues Ferreira
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB-TO 151 – B e Jacson Macedo de Brito o OAB-TO 2934
 Executado: Osvaldo Maciel de Sousa
 Advogado: Ronaldo Ciqueira Alves – OAB-TO - 4782
 DESPACHO Nº 1: "Embasada no rito da Lei 9099/95, que preza pelos princípios da celeridade e efetividade, ao teor da certidão do senhor Oficial às fls. 85v, oportuno ao credor, indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, bens do devedor para satisfação do seu crédito, sob pena de extinção do feito. P. R. I e cumpra-se. Pedro Afonso 3 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

AUTOS Nº: 2010.0004.2509-3/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Exequente: José Carlos Lima Rocha
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906
 Executado: Paulo Hernandes Moura Lima
 Advogado: Marcelo Martins Belarmino
 DESPACHO Nº 27: "Determino que a exequente indique bens possíveis de constrição patrimonial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Pedro Afonso 7 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2007.0010.8024-3/0

Requerente: MARIO LUIZ PEREIRA
 Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO Nº 1.065-A E OUTROS
 Requerida: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORA ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, Fica a parte requerente através de seu advogado, intimada, para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal e requerer o que é de Direito. Pium, 16 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0009.6611-6/0

Requerente:AGUINERIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E AMAURI EVANGELISTADO NASCIMENTO
 Advogado: ANA ALAIDA CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4.063
 Requerida: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, Fica a parte requerente através de seu advogado, intimada, para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal e requerer o que é de Direito. Pium, 16 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0008.6780-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MÁRCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO
 Adv. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho– OAB/TO 4568
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Adv. Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO da parte Autora para: a) DETERMINAR ao réu a (1) substituição da Tabela Price pelo Sistema de Amortização Constante - SAC na execução do contrato; (2) abstenção de inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito; (3) a manutenção da posse do veículo com o Autor até o trânsito em julgado da ação; e b) CONDENAR o BANCO PANAMERICANO S/A. na obrigação de restituir ao Autor o valor cobrado a maior a título de juros, TAC e outros serviços, em dobro, nos termos do (CDC, 42), no valor total de R\$ 27.608,16. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1).Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3S, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art 475-J do CPC. Advirta-se que "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório" (CPC, 322). P. R. I. Pium-TO, 03 de maio de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDIVAN PEREIRA MONTEL e ELISÂNGELA FERREIRA GAMA
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO
 Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora (auto de penhora às fl. 176). II-Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III-Intimem-se. IV- Após, conclusos. P.R.I. Pium-TO, 23 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 315/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6731 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ODALIA LUIZ DOS REIS.
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 63: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quanto do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 14hs15min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 314/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0719 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: DIAN CARMO PEREIRA DE SOUZA
 Procurador: NÃO TEM
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 47: "Certidão supra: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9719 - 7 – MONITORIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: NÁGILA BEZERRA SOUZA
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54 "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 312/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6033 - 2 – MONITORIA.

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.
Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: NÁGILA BEZERRA SOUZA
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43 "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6020 - 0 – MONITORIA.

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.
Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: RAIMUNDO RUFINO DOS SANTOS
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 41/42: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 310/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4840 - 5 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOÃO NEY LOPES SOARES.
Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
Requerido: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Procurador: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI. OAB/TO: 2170.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 117: "Folhas(s) 79/116: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1206 – 2 (7689/04) – EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: WILSON LIMIRO MARÇAL.
Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 46:.....Defiro as provas úteis que já foram, ou vierem a ser requeridas tempestivamente, também a tomada de depoimentos pessoais (se o caso) – e oitiva de testemunhas conforme já peticionado nos autos. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie – se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional, 09 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**ERRATA**

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação as partes interessadas nos Autos nº 2012.0001.9027-0 – Busca e Apreensão, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2873, Terça Feira, 15 DE MAIO DE 2012, página 62, onde se lê: "AUTOS 2012.0001.9027-0", leia-se: "AUTOS 2012.0003.5544-0".

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/TO 4866
Advogado: Daniela Preve Lopes OAB/TO 4996
Requerido: Eliana Ribeiro Correia

Porto Nacional / TO, 16 de maio de 2012.

Leandro P. Rodrigues – Técnico Judiciário Respondendo

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº 3616/12 (2011.0007.3291-1) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): WEDINEY NUNES DOS SANTOS
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0007.3291-1, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado WEDINEY NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 4/9/1990 em Porto Nacional/TO, filho de Jobi Nunes Sobrinho e Terezinha do Bonfim Raimundo dos Santos, estando incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2012. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos - Escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2012.0000.5136-0/0**

Prot.Int. nº 10.522/12
Natureza: Recurso Inominado
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Doutora Paula Rodrigues da Silva - OAB-TO nº 4.573
Recorrida: Alessandra Dantas Sampaio
Advogado (a): Causa própria – OAB-TO nº 1.821

Referência: Juízo de Admissibilidade - Intempestividade de Recurso Inominado - DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c CNGJ-TO, Seção 3, 2.3.3 e 2.3.4, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - Após, conclusos para bloqueio. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo n.º: 2012.0000.5141-6/0

Prot. Int. n.º: 10.529/12
Reclamação: Ação de Cobrança
Reclamante: Joana de Aguiar Franco
Advogada: Dra. Luzia Aguiar de Farias – OAB/GO 16054
Reclamada: Banco Votorantim S/A - (BV Financeira S/A)
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (a). - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de maio de 2.011. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5182-3/0

Prot. Int. n.º: 10.569/12
Natureza: Ação Ordinária: Cominatória Condenatória
Reclamante: Ieda Alves de Souza Batista
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
1.ª Recl.da: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
Advogados: Dr. Fábio Luis Mello de Oliveira – OAB/MT 6.848 e Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia – OAB/MT 6.483

2.ª Recl.da: Losango Promoções de Venda Ltda
3.ª Recl.da: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO as reclamadas, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 40/42, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3194-0/0

Processo nº: 10.674/12
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Reclamantes: Domingas Ribeiro da Silva, Lorayne Ribeiro Pina, Renata Ribeiro Pina e Luís Augusto Ribeiro Pina

Advogados: Doutor Marcos Paulo Fávoro – OAB-TO nº 4.128 e Doutor José Cândido Dutra Júnior – OAB-TO nº 4.959
 Reclamada: Seguradora Líder S.A
 Advogado: Não constituído
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A INICIAL, e nos termos do artigo 8º c/c artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. - Deixo de condenar os reclamantes ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Restitua-se o documento aos reclamantes. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4289-3

Protocolo Interno: 9.900/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOÃO EDIVALDO MIRANDA REGO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO: 4574-A

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora . Intime-se o executado, caso seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCO VINICIO MOURO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ETERVAL DA SILVA SOARES

DESPACHO:..O número do CPF indicado não pertence ao executado. Intime-se. Prazo: 10(dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7311-2

Protocolo Interno: 10.128/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: LICILENE NILO DE MELO NERIS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: AMERICEL S/A

Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO: 4247-B

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0012.4975-0

Protocolo Interno: 10.438/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: CRESIO MIRANDA RIBEIRO

Procurador: DR(A). CRESIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: VLAEDER VIEIRA NEVES

DESPACHO:..O processo foi sentenciado, e não tem como reiniciá-lo. O reclamante terá que propor nova ação. Defiro o desentranhamento dos documentos. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E RAIMUNDO NONATO GOMES

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 3.510

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado **Raimundo Nonato Gomes**, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 204 verso, a seguir transcrita: "CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Rio da Conceição-TO, e ali estando, intimei do mandado e da audiência retro designada, a testemunha: ADEMAR DA SILVA RAMOS, quem bem ciente ficou, exarando seu ciente no rosto do mandado. Recebeu cópia. Certifico ainda deixei de INTIMAR a testemunha NASCIMENTO DE FRANÇA NETO, pois embora tenha procedido a diversas diligências, ao endereço declarando, não obtive êxito em encontrá-lo, sendo que a casa esta sempre fechada e os vizinhos informaram que a testemunha requerida está morando em uma fazenda, mas não souberam informar o local. Dou fé. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2011. Oficial de Justiça Avaliador."

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.9358-0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: Vilmondes Francisco Ricardo

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza-OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Maria Izabel Cruz de Oliveira

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fl. 42. DISPOSITIVO: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC,art.267 inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0005.7639-3

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: Diocilio Martins dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elson Gonaçalves Júnior - OAB/TO nº4527-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.20: "Consoante a manifestação da douta Promotora de Justiça (fl.16), determino ao Cartório Distribuidor que instrua os autos com certidão de pesquisa de antecedentes criminais do requerente. Designo o dia **14/06/2012, às 13:30 horas**, no Fórum dessa Comarca de Taguatinga – TO, para que seja realizada audiência de justificação. Intime-se a parte requerente, bem como seu causídico, para comparecer à audiência aprazada. Intime-se, da mesma forma, as testemunhas arroladas pelo autor, com requerido. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 23 de abril de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8711-6 (1245/06), proposto por DOMINGOS VIEIRA COSTA, referente à interdição de GERCINO LOPES VIEIRA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/27, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 08/03/2010, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de GERCINO LOPES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 467.719 – SSP/TO e CPF n. 730.774.021-49, nascido em 29/08/1975 em Lizarda-TO, filho de João Lopes e de Creusa Costa Vieira, residente e domiciliado na Fazenda Pouso Alto, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de anomalia psíquica no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição bem como a utilidade pratica da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado o senhor **DOMINGOS VIEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05/01/1955 em Santo Antonio de Balsas/MA, filho de Ricardo Costa e Hosania Vieira Mota, RG nº 650.629- SSP/TO, CPF n. 231.182.881-91, residente e domiciliado na Fazenda Pouso Alto, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Gercino Lopes Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curador definitivo Domingos Vieira Costa, lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transitio em julgado, archive-se. Tocantínia 08 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0007.3425-4 (2619/09), proposto por MARIA DO BONFIM LOPES VIEIRA DA COSTA, referente à interdição de CREUZA COSTA SOARES, sendo que por sentença exarada às fls. 19/21, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 02/03/2010, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de CREUZA COSTA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 910.022 – SSP/TO e CPF n. 643.198.731-49, nascida em 10/05/1943 em Miracema do Tocantins -TO, filha de Ricardo Costa Soares e Ozana Vieira da Mota, residente e domiciliada na Rua Edmar Barbosa Alves, n. 431 - Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de transtorno mental crônico, havendo tido o primeiro surto psicótico clássico há cerca de vinte e três anos. Assinalou-se, ainda, que atualmente a interditada apresenta quadro residual demencial – CID –F03. Tais circunstâncias revelam sem duvida a incapacidade da interditada para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora **MARIA DO BONFIM LOPES VIEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, auxiliar se serviços gerais, nascida em 22/10/1978 em Lizarda -TO, filha de João Lopes e Creuza Costa Vieira, RG nº 757.710- SSP/TO, CPF n. 012.514.451-28, residente e domiciliada na Rua Edmar Barbosa Alves, n. 431 Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Creuza Costa Soares, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria do Bonfim Lopes Vieira da Costa. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transitio em julgado, archive-se. Tocantínia 02 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei. (a) **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO** – Juiz de Direito em Substituição Automática.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 534/2000- Revisão Contratual

Requerente : Leolinda Maria Aires Costa

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409-A e outro

Requerido: BASA -Banco da Amazônia SA

Advogado: Dr Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 460/462.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Consignação em Pagamento c/c Cancelamento de CCF e Pedido de Liminar, nº 2011.0008.0711-3 ou 804/2011 tendo como requerente MARIA DALVA ASSUNÇÃO MILHOMEM e como requerida RITA AVELANIA LOPES AMARAL, sendo o presente para CITAR a requerida RITA AVELANIA LOPES AMARAL, atualmente em lugar certo e não sabido, para levar o valor de R\$ 473,19 (quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos) depositado ou oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias (art. 893, II do CPC), sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, enfatizando que em caso de recebimento e quitação ou de revelia, incidirão honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor da quantia, bem como custas e despesas (art. 897, parágrafo único) que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do montante do pagamento. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que a requerente efetuou uma compra de mercadorias efetuando o pagamento com um cheque nº 850408; Que o cheque foi entregue na empresa Distribuidora Nacional Rio e repassado para a Senhora Rita Avelania Lopes de Amaral. A requerente teve dificuldade financeira não podendo na época honrar com o compromisso assumido na data aprazada, obtendo informação junto ao Banco do Brasil que o cheque estaria nominal a requerida, passando então a requerente a contatar inúmeras vezes a requerida quando a mesma era estagiária no Banco do Brasil S/A tendo a requerida solicitado que o valor fosse novamente depositado na conta corrente de seu namorado e após comprovação do depósito seria encaminhada a declaração de quitação e baixa do cheque. Ocorre que a requerida cessou a prestação de serviço junto ao Banco estando atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze (16/05/2012). Eu _____ Jósilya Barbosa Sales- Técnica Judiciária-Escrevente que digitei.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS 2009.0011.2273-2/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS**
 Requerente: ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA.
 Advogado: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.
 Requerida: MARIA GERCINA LISBOA SOUSA GUIMARÃES.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Defiro os pedidos de fls. 72 e 80. Redesigno audiência para 03/07/2012 às 08:30 horas. Intimar. Defiro o pedido de fls. 80". Local da Audiência: sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DESPEJO: 2008.0001.2547-0/0

Requerente: Associação Recreativa e Cultural de Xambioá
 Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
 Requerido: Prefeitura Municipal de Xambioá
 Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB
 Litisconsórcio: SENAI - Serviço Nacional da Indústria –Centro de Educação Profissional Alípio Muricy
 Adv. Dr. Ivam Lourenço Diogo OAB/TO 1789
 INTIMAÇÃO: Fica o litisconsorte, por meio de seus advogados, intimados do r. despacho a seguir transcrito: Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 13/06/2012 às 14 horas, nas dependências do fórum local, sito à Rua José Bonifácio nº 414 centro."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

SOJUSTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SOJUSTO

Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.043.316/0001-91

O Presidente do SOJUSTO - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, CNPJ 25.043.316/0001-91, fundado em 09/01/2010, com Sede sito à Quadra 309 Sul (ARSO 34), Alameda: 10, Lote: 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015.498, fone: (63) 3225-2974 e 8462-8050, www.sojusto.com.br, tendo sua BASE TERRITORIAL com abrangência em todos os municípios do Estado do Tocantins, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, em defesa dos lidos direitos da categoria, compromissado na busca de conquistas e da valorização profissional de seus pares, no uso de suas atribuições, vem a público pelo presente EDITAL, em conformidade com o Estatuto Social do Sindicato, nos termos dos artigos art. 6º, h; art. 7º, I; art. 8º; art. 11; e art. 21, c, CONVOCAR todos os Oficiais de Justiça/Avaliadores, ATIVOS e INATIVOS, pertencentes do Quadro Geral dos Servidores do TJTO - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para participarem da Assembleia Geral Ordinária da categoria que se realizará no dia vinte e dois de maio de dois mil e doze, 22/05/2012, às 14h00m em primeira chamada, com a presença da maioria dos ocupantes do cargo de

Oficial de Justiça/Avaliador, ou às 14h30m, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. LOCAL: Auditório do Fórum de Palmas/TO, **localizado na Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Cep: 77020-002, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

1. Uso do veículo particular a serviço do Estado;
2. O valor da IT - Indenização de Transporte paga pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
3. Processo no SEI nº 12.0.000043557-9 protocolado em 30/04/2012;
4. Condições de trabalho;
5. Segurança;
6. Ofício nº 1.347/2012 do IGEPREV;
7. Outros assuntos de interesse da categoria.

E para que todos os Oficiais de Justiça/Avaliadores filiados ou não tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, o qual será divulgado na sede do SOJUSTO, no site: www.sojusto.com.br, em Jornais de grande circulação Estadual e local.

Palmas/TO, 11 de maio de 2012.

Roberto Faustino de Souza Lima
 Presidente

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª. Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES **(Artigos 779 c-c 232, II, CPC)**

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM:Processo nº: 2010.0001.5615-7/0; **Natureza da Ação:** Ação de AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL; **Requerentes/DEVEDORES:**MauroneiBordinassi EAmália de Alarcão E Bordinassi; **Adv. Requerentes:** Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; **Administrador da Massa:**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins E Região Ltda/SicooB Credipar, por seu Diretor Presidente/Administrador:Dr. Gilberto Alves Moraes;**Requeridos/CREDORES:**CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS, dentre eles: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda e outros. **INTIMAÇÃO/CONVOCAÇÃO:INTIMAR / CONVOCAR TODOS OS CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, QUIROGRAFÁRIOS, ANTICRÉTICOS e outros,** dentre eles: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda, Banco Bradesco S/A e outros;**OBJETO/FINALIDADE:INTIMAR/CONVOCAR TODOS OS CREDORES, PARA QUE APRESENTEM NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, a declaração de seus créditos, acompanhados dos respectivos títulos, sob pena de perda de preferências e de direito a cotas na realização do ativo. (CPC, art. 779), junto ao Juízo Universal da Insolvência, a 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.(Rua 13 de maio, nº 265, Centro – Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000. Fone: (63) 3361-1127). Em virtude da decretação do AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL, nos termos do art. 761 do CPC, que tramita junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, Processo Judicial nº 2010.0001.5615-7/0, e que figuram como requerentes devedores INSOLVENTES - **MAURONEI BORDINASSI – CPF nº 089.584.348-05 e AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI – CPF nº 262.752.521-20.** E, foi determinado por SENTENÇA, o vencimento antecipado de todas as suas dívidas, e a arrecadação de todos os seus bens penhoráveis tanto os atuais, como aqueles que virem a ser adquiridos no curso do processo. Bem como, a perda dos direitos dos insolventes de administrarem seus bens e deles dispor até a liquidação total da massa (CPC, arts. 752 e 782). **Contudo,**foi nomeado ADMINISTRADOR DA MASSA, com poderes de representação ativa, em juízo e fora dele, e com a exclusão do(s) requerentes/devedores/insolventes da gestão, administração e disponibilidade de seus bens (CPC, arts. 752 e 763/767), o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA/SICOOB CREDIPAR (CNPJ nº 26.960.328/0001-43), por seu Diretor Presidente/Administrador – Dr. Gilberto Alves Moraes, com endereço à Rua Voluntários da Pátria, nº 955, Quadra 08, Lote 05,Lote 05, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. **Assim,** ficam todos os credores intimados da Sentença de fls. 126/128 e do Despacho de fls. 133/135 dos autos. **ADVERTÊNCIA:** Ficam TODOS os eventuais credores, advertidos de que, não sendo apresentadas as declarações de seus créditos, acompanhados dos respectivos títulos, **no prazo de VINTE (20) DIAS,** permanecendo omissos, perderão a preferências e de direitos a cotas na realização do ativo (CPC, art. 779);**SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum. Fone (63) 3361-1127 - Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2.012).**

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
 Titular da 1ª. Vara Cível.

COLINAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4815 - 0/0, ação: **COBRANÇA, Requerente:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS. **Requerido: JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA FLEXA, Citação:** da requerido JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA FLEXA, brasileira, filho de Sebatião Euclides Flexa e Dulce Maria Teixeira Flexa, nascida aos 14/01/1955, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br